

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001**

**LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante M.M. Juízo, em atenção ao Despacho de fls. 9.063, requerer a juntada das Atas das Reuniões de Credores, realizadas em 03 de outubro de 2019, em que foram deliberados:

- (i) Prorrogação do prazo de Standstill - Aprovado por unanimidade
- (ii) Aprovação de proposta inferior à soma do valor Mínimo das SPEs e acordos com os estaleiros Keppel e Jurong, referente às SPEs Descontinuadas. – Aprovado por unanimidade

- (iii) Ratificação da celebração do acordo com o Enseada Indústria Naval S.A. (“Enseada”) e empresas do seu grupo econômico, datado de 27 de agosto de 2018 e do acordo com o Ecovix Construções Oceânicas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Ecovix”); - Sobrestado até o dia 05 de novembro de 2019 às 15hrs

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
**CRC-RJ 087.155/O-7**  
**OAB/RJ 176.184**

**LEONARDO FRAGOSO**  
**OAB/RJ 175.354**

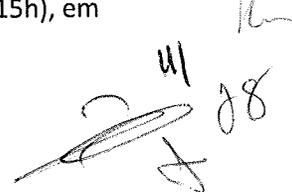
**ISABEL BONELLI**  
**OAB/RJ 204.938**

**LAÍS MARTINS**  
**OAB/RJ 217.228**

**Ata da Reunião de Credores da Recuperação Judicial das sociedades Sete Brasil Participações S.A. (“Companhia”), Sete Investimentos I S.A., Sete Investimentos 2 S.A., Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e Sete International Two GmbH (em conjunto, “Sociedades Devedoras”), Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:**

Aos 03 dias do mês de outubro de 2019, às 15 horas, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo – SP, reuniram-se os credores das Sociedades Devedoras em continuidade aos trabalhos instalados, em primeira convocação, no dia 02 de maio de 2019. Assumiu a presidência dos trabalhos o representante das Sociedades Devedoras, Sr. Rodrigo Mattos (“Presidente da Mesa”), que convidou como secretário o Sr. Leo Fraga (“Secretário”). O Presidente da Mesa leu a ordem do dia e lembrou que a reunião foi convocada para que os credores, nos termos da cláusula 7.6, alínea (d) e (j), do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Devedoras (“Plano”), respectivamente, deliberassem sobre a: (i) prorrogação do prazo de Standstill previsto na Cláusula 5.6 do Plano, conforme disposição de sua Cláusula 5.6.1; e (ii) aprovação de proposta inferior à soma do Valor Mínimo das SPEs Continuadas encaminhada pela Magni Partners (“Magni”) para aquisição de quatro SPEs Continuadas e os acordos assinados com os estaleiros Jurong Aracruz e Keppel Fels (“Proposta”). Com participação de credores titulares de mais da metade dos créditos, conforme lista de participação anexa a presente ata, ressalvada a participação dos credores Luce Drilling (“Luce”) e Caixa Econômica Federal (“CEF”) por conferência telefônica, o Presidente da Mesa informou que a reunião poderia ser instalada, nos termos da cláusula 7.2. (ii) do Plano. Registrada, ainda, a presença do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados, representado pelo Sr. Gustavo Licks. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa retomou a pauta lembrando a última Reunião de Credores, o fato de os credores presentes àquela reunião estarem prontos para deliberar, com aprovações antecipadas por Geribá Credit Opportunities I LLC (“Geribá”), enquanto cessionário dos créditos do Banco Santander, Seaworthy Investment GmbH (“Seaworthy”), e Canvas Capital

Página 1 de 6 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 03.10.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.

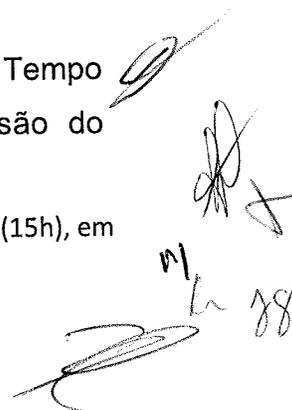


("Canvas"), esse na posição de cessionário dos créditos de Itaú Unibanco e, mais recentemente, Banco Bradesco S.A., tendo sido aquela reunião suspensa em decorrência de pedido formulado pelo Fundo de Garantias para Construção Naval ("FGCN"), que buscava concluir suas deliberações internas até a presente Reunião.

Em seguida, foi dada a palavra ao FGCN que informou ter concluído o processo decisório, se manifestando favoravelmente à aprovação da Proposta com a seguinte ressalva: *sem prejuízo de futura discussão acerca da quitação das cartas de fiança referentes às SPEs Descontinuadas dos estaleiros Enseada, Atlântico Sul e Ecovix, os credores Banco do Brasil S.A. – London Branch, Banco Bradesco S.A – Grand Cayman Branch., Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch, Banco Itaú BBA S.A. – Nassau Branch (Canvas Capital), Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, e seus sucessores, em conjunto denominados "Credores FGCN", na assinatura dos contratos com a Magni e pagamento da primeira parcela na alienação judicial e transferência das ações das SPEs Continuadas ("Closing") darão ao FGCN, com a liberação das hipotecas por ele detidas, plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as cartas de fiança referentes às SPEs Continuadas e Descontinuadas dos estaleiros Jurong e Brasfels/Keppel Fels, renunciando expressamente e de pleno direito a quaisquer pretensões indenizatórias e a todo e qualquer direito ou pretensão por conta de atos, fatos ou omissões exclusivamente e tão somente relacionadas ao objeto da presente quitação, comprometendo-se a assinar os respectivos termos de quitação no ou até a data do Closing.*

Sobre a aprovação do Standstill, o FGCN solicitou que a matéria seja deliberada em Assembleia Geral de Credores prevista para ser realizada em 15 de outubro de 2019 ("AGC").

Foi dada a palavra ao Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"), que também aprovou a Proposta e extensão do



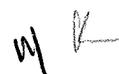
Standstill, com a seguinte ressalva, que segue anexa a presente ata, em sua integralidade:

a) *Voto favorável à aprovação da matéria, com a liberação das Cartas de Fiança, emitidas pelo FGCM em favor dos Credores Garantidos e cedidas pela Sete International ao FI-FGTS referentes às SPEs Bracuhy Drilling B.V., Portugalo Drilling B.V., Mangaratiba Drilling B.V. e Botinas Drilling B.V., Camburi Drilling B.V., Itaoca Drilling B.V., Itaunas Drilling B.V., Siri Drilling B.V. e Sahy Drilling B.V. (“SPEs Descontinuadas estaleiros BrasFels e Jurong”), condicionada ao cumprimento concomitante de todas as condições precedentes para o fechamento da proposta, transferência das SPEs Continuadas Urca Drilling B.V., Frade Drilling B.V., Arpoador Drilling B.V. e Guarapari Drilling B.V. (“SPEs Continuadas”) para a Magni Partners e recebimento da primeira parcela do pagamento referente à venda das SPEs Continuadas. Condicionado ainda à desistência, pela Sete Brasil, do processo de impugnação do crédito extraconcursal do FI-FGTS (processo no. 0021560.97.2017.819.0001/3ª. Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro), cuja baixa deverá ser requerida pelas Recuperandas no prazo máximo de 48 horas.*

b) *Voto favorável à realização dos Acordos com os estaleiros Keppel e Jurong, referente às SPEs Descontinuadas, com reserva de direitos em relação aos itens que trazem a previsão de quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em face de qualquer estaleiro bem como de seus administradores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O FI-FGTS declara que não dá quitação aos estaleiros, tampouco, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, a administradores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, resguardando o seu direito de ação perante os estaleiros e quaisquer terceiros, pessoas físicas e jurídicas, bem como contra qualquer outra sociedade do grupo Sete.*

O credor CEF se manifestou pela aprovação da Proposta e extensão do prazo de Standstill, com as seguintes ressalvas: (i) o direito de venda (put option)

Página 3 de 6 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 03.10.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.



concedido pela Jurong, deverá ser deliberado em Reunião de Credores para seu efetivo exercício, e (ii) a aprovação da prorrogação do Standstill deverá ser limitada a 90 (noventa) dias contados da data da presente aprovação.

O credor Luce manifestou-se pela abstenção em ambas as matérias.

O credor Banco do Brasil ("BB") informou que seu voto também é para aprovação da Proposta, ressalvando que deve constar em ata as seguintes condições: (i) o valor mínimo combinado das propostas apresentadas pela Magni e pelo estaleiro Jurong deve alcançar ao menos USD 287.150.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e cento e cinquenta mil dólares norte-americanos) e (ii) a necessidade de ajuste da cláusula 5.5.1 do Plano para que conste a redução do valor a ser direcionado para as Sociedades Devedoras de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais). Sobre o prazo do Standstill, o BB informou que concorda com sua extensão até 02 de janeiro de 2020.

A Companhia não se opôs à alteração do Plano solicitada pelo BB, mas alertou que a proposta de redução do valor a ser a ela destinado foi feita há algum tempo, contando que a aprovação da Proposta fosse abreviada. Após toda a delonga e atrasos nessa aprovação, existe a possibilidade de que a Companhia, no futuro, venha a ter necessidades financeiras não cobertas pelo valor destinado.

Adicionalmente, dada a divergência na questão do Standstill, a Companhia sugeriu acatar a solicitação do FGCN de transferir a deliberação sobre a matéria para a próxima AGC.

Após manifestações de todos, os credores não se opuseram a solicitação do FGCN e não realizaram novas observações às ressalvas apresentadas.

Diante da aprovação da Proposta, ressalvada a abstenção da Luce, a Companhia informou que entrará em contato com a Magni Partners e com os  
Página 4 de 6 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 03.10.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.



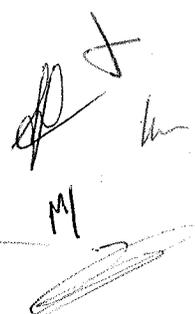
estaleiros Jurong Aracruz e Keppel Fels para comunicar o resultado da Reunião, e cobrar as providências e estruturações necessárias ao Closing.

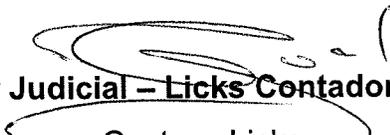
Sobre o Standtill, restou aprovada a postergação da deliberação para a AGC que será realizada.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, representante das Sociedades Devedoras, representantes dos credores que compareceram presencialmente e Administrador Judicial.

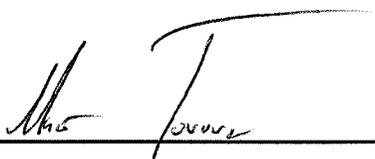
  
**Presidente da Mesa**  
**Sociedades Devedoras**  
Rodrigo Mattos  
OAB/RJ 92.394

  
**Secretário**  
Leo Fraga  
OAB/RJ 160.221



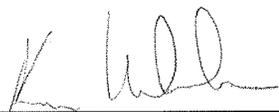
  
**Administrador Judicial – Licks Contadores Associados**  
Gustavo Licks  
OAB/RJ 176.184

**Credores Presentes:**



**Geribá Credit Opportunities I LLC**

Representante/ Identidade:  
Marko Jovovic/



**Canvas Capital**

Representante/ Identidade:  
Kevin Nakahara/47.839.062-2 SSP-SP



**Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**

Representante/ Identidade:  
ROSEMARY F.C. SA GALLO 1040150146819



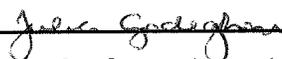
**Fundo de Garantia da Construção Naval**

Representante/ Identidade:  
Evênia Aor Vasconcelos/1.793.462 SSP/DF



**Banco do Brasil S/A**

Representante/ Identidade:  
Júlio C.A. Bragança,  
930227401



**Seaworthy Investment GmbH**

Representante/ Identidade:  
Júlia Simão Goddighesi  
0ABSP 337277

**Por Conferência Telefônica:**

**Caixa Econômica Federal**

Representante:  
Armando Borges

**Luce Drilling**

Representante:  
Lucas Gonzalez

**Ata da Reunião de Credores da Recuperação Judicial das sociedades Sete Brasil Participações S.A. (“Companhia”), Sete Investimentos I S.A., Sete Investimentos 2 S.A., Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e Sete International Two GmbH (em conjunto, “Sociedades Devedoras”), Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:**

Aos 03 dias do mês de outubro de 2019, às 15 horas e 15 minutos, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo – SP, reuniram-se os credores das Sociedades Devedoras, em continuidade aos trabalhos instalados, em primeira convocação, no dia 17 de dezembro de 2018. Assumiu a presidência dos trabalhos o representante das Sociedades Devedoras, Sr. Rodrigo Mattos (“Presidente da Mesa”), que convidou como secretário o Sr. Leo Fraga (“Secretário”). O Presidente da Mesa leu a ordem do dia e lembrou que a reunião foi convocada para que os credores, nos termos da cláusula 7.6, alínea (h), do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Devedoras (“Plano”), deliberassem sobre: (i) ratificação da celebração do acordo entre a Companhia, suas subsidiárias e o Enseada Indústria Naval S.A. (“Enseada”) e empresas do seu grupo econômico, datado de 27 de agosto de 2018; (ii) celebração dos acordos entre a Companhia, suas subsidiárias e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. e empresas do seu grupo econômico (“EAS”); e (iii) ratificação da celebração de acordo entre a Companhia, suas subsidiárias e o Ecovix Construções Oceânicas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Ecovix”), em decorrência da alienação, pelo Ecovix, de parte dos ativos que estavam em posse do estaleiro, no âmbito de sua Recuperação Judicial, bem como do Acordo Global assinado em 03 de junho de 2019 com o Ecovix e apresentado posteriormente. Com a participação de credores titulares de mais da metade dos créditos, conforme a lista de participação anexa à presente ata, registrada a participação dos credores Seaworthy Investment e Luce Drilling, como ouvintes, o Presidente da Mesa informou que a reunião poderia ser instalada, nos termos da cláusula 7.2. (ii) do Plano. Registrada, ainda, a presença do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados, representado pelo Sr. Gustavo Licks. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa fez uma exposição sobre as matérias constantes da ordem do dia, lembrando que o Acordo com EAS e o Acordo Global com o Ecovix já foram celebrados, e que, considerando

o tempo que a deliberação está em aberta, o Acordo com Enseada já está vencido, o que demandará algum esforço por parte da Companhia para sua retomada. A Companhia voltou a mencionar que as matérias em deliberação estão pendentes há mais de dez meses, o que se mostra pouco razoável.

A Companhia retomou as discussões encerradas na última reunião de credores, tendo sido suspensa para que os credores Fundo de Garantia para Construção Naval ("FGCN"), Banco do Brasil e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS") pudessem buscar a conclusão de suas deliberações internas, ainda pendentes.

Dada a palavra aos credores, os credores Geribá Credit Opportunities I LLC ("Geribá"), enquanto cessionário dos créditos do Banco Santander, e Canvas Capital ("Canvas"), na posição de cessionário dos créditos de Itaú Unibanco e, mais recentemente, Banco Bradesco S.A., ratificaram suas aprovações dos acordos com os estaleiros, em especial com o Ecovix, que permitirá o recebimento de recursos pela Companhia e saneamento temporário de sua situação financeira.

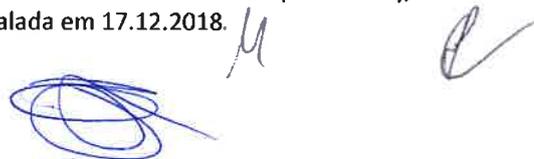
O credor FI-FGTS informou estar pronto para deliberar acerca do Acordo Parcial com o Ecovix.

O credor Banco do Brasil informou ainda não estar preparado para deliberar sobre os Acordos e que precisaria de mais tempo para apreciar a matéria internamente.

O credor FGCN informou ter concluído sua manifestação de voto, mas que precisaria da manifestação de todos os demais credores. Com a ausência do voto do Banco do Brasil, o FGCN informou que aguardará a conclusão desse credor para apresentar seu voto, já informando que seu voto terá ressalvas, de forma semelhante ao exposto na Reunião de Credores realizada às 15hrs.

Assim, foi sugerida suspensão da presente reunião para 05 de novembro de 2019, às 15hrs, no mesmo local, na expectativa de que esse prazo seja suficiente para o avanço das discussões relacionadas à alienação judicial das SPEs Continuadas, o que pode ajudar a destravar o processo interno de aprovação dos credores pendentes.

Foi colocada em votação a proposta de suspensão da presente reunião e retomada dos trabalhos em 05 de novembro de 2019, às 15 horas, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo - SP, o que foi aprovado pelos credores.



Diante da nova suspensão, a Companhia voltou a sinalizar o risco de que questão do Acordo com o Ecovix seja resolvida pelo juízo da Recuperação Judicial, uma vez que (i) há urgência na implementação de uma solução imediata de caixa, e (ii) no entendimento da Companhia, não há prejuízo aos direitos ou garantias dos credores na aprovação do Acordo Parcial com o Ecovix, que apenas libera recursos depositados em juízo na recuperação judicial desse estaleiro.

Concedida a palavra ao Administrador Judicial, esse se colocou à disposição para auxiliar aos credores no que fosse necessário.

A próxima Reunião de Credores poderá ser convertida em reunião remota, a ser realizada por videoconferência ou conferência telefônica, caso previamente informado pela Companhia e desde que não haja oposição de nenhum credor.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, representante das Sociedades Devedoras e Administrador Judicial. Os nomes dos credores participantes constarão do Anexo I a presente ata.



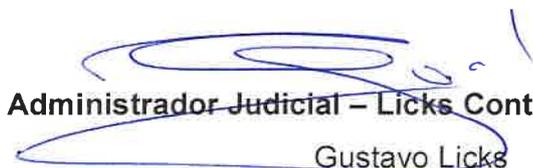
**Presidente da Mesa**  
**Sociedades Devedoras**

Rodrigo Mattos  
OAB/RJ 92.394



**Secretário**  
Leo Fraga

OAB/RJ 160.221



**Administrador Judicial – Licks Contadores Associados**

Gustavo Licks  
OAB/RJ 176.184

**Anexo I**

<b>Credores Participantes</b>	<b>Representantes/Participantes</b>
Geribá Credit Opportunities I LLC	Marko Jovovic
Banco do Brasil S/A	Marcio de Oliveira Julio Brigone Leonardo Melo
Canvas Capital	Kevin Nakahara
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Amanda Rampim Penteado Kelly Correia Alan Renato Braz Rosemary Freire Gallo Larissa Monteiro (BTA) Paulo Capani (BTA)
Fundo de Garantia para Construção Naval	Luciola Vasconcelos Cristina Lee Mauro Sanabio Silva Pereira
Caixa Econômica Federal	Fabício Lebeis Armando Borges
Seaworthy Investment GmbH (Ouvinte)	Julia Godeghesi (Lobo De Rizzo Advogados)
Luce Drilling (Ouvinte)	Lucas Gonzalez (NFVACD)

*M*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES  
 MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
 MARCELO FONTES  
 ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
 GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
 ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
 MARCELO LAMEGO CARPENTER  
 ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
 FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
 MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)  
 MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
 ERIC CERANTE PESTRE  
 VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
 ANDRÉ SILVEIRA  
 RODRIGO TANNURI  
 FREDERICO FERREIRA  
 ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
 MARCELO GONÇALVES  
 RICARDO SILVA MACHADO  
 CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
 PHILIP FLETCHER CHAGAS  
 LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
 WILSON PIMENTEL  
 RICARDO LORETTI HENRICI  
 JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
 GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
 MARCELO BORJA VEIGA  
 ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
 CAETANO BERENGUER  
 ANA PAULA DE PAULA  
 ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
 RAFAELA FUCCI  
 RENATO RESENDE BENEDEZI  
 ALESSANDRA MARTINI  
 PEDRO HENRIQUE NUNES  
 GABRIEL PRISCO PARAISO  
 GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
 FLÁVIO JARDIM  
 GUILHERME COELHO  
 LÍVIA IKEDA  
 ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA  
 PAULO BONATO  
 RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
 VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
 GUILHERME REGUEIRA PITTA  
 JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
 SÉRGIO NASCIMENTO  
 GIOVANNA MARSSARI  
 OLAVO RIBAS  
 MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
 FERNANDO NOVIS  
 LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
 MARCOS MARES GUIA  
 ROBERTA RASCIO SAITO  
 ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
 GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
 ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO  
 PAULA MELLO  
 RAFAEL MOCARZEL  
 CONRADO RAUNHEITTI  
 THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA  
 FÁBIO MANTUANO PRINCEPE  
 MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
 MARCELO SOBRAL PINTO  
 JOÃO PEDRO BION  
 THIAGO RAVELL  
 ISABEL SARAIVA BRAGA  
 GABRIEL ARAUJO  
 JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
 MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
 EDUARDA SIMONIS  
 CAROLINA SIMONI  
 JESSICA BAQUI  
 GUILHERME PIZZOTTI  
 MATHEUS NEVES  
 MATEUS ROCHA TOMAZ  
 GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
 THIAGO CEREJA DE MELLO  
 GABRIEL FRANCISCO DE LIMA  
 ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO  
 FRANCISCO DEL NERO TODESCAN  
 FELIPE GUTLERNER  
 EMANUELLA BARROS  
 IAN VON NIEMEYER  
 ANA LUIZA PAES  
 JULIANA TONINI  
 BERNARDO BARBOZA  
 PAOLA PRADO  
 ANDRÉ PORTELLA  
 GIOVANNA CASARIN  
 LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICIONE DA SILVA  
 VINÍCIUS CONCEIÇÃO  
 LEANDRO PORTO  
 LUCAS REIS LIMA  
 ANA CAROLINA MUSA  
 RENATA AULER MONTEIRO  
 ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO  
 BEATRIZ LOPES MARINHO  
 JULIA SPADONI MAHFUZ  
 GABRIEL SPUCH  
 PAOLA HANNAE TAKAYANAGI  
 DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS  
 ANA CLARA MARCONDES O. COELHO  
 LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ  
 BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA  
 LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA  
 ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES  
 AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
 HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
 JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
 SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
 ELENA LANDAU  
 CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
 PEDRO MARINHO NUNES  
 MARCUS FAVER  
 JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, dar conhecimento a esse MM. Juízo das deliberações adotadas nas reuniões de credores realizadas no último dia 03.10.2019, e requerer a V.Exa. o seguinte:

1. No último dia 03 de outubro tiveram continuação duas reuniões de credores, com objetos distintos. A primeira tinha como pauta (i) a prorrogação do prazo da *standstill* previsto na cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial já aprovado em assemblei geral de credores e homologado por esse MM. Juízo

("PRJ"), e (ii) a aprovação da proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS para aquisição das SPEs Continuadas, em valor inferior ao mínimo estabelecido no PRJ. A segunda tinha por objeto a aprovação de acordos entabulados pelas recuperandas com os estaleiros Enseada Indústria Naval S.A., Estaleiro Atlântico Sul S.A. e Ecovix Construções Oceânicas S.A. - Em recuperação judicial.

2. Na primeira reunião conseguiu-se avançar de forma importante. Ainda que com muitas ressalvas, os credores aprovaram a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, nos termos das manifestações de voto apresentadas pelos credores, o que permitirá às recuperandas dar andamento às negociações com a MAGNI PARTNERS para a efetiva celebração dos contratos, observadas as condições estabelecidas pelos credores. No que se refere à prorrogação do *standstill*, decidiram os credores postergar, mais uma vez, a deliberação, e alterar o foro decisório dessa deliberação para a Assembleia Geral de Credores que será realizada no dia 15.10.2019.

3. Infelizmente, o mesmo não se pode dizer no que se refere à pauta da segunda reunião. Sobre a ratificação dos acordos alinhavados pela SETE BRASIL com os estaleiros, os credores, mais uma vez, nada decidiram, numa injustificável omissão que pode por em risco todo o esforço de reestruturação da SETE BRASIL, com já alertado na petição anterior das recuperandas de fls. 8486/8490.

4. O caso é especialmente grave no que se refere ao acordo celebrado com o GRUPO ECOVIX. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, para o efetivo recebimento, pela SETE BRASIL, da quantia que lhe coube no acordo celebrado com o GRUPO ECOVIX, estabeleceu-se a necessidade de aprovação dos termos da negociação pelos seus credores.

5. Muito embora tenha sido convocada, em inúmeras oportunidades, Reunião de Credores para esse fim, conforme se vê das atas juntadas às fls. 8510/8547, até a presente data não há qualquer deliberação sobre o tema.

6. Diante disso, requereram as recuperandas a autorização desse MM. Juízo para a celebração do acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, independentemente de aprovação pelos credores, para que se pudesse, enfim, receber o valor depositado nos autos do processo 0021114-08.2016.8.21.0023. Note-se bem: já existem cerca de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) depositados há meses à disposição do MM. Juízo onde se processa a recuperação judicial do GRUPO ECOVIX apenas aguardando essa deliberação. Enquanto isso, o caixa das recuperandas se esvai, pondo em risco a conclusão deste processo de recuperação judicial.

7. O i. Administrador Judicial já se manifestou favoravelmente ao pedido das recuperandas, destacando expressamente que, *"diante do silêncio dos Credores desde a abertura da Reunião, em 17 de dezembro de 2018, apesar de todos os esforços empreendidos pelas Recuperandas nas negociações, e da dificuldade econômico-financeira que estas atravessam, faz-se necessário a chancela do Poder Judiciário para suprir a ausência de manifestação de vontade dos Credores"* (cf. fls. 8567).

8. Esse MM. Juízo, então, determinou, às fls. 9063/9064, que se aguardasse o resultado da Reunião de Credores designada para o dia 18.09.19, uma vez que poderia ser suprida a omissão dos credores sobre o tema.

9. De nada adiantou. Desde então, foram realizadas duas Reuniões de Credores (em 18.09.19 e 03.10.19) sem que nada tenha sido decidido (docs. 1/2).

10. Importante registrar que, até o momento, nenhum credor se insurgiu contra os termos daquela negociação. A única manifestação nestes autos sobre o tema é a do BANCO DO BRASIL de fls. 8997/8999, na qual ele se limita a reiterar a necessidade de prévia aprovação dos credores para o levantamento dos recursos pela SETE BRASIL, atendendo-se às disposições do seu Plano de Recuperação Judicial.

11. Não se trata, aqui, de se desrespeitar a autonomia dos credores para deliberar sobre questões previstas no PRJ. Nada disso. Ocorre que, infelizmente, os credores não foram capazes de tomar qualquer decisão sobre o tema, apesar das inúmeras reuniões convocadas com essa finalidade específica. Diante disso, é preciso que esse MM. Juízo, até mesmo diante da gravidade e urgência da situação de caixa da companhia, supra a omissão dos credores.

12. Insista-se: não há impugnação dos credores aos termos do acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, razão pela qual é indispensável a imediata autorização de levantamento dos valores depositados nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023.

13. Lembre-se que, além do risco de perda da quantia depositada, porque vinculada aos autos da recuperação judicial do GRUPO ECOVIX, que, naturalmente, tem inúmeros credores em busca do adimplemento de seu crédito, a demora injustificada pode prejudicar gravemente a manutenção das atividades das recuperandas, esvaziando-se todos os esforços de reestruturação até aqui empreendidos.

14. Por tudo isso, reiteram as recuperandas todos os termos de sua manifestação de fls. 8486/8490, para que seja autorizada a celebração do acordo com o GRUPO ECOVIX.

\* \* \*

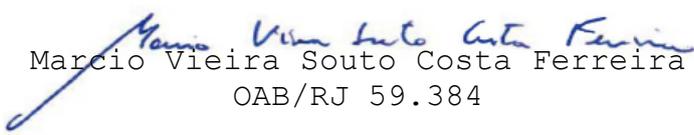
15. Por todo o exposto, as recuperandas requerem a V.Exa. o seguinte:

- a) confirmada a aprovação da proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, nos termos acima mencionados, se digne autorizar a devolução dos documentos originais da proposta apresentada pelo segundo colocado na alienação judicial realizada em 04.04.2019, conforme registrado a fls. 7959/7961;
- b) se digne determinar a juntada das atas das reuniões de credores realizadas nos dias 18.9.2019 e 03.10.2019;
- c) diante da omissão dos credores e da premente necessidade de caixa das recuperandas, se digne autorizar a realização do acordo assinado entre as recuperandas e o GRUPO ECOVIX, independentemente da prévia autorização dos credores, determinando-se, desde já, a expedição de ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos *drillships* no âmbito do projeto DRU.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.

  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587

  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Ricardo Loretti  
OAB/RJ 130.613

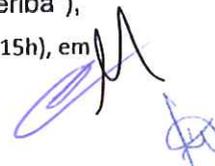
  
Beatriz Marinho  
OAB/RJ 220.633

**DOC . 1**

**Ata da Reunião de Credores da Recuperação Judicial das sociedades Sete Brasil Participações S.A. ("Companhia"), Sete Investimentos I S.A., Sete Investimentos 2 S.A., Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e Sete International Two GmbH (em conjunto, "Sociedades Devedoras"), Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, às 15 horas, reuniram-se os credores das Sociedades Devedoras por videoconferência e conferência telefônica, em continuidade aos trabalhos instalados, em primeira convocação, no dia 02 de maio de 2019. Assumiu a presidência dos trabalhos o representante das Sociedades Devedoras, Sr. Ricardo Loretti ("Presidente da Mesa"), que convidou como secretário o Sr. Leo Fraga ("Secretário"). O Presidente da Mesa leu a ordem do dia e lembrou que a reunião foi convocada para que os credores, nos termos da cláusula 7.6, alínea (d) e (j), do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Devedoras ("Plano"), respectivamente, deliberassem sobre a: (i) prorrogação do prazo de Standstill previsto na Cláusula 5.6 do Plano, conforme disposição de sua Cláusula 5.6.1; e (ii) aprovação de proposta inferior à soma do Valor Mínimo das SPes Continuadas encaminhada pela Magni Partners e pelos estaleiros Jurong Aracruz e Keppel Fells para aquisição de quatro SPes Continuadas e término das demais SPes Descontinuadas desses estaleiros ("Proposta"). Com participação por conferência telefônica ou videoconferência de credores titulares de mais da metade dos créditos, conforme lista de participação anexa à presente ata, o Presidente da Mesa informou que a reunião poderia ser instalada, nos termos da cláusula 7.2. (ii) do Plano. Registrada, ainda, a presença da Assessoria Financeira das Sociedades Devedoras, Alvarez & Marsal, representada pelo Sr. Rodrigo Mattos, e do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados, representado pelo Sr. Leonardo Fragoso. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa passou a palavra ao Sr. Rodrigo Mattos, que retomou a pauta lembrando a última Reunião de Credores, o fato de os credores presentes àquela reunião estarem prontos para deliberar, com aprovações antecipadas por Geribá Credit Opportunities I LLC ("Geribá"),

Página 1 de 5 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 18.09.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.



Seaworthy Investment GmbH ("Seaworthy") e Canvas Capital ("Canvas"), agora também detentora dos créditos detidos por Banco Bradesco S.A., tendo sido aquela reunião suspensa em decorrência da ausência do credor Fundo de Garantias para Construção Naval ("FGCN").

Ao FGCN foi dada a palavra que se manifestou da seguinte forma: *"O FGCN, ciente das necessidades das recuperandas e comprometido com a busca da melhor solução para todas as partes envolvidas, e, como Fundo constituído com recursos públicos em quase a sua totalidade, tem envidado todos os esforços para alcançar uma negociação com seus credores que viabilize a continuidade das negociações, e que preserve a adoção de medidas voltadas para a mitigação de riscos de modo que não haja um prejuízo ainda maior ao erário. Neste cenário, considerando o tempo investido para a construção de alternativas que acomodassem as estratégias adotadas pelos credores junto a necessidade de quitação das cartas de fiança não honradas pelo fundo; a necessidade de ratificar junto a órgãos de fiscalização e controle os encaminhamentos adotados; que o FGCN é detentor, dentre outras, de garantias reais que recaem sobre as sondas continuadas, bem como as recentes evoluções das negociações com outros credores, não concluiu até o momento a aprovação em suas instâncias administrativas internas de forma a viabilizar sua manifestação de voto na presente ocasião, tendo, contudo, uma expectativa de que poderá alcançá-la dentro dos próximos 15 dias, razão pela qual solicita que seja aprovada a suspensão da deliberação na presente reunião de credores por 15 dias, contando para isso com a compreensão de todos os envolvidos dadas as peculiaridades próprias que envolvem o FGCN".*

Não obstante o prazo de 15 (quinze) dias de suspensão da presente reunião pedido pelo FGCN, a Companhia solicitou um esforço adicional pelo FGCN na tentativa de deliberar o quanto antes sobre a Ordem do Dia, considerando a perigosa situação de caixa que enfrenta a Companhia, bem como a necessidade de se dar um retorno breve à Magni Partners e aos estaleiros Keppel Fells e Jurong Aracruz. Dada a solicitação da Companhia, o FGCN se comprometeu a envidar os melhores esforços para obter essa deliberação antes do prazo de 15 dias de suspensão da Reunião de Credores. Caso seja

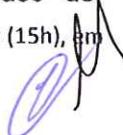
possível, o FGCN irá informar à Companhia sobre sua antecipação de voto, que buscará informar aos demais credores e antecipar a Reunião de Credores. O credor Canvas, exercendo a posição de cessionário dos créditos de Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A., recentemente adquirida, solicitou que os demais credores apresentassem seus votos. O credor Canvas ratificou sua posição de aprovação da Proposta. A credora Geribá manifestou entendimento sobre a necessária conclusão urgente dessa pauta e ratificou sua posição no sentido de aprovar a Proposta. O credor Seaworthy também confirmou sua posição pela aprovação da Proposta.

Os credores Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ("CEF") e Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS") informaram que estão preparados para deliberar. No entanto, aguardariam a conclusão do processo de deliberação do FGCN, de forma que todos os credores possam votar na mesma reunião. O credor Luce se absteve da votação.

Após manifestação dos Credores, a Companhia fez uma breve atualização sobre as tratativas com a Magni Partners e os estaleiros relacionados à Proposta. De forma a evitar que os atrasos decorrentes da suspensão das reuniões de credores pudessem interferir no cronograma da retomada da construção das sondas e na previsão de conclusão da alienação judicial das SPEs Continuadas ("Closing"), a Magni Partners iniciou as tratativas com os estaleiros e vem mantendo conversas produtivas para conclusão do novo contrato de EPC. Considerando essa situação, há real risco decorrente da demora na conclusão da deliberação, já que há necessidade de legitimação das negociações antecipadas entre Magni Partners e estaleiros.

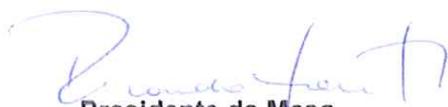
A Companhia passou então a palavra ao representante do Administrador Judicial, Leonardo Fragoso, para eventuais manifestações. O representante do Administrador Judicial reiterou a preocupação com o andamento do processo e das negociações entre os credores, posição compartilhada pelo juízo da Recuperação Judicial por meio de decisão judicial emitida ontem (17 de setembro). Informou que a decisão determinou o seu comparecimento às Reuniões de Credores como representante do juízo para acompanhar e relatar as discussões e entendimentos. Além disso, afirmou que, em caso de

Página 3 de 5 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 18.09.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.



convolação da recuperação judicial em falência, o Administrador Judicial tem o dever legal de elaborar o relatório das causas e circunstâncias da falência apontando as responsabilidades civis e penais dos envolvidos, conforme dispõe o art. 22, III, "e" da Lei nº 11.101/05.

Após as manifestações acima relatadas, foi colocada em votação a proposta de suspensão da presente reunião e retomada dos trabalhos em 03 de outubro de 2019, às 15 horas, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo - SP, o que foi aprovado pelos credores, tendo o credor Luce se abtido. A Reunião de Credores poderá ser convertida em reunião remota, a ser realizada por videoconferência ou conferência telefônica, caso previamente informado pela Companhia e desde que não haja oposição de nenhum credor, bem como antecipada, caso haja a presença de todos os credores relacionados no Anexo I. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, representante das Sociedades Devedoras, representantes dos credores que compareceram presencialmente e Administrador Judicial. Os nomes dos credores participantes constarão do Anexo I da presente ata.



**Presidente da Mesa**

**Sociedades Devedoras**

Ricardo Loretti

OAB/RJ 130.613



**Secretário**

Leo Fraga

OAB/RJ 160.221



**Assessor Financeiro das**

**Sociedades Devedoras (Alvarez & Marsal)**

Rodrigo Mattos

OAB/RJ 92.394



**Administrador Judicial - Licks Contadores Associados**

Leonardo Frago

OAB/RJ 175.354

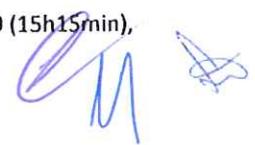
**Anexo I**

<b>Credores Participantes</b>	<b>Representantes/Participantes</b>
Geribá Credit Opportunities I LLC (Geribá Credit)	Marko Jovovic
Banco do Brasil S/A	Marcio de Oliveira Carlos Pessoa Juliana Marchi
Canvas Capital	Rafael Frischt Guilherme Legatti Kevin Nakahara
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI- FGTS)	Amanda Rampim Penteado Kelly Correia Alan Renato Braz Rosemary Freire Gallo Larissa Monteiro (BTA) Paulo Capani (BTA)
Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN)	Cintia Lima Teixeira de Castro Cristina Lee Mauro Sanabio Silva Pereira
Caixa Econômica Federal (CEF)	Fabrcio Lebeis Rossano Almeida Armando Borges Patrcia Perseu
Seaworthy Investment GmbH	Tiago Angelo de Lima (Lobo De Rizzo Advogados)
Luce Drilling	Lucas Gonzalez (NFVACD)

**Ata da Reunião de Credores da Recuperação Judicial das sociedades Sete Brasil Participações S.A. ("Companhia"), Sete Investimentos I S.A., Sete Investimentos 2 S.A., Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e Sete International Two GmbH (em conjunto, "Sociedades Devedoras"), Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, às 15 horas e 15 minutos, reuniram-se os credores das Sociedades Devedoras por videoconferência e conferência telefônica, em continuidade aos trabalhos instalados, em primeira convocação, no dia 17 de dezembro de 2018. Assumiu a presidência dos trabalhos o representante das Sociedades Devedoras, Sr. Ricardo Loretti ("Presidente da Mesa"), que convidou como secretário o Sr. Leo Fraga ("Secretário"). O Presidente da Mesa leu a ordem do dia e lembrou que a reunião foi convocada para que os credores, nos termos da cláusula 7.6, alínea (h), do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Devedoras ("Plano"), deliberassem sobre: (i) ratificação da celebração do acordo entre a Companhia, suas subsidiárias e o Enseada Indústria Naval S.A. e empresas do seu grupo econômico, datado de 27 de agosto de 2018; (ii) celebração dos acordos entre a Companhia, suas subsidiárias e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. e empresas do seu grupo econômico; e (iii) ratificação da celebração de acordo entre a Companhia, suas subsidiárias e o Ecovix Construções Oceânicas S.A. – Em Recuperação Judicial, em decorrência da alienação, pelo Ecovix, de parte dos ativos que estavam em posse do estaleiro, no âmbito de sua Recuperação Judicial, bem como do Acordo Global assinado em 03 de junho de 2019 apresentado posteriormente. Com a participação de credores titulares de mais da metade dos créditos, conforme a lista de participação anexa à presente ata, registrada a participação dos credores Seaworthy Investment e Luce Drilling, como ouvintes, o Presidente da Mesa informou que a reunião poderia ser instalada, nos termos da cláusula 7.2. (ii) do Plano. Registrada, ainda, a presença da Assessoria Financeira das Sociedades Devedoras, Alvarez & Marsal, representada pelo Sr. Rodrigo Mattos, e do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados, representado pelo Sr. Leonardo Frago. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa passou a palavra ao Sr. Rodrigo Mattos, que fez uma exposição sobre as matérias constantes da ordem do dia,

Página 1 de 4 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 18.09.2019 (15h15min), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 17.12.2018.



relembrando que o Acordo com EAS e o Acordo Global com o Ecovix já foram celebrados, e que, considerando o tempo que a deliberação está em aberta, o Acordo com Enseada já está vencido, o que demandará algum esforço por parte da Companhia para sua retomada. A Companhia lembrou também que as matérias em deliberação estão pendentes há mais de nove meses, reiterando novamente a relevância em especial do Acordo Parcial com o Ecovix. Os credores Geribá Credit Opportunities I LLC ("Geribá") e Canvas Capital ("Canvas"), esse na posição de cessionário dos créditos de Itaú Unibanco e, mais recentemente, Banco Bradesco S.A., manifestaram suas aprovações sobre os acordos com os estaleiros, especialmente no que diz respeito à ratificação do Acordo com o Ecovix. O credor FGCN, em linha com a manifestação realizada na Reunião de Credores das 15hrs, informou precisar de 15 (quinze) dias para concluir seu processo interno de deliberação. O credor Banco do Brasil informou que irá buscar a aprovação também nesse prazo, o que foi acompanhado pelo credor Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O credor Caixa Econômica Federal estaria apto a votar, mas optou por aguardar a conclusão dos demais credores. Assim, foi colocada em votação a proposta de suspensão da presente reunião e retomada dos trabalhos em 03 de outubro de 2019, às 15 horas e 15 minutos, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo - SP, o que foi aprovado pelos credores. A Companhia esclareceu que na data de ontem foi proferida decisão pelo juízo da Recuperação Judicial no sentido de que aguardaria as informações a serem prestadas pelo Administrador Judicial, a respeito da Reunião de Credores de hoje, para deliberar sobre a ratificação do Acordo com o Ecovix. Diante da nova suspensão, a Companhia sinalizou que existe o risco de que questão do Acordo com o Ecovix seja resolvida pelo juízo da Recuperação Judicial, uma vez que (ii) há urgência na implementação de uma solução imediata de caixa, dado o risco de falta de recursos para a Companhia, e (iii) no entendimento da Companhia, não há prejuízo aos direitos ou garantias dos credores na aprovação do Acordo Parcial com o Ecovix, que apenas libera recursos depositados em juízo na recuperação judicial desse estaleiro.

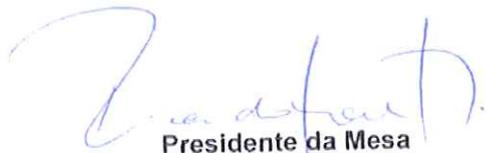
A Companhia passou então a palavra ao representante do Administrador Judicial, Leonardo Fragoso, para eventuais manifestações. O representante do Administrador Judicial reiterou a preocupação com o andamento do processo e das negociações entre os credores, posição compartilhada pelo juízo da

Página 2 de 4 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 18.09.2019 (15h15min), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 17.12.2018.



Recuperação Judicial por meio de decisão judicial emitida ontem (17 de setembro). Informou que a decisão determinou o seu comparecimento às Reuniões de Credores como representante do juízo para acompanhar e relatar as discussões e entendimentos. Além disso, afirmou que, em caso de convocação da recuperação judicial em falência, o Administrador Judicial tem o dever legal de elaborar o relatório das causas e circunstâncias da falência apontando as responsabilidades civis e penais dos envolvidos, conforme dispõe o art. 22, III, "e" da Lei nº 11.101/05.

A Reunião de Credores poderá ser convertida em reunião remota, a ser realizada por videoconferência ou conferência telefônica, caso previamente informado pela Companhia e desde que não haja oposição de nenhum credor. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, representante das Sociedades Devedoras e Administrador Judicial. Os nomes dos credores participantes constarão do Anexo I a presente ata.



**Presidente da Mesa**  
**Sociedades Devedoras**  
Ricardo Loretti  
OAB/RJ 130.613



**Secretário**  
Leo Fraga  
OAB/RJ 160.221



**Assessor Financeiro das**  
**Sociedades Devedoras (Alvarez & Marsal)**  
Rodrigo Mattos  
OAB/RJ 92.394



**Administrador Judicial – Licks Contadores Associados**  
Leonardo Frago  
OAB/RJ 175.354

**Anexo I**

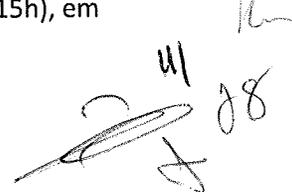
<b>Credores Participantes</b>	<b>Representantes/Participantes</b>
Geribá Credit Opportunities I LLC (Geribá Credit)	Marko Jovovic
Banco do Brasil S/A	Marcio de Oliveira Carlos Pessoa Juliana Marchi
Canvas Capital	Rafael Frischt Guilherme Legatti Kevin Nakahara
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS)	Amanda Rampim Penteado Kelly Correia Alan Renato Braz Rosemary Freire Gallo Larissa Monteiro (BTA) Paulo Capani (BTA)
Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN)	Cintia Lima Teixeira de Castro Cristina Lee Mauro Sanabio Silva Pereira
Caixa Econômica Federal (CEF)	Fabício Lebeis Rossano Almeida Armando Borges Patricia Perseu
Seaworthy Investment GmbH (Ouvinte)	Tiago Angelo de Lima (Lobo De Rizzo Advogados)
Luce Drilling (Ouvinte)	Lucas Gonzalez (NFVACD)

**DOC . 2**

**Ata da Reunião de Credores da Recuperação Judicial das sociedades Sete Brasil Participações S.A. (“Companhia”), Sete Investimentos I S.A., Sete Investimentos 2 S.A., Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e Sete International Two GmbH (em conjunto, “Sociedades Devedoras”), Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:**

Aos 03 dias do mês de outubro de 2019, às 15 horas, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo – SP, reuniram-se os credores das Sociedades Devedoras em continuidade aos trabalhos instalados, em primeira convocação, no dia 02 de maio de 2019. Assumiu a presidência dos trabalhos o representante das Sociedades Devedoras, Sr. Rodrigo Mattos (“Presidente da Mesa”), que convidou como secretário o Sr. Leo Fraga (“Secretário”). O Presidente da Mesa leu a ordem do dia e lembrou que a reunião foi convocada para que os credores, nos termos da cláusula 7.6, alínea (d) e (j), do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Devedoras (“Plano”), respectivamente, deliberassem sobre a: (i) prorrogação do prazo de Standstill previsto na Cláusula 5.6 do Plano, conforme disposição de sua Cláusula 5.6.1; e (ii) aprovação de proposta inferior à soma do Valor Mínimo das SPEs Continuadas encaminhada pela Magni Partners (“Magni”) para aquisição de quatro SPEs Continuadas e os acordos assinados com os estaleiros Jurong Aracruz e Keppel Fels (“Proposta”). Com participação de credores titulares de mais da metade dos créditos, conforme lista de participação anexa a presente ata, ressalvada a participação dos credores Luce Drilling (“Luce”) e Caixa Econômica Federal (“CEF”) por conferência telefônica, o Presidente da Mesa informou que a reunião poderia ser instalada, nos termos da cláusula 7.2. (ii) do Plano. Registrada, ainda, a presença do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados, representado pelo Sr. Gustavo Licks. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa retomou a pauta lembrando a última Reunião de Credores, o fato de os credores presentes àquela reunião estarem prontos para deliberar, com aprovações antecipadas por Geribá Credit Opportunities I LLC (“Geribá”), enquanto cessionário dos créditos do Banco Santander, Seaworthy Investment GmbH (“Seaworthy”), e Canvas Capital

Página 1 de 6 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 03.10.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.

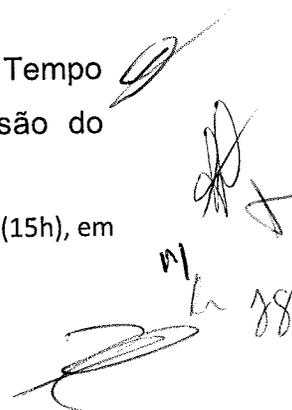


("Canvas"), esse na posição de cessionário dos créditos de Itaú Unibanco e, mais recentemente, Banco Bradesco S.A., tendo sido aquela reunião suspensa em decorrência de pedido formulado pelo Fundo de Garantias para Construção Naval ("FGCN"), que buscava concluir suas deliberações internas até a presente Reunião.

Em seguida, foi dada a palavra ao FGCN que informou ter concluído o processo decisório, se manifestando favoravelmente à aprovação da Proposta com a seguinte ressalva: *sem prejuízo de futura discussão acerca da quitação das cartas de fiança referentes às SPEs Descontinuadas dos estaleiros Enseada, Atlântico Sul e Ecovix, os credores Banco do Brasil S.A. – London Branch, Banco Bradesco S.A – Grand Cayman Branch., Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch, Banco Itaú BBA S.A. – Nassau Branch (Canvas Capital), Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, e seus sucessores, em conjunto denominados "Credores FGCN", na assinatura dos contratos com a Magni e pagamento da primeira parcela na alienação judicial e transferência das ações das SPEs Continuadas ("Closing") darão ao FGCN, com a liberação das hipotecas por ele detidas, plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as cartas de fiança referentes às SPEs Continuadas e Descontinuadas dos estaleiros Jurong e Brasfels/Keppel Fels, renunciando expressamente e de pleno direito a quaisquer pretensões indenizatórias e a todo e qualquer direito ou pretensão por conta de atos, fatos ou omissões exclusivamente e tão somente relacionadas ao objeto da presente quitação, comprometendo-se a assinar os respectivos termos de quitação no ou até a data do Closing.*

Sobre a aprovação do Standstill, o FGCN solicitou que a matéria seja deliberada em Assembleia Geral de Credores prevista para ser realizada em 15 de outubro de 2019 ("AGC").

Foi dada a palavra ao Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"), que também aprovou a Proposta e extensão do



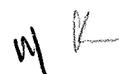
Standstill, com a seguinte ressalva, que segue anexa a presente ata, em sua integralidade:

a) *Voto favorável à aprovação da matéria, com a liberação das Cartas de Fiança, emitidas pelo FGCM em favor dos Credores Garantidos e cedidas pela Sete International ao FI-FGTS referentes às SPEs Bracuhy Drilling B.V., Portugalo Drilling B.V., Mangaratiba Drilling B.V. e Botinas Drilling B.V., Camburi Drilling B.V., Itaoca Drilling B.V., Itaunas Drilling B.V., Siri Drilling B.V. e Sahy Drilling B.V. (“SPEs Descontinuadas estaleiros BrasFels e Jurong”), condicionada ao cumprimento concomitante de todas as condições precedentes para o fechamento da proposta, transferência das SPEs Continuadas Urca Drilling B.V., Frade Drilling B.V., Arpoador Drilling B.V. e Guarapari Drilling B.V. (“SPEs Continuadas”) para a Magni Partners e recebimento da primeira parcela do pagamento referente à venda das SPEs Continuadas. Condicionado ainda à desistência, pela Sete Brasil, do processo de impugnação do crédito extraconcursal do FI-FGTS (processo no. 0021560.97.2017.819.0001/3ª. Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro), cuja baixa deverá ser requerida pelas Recuperandas no prazo máximo de 48 horas.*

b) *Voto favorável à realização dos Acordos com os estaleiros Keppel e Jurong, referente às SPEs Descontinuadas, com reserva de direitos em relação aos itens que trazem a previsão de quitação ampla, geral, irretratável em face de qualquer estaleiro bem como de seus administradores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O FI-FGTS declara que não dá quitação aos estaleiros, tampouco, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, a administradores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, resguardando o seu direito de ação perante os estaleiros e quaisquer terceiros, pessoas físicas e jurídicas, bem como contra qualquer outra sociedade do grupo Sete.*

O credor CEF se manifestou pela aprovação da Proposta e extensão do prazo de Standstill, com as seguintes ressalvas: (i) o direito de venda (put option)

Página 3 de 6 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 03.10.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.



*concedido pela Jurong, deverá ser deliberado em Reunião de Credores para seu efetivo exercício, e (ii) a aprovação da prorrogação do Standstill deverá ser limitada a 90 (noventa) dias contados da data da presente aprovação.*

O credor Luce manifestou-se pela abstenção em ambas as matérias.

O credor Banco do Brasil ("BB") informou que seu voto também é para aprovação da Proposta, ressalvando que deve constar em ata as seguintes condições: (i) o valor mínimo combinado das propostas apresentadas pela Magni e pelo estaleiro Jurong deve alcançar ao menos USD 287.150.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e cento e cinquenta mil dólares norte-americanos) e (ii) a necessidade de ajuste da cláusula 5.5.1 do Plano para que conste a redução do valor a ser direcionado para as Sociedades Devedoras de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais). Sobre o prazo do Standstill, o BB informou que concorda com sua extensão até 02 de janeiro de 2020.

A Companhia não se opôs à alteração do Plano solicitada pelo BB, mas alertou que a proposta de redução do valor a ser a ela destinado foi feita há algum tempo, contando que a aprovação da Proposta fosse abreviada. Após toda a delonga e atrasos nessa aprovação, existe a possibilidade de que a Companhia, no futuro, venha a ter necessidades financeiras não cobertas pelo valor destinado.

Adicionalmente, dada a divergência na questão do Standstill, a Companhia sugeriu acatar a solicitação do FGCN de transferir a deliberação sobre a matéria para a próxima AGC.

Após manifestações de todos, os credores não se opuseram a solicitação do FGCN e não realizaram novas observações às ressalvas apresentadas.

Diante da aprovação da Proposta, ressalvada a abstenção da Luce, a Companhia informou que entrará em contato com a Magni Partners e com os

Página 4 de 6 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 03.10.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.

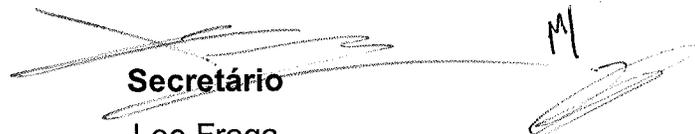


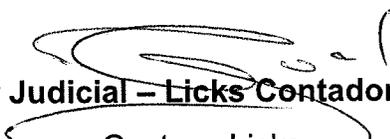
estaleiros Jurong Aracruz e Keppel Fels para comunicar o resultado da Reunião, e cobrar as providências e estruturas necessárias ao Closing.

Sobre o Standtill, restou aprovada a postergação da deliberação para a AGC que será realizada.

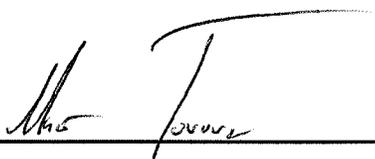
Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, representante das Sociedades Devedoras, representantes dos credores que compareceram presencialmente e Administrador Judicial.

  
**Presidente da Mesa**  
**Sociedades Devedoras**  
Rodrigo Mattos  
OAB/RJ 92.394

  
**Secretário**  
Leo Fraga  
OAB/RJ 160.221

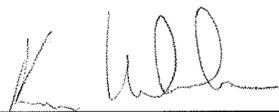
  
**Administrador Judicial – Licks Contadores Associados**  
Gustavo Licks  
OAB/RJ 176.184

**Credores Presentes:**



**Geribá Credit Opportunities I LLC**

Representante/ Identidade:  
Marko Jovovic/



**Canvas Capital**

Representante/ Identidade:  
Kevin Nakahara/47.839.062-2 SSP-SP



**Fundo de Investimento do Fundo  
de Garantia do Tempo de Serviço**

Representante/ Identidade:  
ROSEMARY F.C. SA GALLO 1040150146819



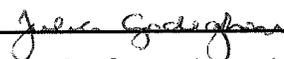
**Fundo de Garantia da Construção  
Naval**

Representante/ Identidade:  
Evola Aor Vasconcelos/1.793.462 SSP/DF



**Banco do Brasil S/A**

Representante/ Identidade:  
Julio C.A. Braganca,  
93227401



**Seaworthy Investment GmbH**

Representante/ Identidade:  
Julia Simão Godaghesi  
0ABSP 337277

**Por Conferência Telefônica:**

**Caixa Econômica Federal**

Representante:  
Armando Borges

**Luce Drilling**

Representante:  
Lucas Gonzalez

## DECLARAÇÃO DE VOTO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.;  
SETE INVESTIMENTOS I S.A.; SETE INVESTIMENTOS 2 S.A.; SETE HOLDING  
GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNACIONAL TWO  
GMBH.**

**3ª. VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - Rio de Janeiro/RJ**

**PROCESSO No. 0142307-13.2016.8.19.0001**

**Reunião de Credores: 3.10.2019**

**(continuação da Reunião instalada em 17.12.2018)**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO  
TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS, representado por sua administradora, CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), devidamente qualificados no âmbito do processo de  
recuperação judicial em epígrafe, por seus advogados e pelo seus representantes que esta  
subscrevem, vem, respeitosamente, por ocasião da Reunião de Credores realizada no dia 03 de  
outubro de 2019, em continuação à Reunião de Credores instalada, em primeira convocação, em 17  
de dezembro de 2018, apresentar **RESSALVA DE DIREITOS**, no âmbito do Plano de  
Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fls. 6.673/6.750 e aditado às fls.  
8.071/8.076.**

**1.O FI-FGTS declara e ressalva, para os devidos fins de direito, que a sua  
participação, bem como manifestação e voto na presente Reunião de Credores não deve ser**

interpretada ou compreendida como renúncia e/ou disposição de direitos, especialmente, da natureza do seu crédito reconhecido como extraconcursal pelo próprio Administrador Judicial, que não é de qualquer forma afetado por este PRJ e seu aditivo, excepcionadas as garantias expressamente mencionadas no item 2.(i) abaixo, ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas defendidas pelas Recuperandas.

2. Este credor manifesta, ainda, a sua ressalva em relação às seguintes pautas da Ordem do Dia:

(i) Aprovação de proposta inferior à soma do Valor Mínimo das SPEs Continuadas, dentre as propostas que constam do Auto Descritivo anexo ao presente Edital, na forma das Cláusulas 5.1.2.4.9 do Plano e 6.8 do Edital de Alienação Judicial das UPIs SPEs Continuadas:

a) Voto favorável à aprovação da matéria, com a liberação das Cartas de Fiança, emitidas pelo FGCN em favor dos Credores Garantidos e cedidas pela Sete International ao FI-FGTS referentes às SPEs Bracuhy Drilling B.V., Portogalo Drilling B.V., Mangaratiba Drilling B.V. e Botinas Drilling B.V., Camburi Drilling B.V., Itaoca Drilling B.V., Itaunas Drilling B.V., Siri Drilling B.V. e Sahy Drilling B.V. (“SPEs Descontinuadas estaleiros BrasFels e Jurong”), condicionada ao cumprimento concomitante de todas as condições precedentes para o fechamento da proposta, transferência das SPEs Continuadas Urca Drilling B.V., Frade Drilling B.V., Arpoador Drilling B.V. e Guarapari Drilling B.V. (“SPEs Continuadas”) para a Magni Partners e recebimento da primeira parcela do pagamento referente à venda das SPEs Continuadas. Condicionado ainda à desistência, pela Sete Brasil, do processo de impugnação do crédito extraconcursal do FI-FGTS (processo no. 0021560.97.2017.819.0001/3ª. Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro), cuja baixa deverá ser requerida pelas Recuperandas no prazo máximo de 48 horas.

b) Voto favorável à realização dos Acordos com os estaleiros Keppel e Jurong, referente às SPEs Descontinuadas, com reserva de direitos em relação aos itens que trazem a previsão de quitação ampla, geral, irretratável em face de qualquer estaleiro bem como de seus administradores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O FI-

FGTS declara que não dá quitação aos estaleiros, tampouco, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, a administradores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, resguardando o seu direito de ação perante os estaleiros e quaisquer terceiros, pessoas físicas e jurídicas, bem como contra qualquer outra sociedade do grupo Sete.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

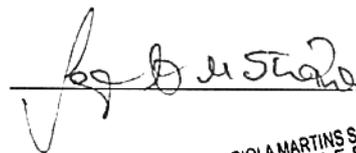
Claudio Yoshihito Nakamoto  
OAB/SP 169.001

Rosemary Freire Costa de Sá Gallo  
OAB/SP 146.819

Alan Renato Braz  
OAB/SP 249.898

Larissa de Oliveira Monteiro  
OAB/RJ 105.612

AMANDA RAMPIM DE ALMEIDA PEREIRA  
Gerente Executivo  
Matr. 088.772-4  
GN Gestão de Fundos Estruturados  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



LAIZA FABIOLA MARTINS SANTA ROSA  
Gerente Nacional E.E.  
Matr. 084.767-6  
GN Desenv. de Fundos Estruturados  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Ata da Reunião de Credores da Recuperação Judicial das sociedades Sete Brasil Participações S.A. (“Companhia”), Sete Investimentos I S.A., Sete Investimentos 2 S.A., Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e Sete International Two GmbH (em conjunto, “Sociedades Devedoras”), Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:**

Aos 03 dias do mês de outubro de 2019, às 15 horas e 15 minutos, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo – SP, reuniram-se os credores das Sociedades Devedoras, em continuidade aos trabalhos instalados, em primeira convocação, no dia 17 de dezembro de 2018. Assumiu a presidência dos trabalhos o representante das Sociedades Devedoras, Sr. Rodrigo Mattos (“Presidente da Mesa”), que convidou como secretário o Sr. Leo Fraga (“Secretário”). O Presidente da Mesa leu a ordem do dia e lembrou que a reunião foi convocada para que os credores, nos termos da cláusula 7.6, alínea (h), do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Devedoras (“Plano”), deliberassem sobre: (i) ratificação da celebração do acordo entre a Companhia, suas subsidiárias e o Enseada Indústria Naval S.A. (“Enseada”) e empresas do seu grupo econômico, datado de 27 de agosto de 2018; (ii) celebração dos acordos entre a Companhia, suas subsidiárias e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. e empresas do seu grupo econômico (“EAS”); e (iii) ratificação da celebração de acordo entre a Companhia, suas subsidiárias e o Ecovix Construções Oceânicas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Ecovix”), em decorrência da alienação, pelo Ecovix, de parte dos ativos que estavam em posse do estaleiro, no âmbito de sua Recuperação Judicial, bem como do Acordo Global assinado em 03 de junho de 2019 com o Ecovix e apresentado posteriormente. Com a participação de credores titulares de mais da metade dos créditos, conforme a lista de participação anexa à presente ata, registrada a participação dos credores Seaworthy Investment e Luce Drilling, como ouvintes, o Presidente da Mesa informou que a reunião poderia ser instalada, nos termos da cláusula 7.2. (ii) do Plano. Registrada, ainda, a presença do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados, representado pelo Sr. Gustavo Licks. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa fez uma exposição sobre as matérias constantes da ordem do dia, lembrando que o Acordo com EAS e o Acordo Global com o Ecovix já foram celebrados, e que, considerando

o tempo que a deliberação está em aberta, o Acordo com Enseada já está vencido, o que demandará algum esforço por parte da Companhia para sua retomada. A Companhia voltou a mencionar que as matérias em deliberação estão pendentes há mais de dez meses, o que se mostra pouco razoável.

A Companhia retomou as discussões encerradas na última reunião de credores, tendo sido suspensa para que os credores Fundo de Garantia para Construção Naval ("FGCN"), Banco do Brasil e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS") pudessem buscar a conclusão de suas deliberações internas, ainda pendentes.

Dada a palavra aos credores, os credores Geribá Credit Opportunities I LLC ("Geribá"), enquanto cessionário dos créditos do Banco Santander, e Canvas Capital ("Canvas"), na posição de cessionário dos créditos de Itaú Unibanco e, mais recentemente, Banco Bradesco S.A., ratificaram suas aprovações dos acordos com os estaleiros, em especial com o Ecovix, que permitirá o recebimento de recursos pela Companhia e saneamento temporário de sua situação financeira.

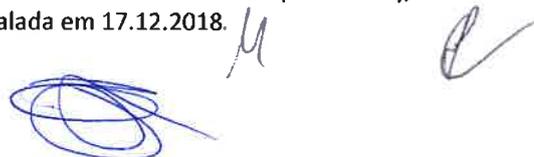
O credor FI-FGTS informou estar pronto para deliberar acerca do Acordo Parcial com o Ecovix.

O credor Banco do Brasil informou ainda não estar preparado para deliberar sobre os Acordos e que precisaria de mais tempo para apreciar a matéria internamente.

O credor FGCN informou ter concluído sua manifestação de voto, mas que precisaria da manifestação de todos os demais credores. Com a ausência do voto do Banco do Brasil, o FGCN informou que aguardará a conclusão desse credor para apresentar seu voto, já informando que seu voto terá ressalvas, de forma semelhante ao exposto na Reunião de Credores realizada às 15hrs.

Assim, foi sugerida suspensão da presente reunião para 05 de novembro de 2019, às 15hrs, no mesmo local, na expectativa de que esse prazo seja suficiente para o avanço das discussões relacionadas à alienação judicial das SPEs Continuadas, o que pode ajudar a destravar o processo interno de aprovação dos credores pendentes.

Foi colocada em votação a proposta de suspensão da presente reunião e retomada dos trabalhos em 05 de novembro de 2019, às 15 horas, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo - SP, o que foi aprovado pelos credores.



Diante da nova suspensão, a Companhia voltou a sinalizar o risco de que questão do Acordo com o Ecovix seja resolvida pelo juízo da Recuperação Judicial, uma vez que (i) há urgência na implementação de uma solução imediata de caixa, e (ii) no entendimento da Companhia, não há prejuízo aos direitos ou garantias dos credores na aprovação do Acordo Parcial com o Ecovix, que apenas libera recursos depositados em juízo na recuperação judicial desse estaleiro.

Concedida a palavra ao Administrador Judicial, esse se colocou à disposição para auxiliar aos credores no que fosse necessário.

A próxima Reunião de Credores poderá ser convertida em reunião remota, a ser realizada por videoconferência ou conferência telefônica, caso previamente informado pela Companhia e desde que não haja oposição de nenhum credor.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, representante das Sociedades Devedoras e Administrador Judicial. Os nomes dos credores participantes constarão do Anexo I a presente ata.



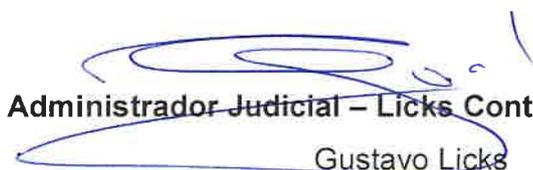
**Presidente da Mesa**  
**Sociedades Devedoras**

Rodrigo Mattos  
OAB/RJ 92.394



**Secretário**  
Leo Fraga

OAB/RJ 160.221



**Administrador Judicial – Licks Contadores Associados**

Gustavo Licks  
OAB/RJ 176.184

**Anexo I**

<b>Credores Participantes</b>	<b>Representantes/Participantes</b>
Geribá Credit Opportunities I LLC	Marko Jovovic
Banco do Brasil S/A	Marcio de Oliveira Julio Brigone Leonardo Melo
Canvas Capital	Kevin Nakahara
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Amanda Rampim Penteado Kelly Correia Alan Renato Braz Rosemary Freire Gallo Larissa Monteiro (BTA) Paulo Capani (BTA)
Fundo de Garantia para Construção Naval	Luciola Vasconcelos Cristina Lee Mauro Sanabio Silva Pereira
Caixa Econômica Federal	Fabício Lebeis Armando Borges
Seaworthy Investment GmbH (Ouvinte)	Julia Godeghesi (Lobo De Rizzo Advogados)
Luce Drilling (Ouvinte)	Lucas Gonzalez (NFVACD)

*M*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/10/2019</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>09/10/2019</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>Of 1260/2019</b>
<b>Texto</b>	<b>4ª Vara Empresarial</b>



Estação do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



**Nº do Ofício : 1260/2019/OF**

**CÓPIA DE FLS. 1344/1353**

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019

Processo Nº: **0244315-05.2015.8.19.0001**

Distribuição: 03/06/2015

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico

**Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S A Réu: EDUARDO COSTA VAZ MUSA e outros**

Prezado Senhor,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa., visto que por esse Juízo tramitam os autos da Recuperação da Sete Brasil, sob o nº 01423078-13.2016.8.19.0001, que, por sentença datada de 06.09.2019, foi homologado acordo entre as partes, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

  
**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
Juiz de Direito

**AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SV8.QN24.5QYI.29H2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

*Recebido em*  
*09/10/19*  
*TANIA*  
*Janeira P. de Barros*  
*Escrivã*  
*Mat: 01/13858*

**TERMO DE TRANSAÇÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SETE  
BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E EDUARDO DA COSTA VAZ MUSA**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, n° 10, sala 2313, Edifício Cândido Mendes, CEP 20011-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.127.015/0001-67, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (doravante designada como “Sete Brasil”); e, de outro, **EDUARDO DA COSTA VAZ MUSA**, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 6107069, inscrito no CPF sob o n.º 425.489.187-34, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Alexandre Ferreira, n.º 76, apto. 501, CEP 22470-220, Lagna (doravante designado “Eduardo Musa”), todos doravante também denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

E ainda com a participação de

Victor Altomár Pereira, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o número 135.655, com endereço profissional na Rua da Assembleia n° 85, sala 2001 Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-001, Paulo Cesar Salomão Filho, Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, Vladimir Mercillo da Costa, Pedro Henrique Di Masi Palheiro, Rodrigo Cunha Mello Salomão, Bernardo Safady Kaluca, Thiago Mendonça do Santos, Mario Sérgio Cirne M. Ribeiro, inscritos respectivamente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os números 129.234, 167.462, 143.928, 127.420, 211.150, 136.876, 211.479, 183.400, com endereço profissional na Rua São José, n° 70, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010.903 (adiante referidos apenas como “Advogados de Eduardo Musa”), e

Sergio Bermudes, Marcio Vieira Souto Costa Ferreira, Marcelo Fontes, Marcelo Lamego Carpenter, Ricardo Loretti Henriqi, Thais Vasconcellos de Sá, inscritos respectivamente na Ordem dos advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os números 17.587, 59.384, 63.975, 92.518, 130.613, 178.816, com endereço profissional na Praça XV de Novembro, n° 20, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro—RJ, 20010-010) (adiante referidos apenas como “Advogados da Sete Brasil”).

**Considerando que:**

- (i) Eduardo Musa exerceu mandato de Diretor Estatutário da Sete Brasil no período de 26 de abril de 2012 até 08 de maio de 2014;
- (ii) Restou confessada, por Eduardo Musa, práticas delituosas quando do exercício do supracitado mandato;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Eduardo Musa' and several other initials.

- (iii) As condutas lesivas de Eduardo Musa deram origem ao processo nº 0244315-05.2015.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Ação Indenizatória");
- (iv) Em 01.7.2019 foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos formulados pela Sete Brasil na Ação Indenizatória;
- (v) A Sete Brasil não tinha conhecimento de que o Eduardo Musa agira em contrariedade à lei e ao Estatuto Social da Companhia quando do exercício do mandato de Diretor;
- (vi) Há estreita relação entre os prejuízos que se visa a reparar e os atos delituosos descritos no Termo de Acordo de Colaboração Premiada datado de 07/08/2015 e homologado pelo Juiz da 13ª Vara Criminal de Curitiba em 10/09/2015;
- (vii) É intenção das Partes pôr fim ao litígio objeto da Ação Indenizatória, ou qualquer outro porventura existente, nos termos ajustados neste Instrumento.

Resolvem as Partes, visando a pôr fim à Ação Indenizatória ou qualquer outro conflito ou prejuízo oriundo da relação estatutária existente entre as Partes e prevenir qualquer outro litígio futuro entre eles, de qualquer natureza, celebrar essa transação, nos seguintes termos.

#### I. CLÁUSULA PRIMEIRA – RECONHECIMENTO DE ATO IRREGULAR DE GESTÃO EM RAZÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS

1.1. Eduardo Musa admite que praticou atos irregulares de gestão. Reconhece, portanto, Eduardo Musa, em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- a. São verdadeiros, exclusivamente no que se referem ao objeto da Ação Indenizatória, os fatos descritos no Termo de Acordo de Colaboração Premiada do Sr. Pedro Barusco Filho à Procuradoria da República do Paraná, em relação à Sete Brasil, no âmbito das investigações da Força Tarefa Lava-Jato, em 04 de novembro de 2014, os quais contribuíram para causar danos diretos e indiretos à Sete Brasil, impossibilitando, inclusive, a obtenção de financiamento de longo prazo para a construção de 29 (vinte e nove) sondas de perfuração e plataformas marítimas que seria concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES à Sete Brasil. Entre outras questões, em razão da negativa do BNDES à concessão desse financiamento, a Sete Brasil se viu forçada a inadimplir os empréstimos-ponte e outros financiamentos que haviam sido contratados e, sem acesso a novos recursos, pleitear sua recuperação judicial.
- b. Os fatos descritos no Termo de Acordo de Colaboração Premiada formalizado por Eduardo Musa causaram e/ou contribuíram direta e indiretamente para causar danos à Sete Brasil;



Handwritten signatures and initials, including 'PE', 'AF', 'A', 'CS', and 'OD', are present at the bottom of the page.

- c. Sem que fosse do conhecimento da Sete Brasil, no período em que era seu administrador, recebeu indevidamente de terceiros valores não previstos nos contratos celebrados com a Sete Brasil, nem aprovados pelo conselho de administração da companhia nem pela assembleia geral de acionistas, o quais, nos termos do art. 154, §3º da Lei n. 6.404/76, pertencem à companhia.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO

2.1. Como forma de fazer frente à condenação que lhe foi imposta na Ação Indenizatória, e reparar parte dos prejuízos causados à Sete Brasil por Eduardo Musa, Eduardo Musa se compromete a pagar, a título de indenização civil compensatória por todo e qualquer prejuízos causados, o valor total de **R\$ 3.884.075,66 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)** em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da intimação das partes da sentença que homologar esta transação conforme condições abaixo.

2.2. Sempre que o presente Instrumento estabelecer pagamento ou antecipação por parte de Eduardo Musa diretamente à Sete Brasil, este deverá ser efetuado na conta bancária nº 13000526-0, Agência nº 2263, Banco Santander, em nome da Sete Brasil e, quando se referir a pagamento com utilização de valores depositados judicialmente, a título de multa civil compensatória, este se dará por meio de depósito judicial em nome da Sete Brasil.

2.3. Para liquidação total ou parcial da referida indenização Eduardo Musa poderá transferir à Sete Brasil qualquer valor que esteja em seu nome na presente data, desde que não haja qualquer impedimento judicial para que tal transferência possa ser efetivada. Assim, a Sete Brasil está ciente de que, para efetuar o pagamento descrito nesta Cláusula será utilizado o valor pago (depositado) judicialmente, a título de multa civil compensatória, conforme Termo de Acordo de Colaboração Premiada datada de 07/08/2015 e homologado pelo Juiz da 13ª Vara Criminal de Curitiba em 10/09/2015, observado o disposto abaixo:

- a) Em caso de atraso na liberação dos valores depositados judicialmente, ainda que por fatos alheios à sua vontade, passados 12 (doze) meses da homologação desse Instrumento, Eduardo Musa deverá antecipar à Sete Brasil, mediante depósito em dinheiro na conta bancária indicada na Cláusula 2.2, o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), corrigidos mensalmente desde esta data até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE, em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- b) Em caso de atraso na liberação dos valores depositados judicialmente, ainda que por fatos alheios à sua vontade, passados 24 (vinte e quatro) meses da homologação desse Instrumento e desde que não tenha sido decretada a falência da Sete Brasil, Eduardo Musa se compromete a adimplir a integralidade restante da obrigação, até o limite estabelecido na Cláusula 2.1., devidamente atualizados de acordo com a



variação do INPC/IBGE, desde esta data até o efetivo pagamento, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente de prévio aviso ou notificação.

- c) Em caso de êxito na transferência dos valores referidos nesta cláusula, com o depósito dos valores descritos na Cláusula 2.3, após um ou mais eventos descritos nos itens "a" e "b" acima e, ainda, em caso de total adimplemento do valor elencado na Cláusula 2.1 com recursos próprios, (i.e., sem a utilização do valor depositado a título de multa compensatória), Eduardo Musa fará jus ao reembolso das parcelas antecipadas em prioridade ao levantamento por parte da Sete Brasil, até o limite do valor atualizado do seu crédito, desde que esses valores sejam efetivamente liberados à Sete Brasil. Somente após a reserva dos valores que cabem a Eduardo Musa a Sete Brasil poderá requer o levantamento das quantias postas à disposição.

2.4. Caso, em qualquer momento, se evidencie a insuficiência ou inexistência de recursos oriundos dos supracitados depósitos realizados quando do acordo de Colaboração Premiada descritos na Cláusula 2.3, ou o indeferimento (com trânsito em julgado) do pedido de transferência a ser apresentado ao Juiz da 13ª Vara Criminal de Curitiba, Eduardo Musa se compromete a complementar a diferença dos valores para adimplir a obrigação, em sua integralidade, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da negativa ou insuficiência de recursos, independentemente de qualquer novo aviso ou notificação, de tal forma que, ao final desse prazo, a Sete Brasil receba integralmente os valores descritos na cláusula 2.1.

2.5. Findos os prazos avençados acima (i.e., 15 (quinze) dias após a confirmação da insuficiência ou inexistência de recursos ou 24 (vinte e quatro) meses após a homologação desse Instrumento sem que haja manifestação do juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba ou da Procuradoria da República do Paraná – Força Tarefa Lava-Jato), sem o pagamento/antecipação integral da dívida, poderá a Sete Brasil prosseguir com a execução da dívida confessada na cláusula 2.1, descontados eventuais pagamentos efetivamente por ela recebidos, corrigida monetariamente desde a homologação e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração a contar de cada vencimento (2.3 "a" e "b") até seu integral pagamento.

2.6. Para os fins desta Cláusula, as Partes desde já não se opõem que o magistrado, eventualmente, venha a oficiar outros Juízos ou instituições financeiras localizadas no exterior para determinar o ingresso no País de valores que se encontrem em nome de Eduardo Musa.

2.7. A Sete Brasil se compromete a emvidar seus melhores esforços para colaborar com Eduardo Musa para que seja possível a transferência dos valores aludidos na cláusula 2.3 acima, desde que essa colaboração não gere custo adicional para a Sete Brasil nem possa contrariar ou por em risco direitos e pretensões da Sete Brasil, atuais ou futuros, a seu exclusivo critério. Para que não haja dúvidas nesse ponto, fica



Handwritten signatures and initials, including 'PS', 'E', 'A', 'T', 'E', and 'B'.

esclarecido que a obrigação de obtenção dos meios necessários para a realização do pagamento estabelecido na cláusula 2.1 é de Eduardo Musa apenas, sem prejuízo do dever de colaboração de boa-fé da Sete Brasil para que essa obrigação seja cumprida, no limite das suas possibilidades.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR

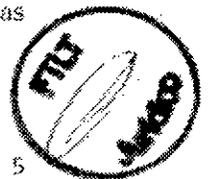
3.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula segunda e adicionalmente à obrigação de pagamento ali estabelecida, tendo em vista a confirmação do recebimento de valores no exterior, quando do exercício do mandato de Diretor Estatutário, com fulcro na alínea "c" do § 2º do Art. 154 e §3º do Art. 154 da Lei 6.404/76 e, ainda, em razão do perdimento do produto dos crimes, com o consequente repasse de todos os valores mantidos no exterior, nos moldes do Termo de Acordo de Colaboração Premiada datada de 07/08/2015 e homologado pelo Juiz da 13ª Vara Criminal de Curitiba em 10/09/2015, Eduardo Musa se compromete a requerer, em conjunto com a Sete Brasil, que toda a quantia recebida e transferida à Procuradoria da República do Paraná, qual seja, aproximadamente **USD 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil dólares), e todo saldo remanescente depositado a título de multa civil compensatória em decorrência do Termo de Acordo de Colaboração Premiada, descontado o que vier a ser utilizado para o pagamento previsto na cláusula 2.1., seja repassada à Sete Brasil, enquanto vítima dos delitos praticados por Eduardo Musa.

3.2. A quantia estipulada na cláusula anterior não integra a confissão de dívida objeto da cláusula 2.1, razão pela qual as partes estabelecem que, em que pese a obrigação de fazer assumida na cláusula 3.1, em caso de insucesso no pleito conjunto, a quantia estipulada na cláusula anterior não poderá ser executada, compensada, cedida e/ou de qualquer outra forma exigida de Eduardo Musa.

3.3. Caso ocorra negativa definitiva por parte do Judiciário do pleito aludido na Cláusula 3.1, nada mais poderá ser exigido de Eduardo Musa, desde que pague integralmente a quantia confessada na Cláusula 2.1, nos prazos ajustados neste Instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E DESISTÊNCIA

4.1. Simultaneamente à assinatura deste Instrumento, as partes assinam petição conjunta ao Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro requerendo (i) a desistência de todos os recursos porventura interpostos da sentença proferida na Ação Indenizatória, mediante a homologação desta transação, (ii) a homologação desta transação, para que constitua título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do Código de Processo Civil e (iii) a suspensão da Ação Indenizatória, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes neste Instrumento.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

4.2. Também simultaneamente à assinatura deste Instrumento, as partes (i) assinam petição conjunta através da qual Eduardo Musa desiste do recurso especial n. 1434410/RJ e (ii) assinam petição endereçada ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, onde se processa o pedido de recuperação judicial da Sete Brasil (processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001), dando conhecimento àquele Juízo, ao Administrador Judicial e credores da Sete Brasil sobre a celebração deste Instrumento e seus efeitos.

4.3. As Partes, desde já, renunciam ao direito e ao respectivo prazo para recorrer da decisão homologatória desta transação, salvo em caso de negativa de homologação, ainda que parcial.

4.4. Cada Parte arcará com os honorários devidos aos seus advogados e com as despesas que já houver desembolsado. Será da responsabilidade de Eduardo Musa o pagamento das despesas porventura devidos para o encerramento da Ação Indenizatória.

4.5. Caso, por qualquer motivo, ainda que por fatos alheios à vontade das Partes, não sejam integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas por Eduardo Musa neste Instrumento, nos prazos aqui ajustados, poderá a Sete Brasil prosseguir com o cumprimento da sentença que homologar esta transação, independentemente de prévio aviso ou notificação, nos termos dos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, para a cobrança de todos os valores previstos na Cláusula Segunda deste Instrumento ainda em aberto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO

5.1. Desde que cumpridas todas as obrigações previstas neste Instrumento, nos prazos ajustados entre as Partes, as Partes e seus advogados se conferirão mútua, geral, ampla, integral e irrestrita quitação a todo e qualquer ato e/ou prejuízo passado ou futuro, conhecido ou não, decorrente de qualquer relação existente, direta ou indiretamente relacionados à Sete Brasil e, inclusive, ao objeto da Ação Indenizatória, aos fundamentos do pedido de recuperação judicial e, ainda, em relação a qualquer eventual responsabilidade por futura falência da Sete Brasil.

5.2. O presente Instrumento e correspondente quitação somente se referem a Eduardo Musa e não eximem os demais responsáveis diretos e indiretos a responder judicial ou extrajudicialmente pela totalidade dos danos causados à Sete Brasil.

5.3. Desde que cumpridas todas as obrigações previstas neste Instrumento, nos prazos ajustados entre as partes, os Advogados de Eduardo Musa e os Advogados da Sete Brasil renunciarão ao direito de cobrar da parte adversa qualquer quantia a título de honorários advocatícios, inclusive de sucumbência, sem prejuízo do seu direito de exigir dos seus clientes o pagamento da remuneração contratual porventura devida.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - SIGILO



6.1. Ambas as Partes se comprometem a manter em sigilo a existência deste Instrumento, incluindo seu completo teor e a indenização a ser paga por Eduardo Musa.

6.2. Não se considera quebra no dever de sigilo a divulgação das informações oriundas do presente Instrumento (i) a colaboradores, assessores das Partes e possíveis integrantes da relação, desde que indispensáveis para a execução das obrigações pactuadas; (ii) às autoridades competentes; (iii) para atendimento de determinação judicial ou administrativa; (iv) para atendimento da Cláusula 4.2.; (v) para os acionistas da Sete Brasil; e (vi) em outros processos judiciais ou administrativos em que a Sete Brasil seja parte ou interessada, desde que esses outros processos não tenham Eduardo Musa como parte e que a divulgação seja acompanhada da ressalva de que Eduardo Musa, quando cumpridas as obrigações assumidas nesse Instrumento, terá quitado integralmente todas as suas obrigações e responsabilidades referentes ao período em que exerceu mandato de Diretor Estatutário da Sete Brasil.

6.3. Fica vedada a utilização do presente Instrumento como prova, não devendo ser admitido em qualquer processo judicial ou arbitral, de forma prejudicial a Eduardo Musa ou à Sete Brasil.

6.4. Observado o disposto na Cláusula 6.2, quando a divulgação dos termos desse Instrumento se der fora do ambiente judicial ou arbitral, as Partes se comprometem a explicitar a existência do sigilo e a impossibilidade de utilização desse Instrumento enquanto prova prejudicial às Partes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Instrumento será regido e interpretado exclusivamente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Este Instrumento foi assinado de livre e espontânea vontade pelas Partes e traduz o compromisso de ambas as Partes, as quais foram assistidas por seus respectivos advogados, que vistam o presente Instrumento.

7.3. Nenhuma alteração e/ou modificação deste Instrumento e/ou a renúncia de direitos contidos neste Instrumento será válida, a menos que seja efetuada por escrito e devidamente assinada por ambas as Partes.

7.4. Este negócio jurídico é irrevogável e irretroatável para as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, bem como seus procuradores, que se obrigam a fazê-la bono, firme e valiosa a qualquer tempo.

7.5. Os tributos porventura incidentes sobre os pagamentos previstos nesta Transação deverão ser pagos pelos respectivos responsáveis tributários conforme previsto na legislação aplicável.

7.6. Fica prevento o foro da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para a resolução de quaisquer litígios ou questões relacionadas ao

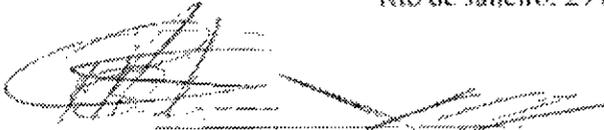


Handwritten signatures and initials, including 'PS', 'A', and 'DP'.

presente Instrumento, com prejuízo de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.



SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
LEO DE FREITAS FRAGA

Renato Sanchez Rodrigues  
Diretor de Operações Sete Brasil

Procurador



EDUARDO DA COSTA VAZ MUSA

Advogados Eduardo Musa:



SERGIO BERMUDES



VICTOR ALTOMAR PEREIRA



MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA  
FERREIRA



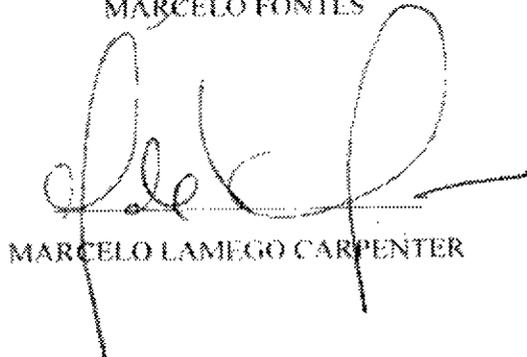
PAULO CESAR SALOMÃO FILHO



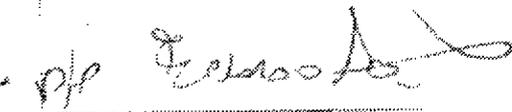
MARCELO FONTES



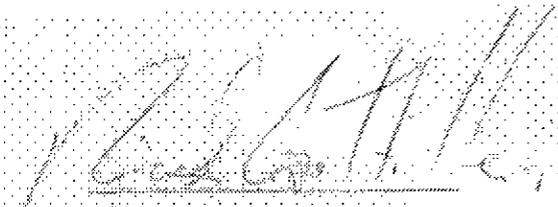
EDUARDO OLIVEIRA MACHADO  
DE SOUZA ABRAHÃO

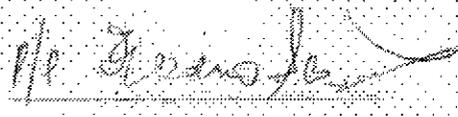


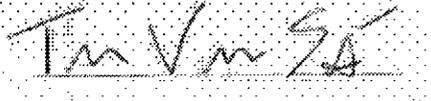
MARCELO LAMEGO CARPENTER

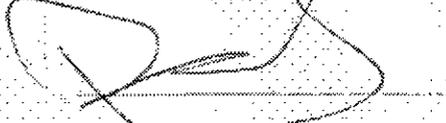


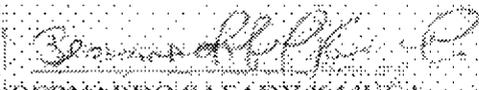
VLADIMIR MORCILLO DA COSTA

  
RICARDO LORETI HENRIqi

  
PEDRO HENRIQUE DI MASI  
PALHEIRO

  
THAIS VASCONCELLOS DE SA

  
RODRIGO CUNHA MELLO  
SALOMAO

  
BERNARDO SAFADY KALLUCA

  
THIAGO MENDONÇA DO SANTOS

  
MARIO SERGIO CIRNE M. RIBEIRO

Testemunhas:

1. procurata  
Nome: Maria Alice de Costa  
CPF: 111.401.921-74

2.   
Nome: Edson de Moraes Lopez  
CPF: 054.439.287-69

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lm Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04venp@tj.rj.jus.br

fls. 1353

Processo:0244315-05.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico  
<Réu (Tipicidade)]74]1>  
Polo Ativo: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S A  
Polo Passivo: Réu: EDUARDO COSTA VAZ MUSA e outros

### Sentença

Vislos, etc..

As partes proclamam, à fl. 1.341, que entabularam acordo extrajudicialmente e submetem à apreciação deste Juízo os seus termos, especificados às fls. 1.344/52, os quais ora HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC.

Custas remanescentes pelo réu e cada parte arcará com os honorários do advogado que constituiu.

Oficie-se à 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, dando ciência da homologação da transação em comento e solicitando que seja transferida para conta judicial no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, a quantia de R\$ 3.884.075,66 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), paga a título de multa compensatória para ressarcimento das empresas lesadas, conforme termo de Acordo de Colaboração Premiada homologado em 10/09/2015, nos autos da Representação Criminal nº 5040086-03.2015.404.7000.

Oficie-se também ao Juízo da 3ª Vara Empresarial desta Comarca, onde tramitam os autos da Recuperação Judicial da Sete Brasil (Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001), dando conta da presente homologação.

Outrossim, homologo o pedido de renúncia ao prazo recursal manifestado pelas partes e dou por transitadas em julgado a sentença de fls. 1.250/1vª bem como a presente.

P.R.I..

Rio de Janeiro, 06/09/2019.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Código de Autenticação 4ZAB.FDMM.1L6S.C6G2  
Este código pode ser verificado em [www.tj.rj.jus.br](http://www.tj.rj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

(juiz. 13 09 2019)



752

ANDRELOA

PAULO ASSED ESTEFAN:17761

Assinado em 06/09/2019 17:58:15  
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/10/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>14/10/2019</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>15/10/2019</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>14/10/2019</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinado o saneamento do processo</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 14/10/2019

### Decisão

1) Fls. 9325/9329

a) Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .

b) Defiro a juntada das atas das reuniões.

2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.

Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da

negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

Rio de Janeiro, 14/10/2019.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4XX4.PDU9.EMW2.MLH2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001**

**LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores aberta e suspensa em 15 de outubro de 2019. Os trabalhos serão retomados em 12 de novembro de 2019, no mesmo horário e local.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.

**GUSTAVO BANHO LICKS**

**CRC-RJ 087.155/O-7**

**OAB/RJ 176.184**

**ISABEL BONELLI**

**OAB/RJ 204.938**

**LEONARDO FRAGOSO**

**OAB/RJ 175.354**

**LAÍS MARTINS**

**OAB/RJ 174.667**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS II S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2019, às 14:00 horas, na Casa do Empresário, localizado na Rua da Candelária, nº 9, Subsolo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os credores das sociedades do Grupo Sete Brasil, convocados por edital publicado no Diário Oficial do dia 27 de setembro de 2019, Página 9 da edição: Ano 12 – nº20 do DJE, reúnem-se com a finalidade específica de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditamento ao plano de recuperação judicial. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a Presidência e convidou para os trabalhos de secretário o credor Geribá Credit Opportunities I LLC, representado pelo Sr. Guilherme Vaz Leal da Costa, conforme o artigo 37 da Lei 11.101/05. O Presidente informou que foi possível a instalação da assembleia em primeira convocação, conforme art. 37 §2º da Lei 11.101/2005:

Classe	Total dos Créditos	Titulares dos Créditos Presentes	Percentual
II	5.667.966.804,44	5.667.966.804,44	100%
III	13.074.061.307,27	12.952.170.832,34	99,07%

Iniciados os trabalhos, o presidente leu o Edital de convocação desta assembleia e, em seguida, passou a palavra às devedoras que informaram que a proposta de aditamento ao plano de recuperação judicial foi apresentada em 14 de outubro de 2019 nos autos do processo de recuperação judicial em questão, razão pela qual não houve tempo hábil para sua análise pelos credores. Propõem, assim, a suspensão da assembleia de credores, com a sua retomada no dia 12 de novembro de 2019, no mesmo local, às 14 horas. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por aclamação pelos credores. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7º do artigo 37 da Lei 11.101/05,

é assinada pelo Presidente, Devedora, Secretário, dois membros das classes 2 e 3 da Relação de Credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS II S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no dia 15 de outubro do ano de 2019 e retratados nesta ata.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente – Administrador Judicial**  
Gustavo Banho Licks  
CRC: 087.155-07  
OAB/RJ 176.184

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário**  
Credor: Geribá Credit Opportunities I LLC  
Representado por: Guilherme Vaz Leal  
da Costa, OAB/RJ 158.892

  
\_\_\_\_\_  
**Sociedades Devedoras**  
Sra. Beatriz Lopes Marinho

  
\_\_\_\_\_  
**Classe II**  
Credor: Geribá Credit Opportunities I LLC  
Representado por: Guilherme Vaz Leal  
da Costa, OAB/RJ 158.892

  
\_\_\_\_\_  
**Classe II**  
Credor: Banco do Brasil S/A  
Representado por: Leonardo de Oliveira  
Melo, CPF: 082.212.737-75

  
\_\_\_\_\_  
**Classe III**  
Credor: Geribá Credit Opportunities I LLC  
Representado por: Guilherme Vaz Leal da  
Costa, OAB/RJ 158.892

  
\_\_\_\_\_  
**Classe III**  
Credor: Banco do Brasil S/A  
Representado por: Leonardo de Oliveira  
Melo, CPF: 082.212.737-75





**Assembleia Geral de Credores Grupo SeteBrasil - Primeira Chamada**

Rio de Janeiro, 15/10/2019

**Classe II - Garantia Real**

Total de Credores: **15** / Total de Presentes: **15**

**100%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **5.667.966.804,44** / Total do valor dos Presentes: **5.667.966.804,44**

**100%** dos valores Presentes

**Classe III - Quirografário**

Total de Credores: **21** / Total de Presentes: **17**

**80.95%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **13.074.061.307,27** / Total do valor dos Presentes: **12.952.170.832,34**

**99.07%** dos valores Presentes



Rio de Janeiro, 15/10/2019

Presentes ( 32 )

## Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
GERIBÁ CREDIT OPPPORTUNITIES I LLC	Guilherme Vaz Leal da Costa	503.713.912,38
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Leonardo de Oliveira Melo	1.001.714.057,89
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Leonardo de Oliveira Melo	139.360.712,13
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Cintia Lima Teixeira de Castro	1.021.829.052,69
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Cintia Lima Teixeira de Castro	113.329.443,16
FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	Rosemary Freire Costa de Sa Gallo	1.811.943.511,20
CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP	Larissa Andrade Teixeira Brandão	100.642.039,68
BOSTON PATRIOT CHARLES ST	Larissa Andrade Teixeira Brandão	150.963.059,54
CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	Larissa Andrade Teixeira Brandão	252.108.813,14
CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	194.850.670,69
CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	62.712.320,48
CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	194.850.670,69
CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	62.712.320,48
SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	43.300.149,05
SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	13.936.071,24

## Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
GERIBÁ CREDIT OPPPORTUNITIES I LLC	Guilherme Vaz Leal da Costa	1.150.257.521,60
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Bruno Vaz de Carvalho	1.941.138.182,97
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Leonardo de Oliveira Melo	2.288.171.318,38
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Leonardo de Oliveira Melo	698.958.583,38
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Cintia Lima Teixeira de Castro	2.358.310.825,95
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Cintia Lima Teixeira de Castro	996.965.796,58
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Cintia Lima Teixeira de Castro	511.067.073,31
LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES	Lucas Fernandez Perez Gonzalez	202.058.928,92
CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP	Larissa Andrade Teixeira Brandão	229.821.452,83
BOSTON PATRIOT CHARLES ST	Larissa Andrade Teixeira Brandão	344.732.179,21
CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	Larissa Andrade Teixeira Brandão	575.703.889,58
CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	430.211.923,31
CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	314.531.362,50
CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	430.211.923,31



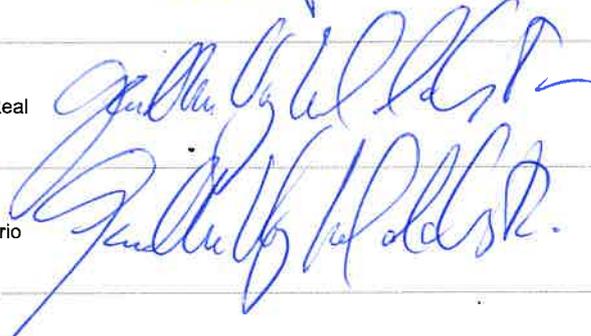
CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	314.831.362,50
SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	95.602.649,65
SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Larissa Andrade Teixeira Brandão	68.895.858,36

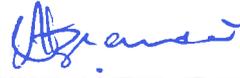
Total em créditos: 18.620.137.636,78



Lista de Presença  
Assembleia Geral de Credores Grupo SeteBrasil - Primeira Chamada - 15/10/2019

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Garantia Real	
	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Garantia Real	
	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Quirografário	
	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Quirografário	
	BOSTON PATRIOT CHARLES ST	Garantia Real	
	BOSTON PATRIOT CHARLES ST	Quirografário	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	
	CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	Garantia Real	
	CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	Quirografário	
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Quirografário	
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Quirografário	
	CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP	Garantia Real	
	CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Quirografário	
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Quirografário	
	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	Quirografário	
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Garantia Real	
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Garantia Real	
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Quirografário	
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Quirografário	
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	Quirografário	
	FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	Garantia Real	
	GERIBÁ CREDIT OPPPORTUNITIES I LLC	Garantia Real	
	GERIBÁ CREDIT OPPPORTUNITIES I LLC	Quirografário	
	GRANT THORNTON OUTSOURCING	Quirografário	
	LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES	Quirografário	
	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUM	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	SEAWORTHY INVESTMENT GMBH¹	Quirografário	
	SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Quirografário	
	SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Quirografário	





Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

## **CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO**



Certifico que em 15/10/2019, 16:10 horas a parte / advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LAIS MARTINS SOARES, OAB RJ174667.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 29/04/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201908338296 - Petição - Petição de juntada de tipo Petição de fls. 9384 à 9400.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



# SERGIO BERMUDEZ

ADVOGADOS



SERGIO BERMUDEZ  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
RENATO RESENDE BENEZUZI  
ALESSANDRA MARTINI  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUILHERME COELHO  
LÍVIA IKEDA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
MARCELO SOBRAL PINTO  
JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
THIAGO CEREJA DE MELLO  
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA  
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO  
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN  
FELIPE GUTLERNER  
EMANUELLA BARROS  
IAN VON NIEMEYER  
ANA LUIZA PAES  
JULIANA TONINI  
BERNARDO BARBOZA  
PAOLA PRADO  
ANDRÉ PORTELLA  
GIOVANNA CASARIN  
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA COSTA  
VINÍCIUS CONCEIÇÃO  
LEANDRO PORTO  
LUCAS REIS LIMA  
ANA CAROLINA MUSA  
RENATA AULER MONTEIRO  
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO  
BEATRIZ LOPES MARINHO  
JULIA SPADONI MAHFUZ  
GABRIEL SPUCH  
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI  
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS  
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO  
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ  
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA  
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA  
ANA CLARA SARNEY  
  
CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES  
MARCUS FAVER  
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação

Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada da versão consolidada do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (doc. 1).

RIO DE JANEIRO  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

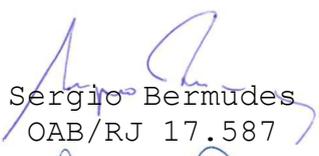
SÃO PAULO  
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar  
CEP 04538-000 | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

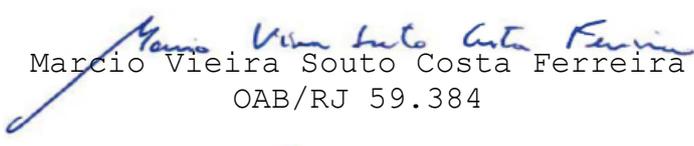
BRASÍLIA  
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE  
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

Diante disso, requerem as recuperandas a V.Exa. se digne a dar ciência ao Administrador Judicial e aos credores da apresentação do Plano de Recuperação Judicial em anexo, que será submetido à votação na Assembleia Geral de Credores marcada para o dia 15.10.2019.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587

  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

  
Marcelo Lamago Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Ricardo Loretti  
OAB/RJ 130.613

  
Beatriz Marinho  
OAB/RJ 220.633

**DOC . 1**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL<sup>12</sup>**

**SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Brasil”)**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

**SETE INVESTIMENTOS I S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 1”)**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.443/0001-68, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

**SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 2”)**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.492/0001-09, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

**SETE HOLDING GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete Holding”)**, sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 401499 s, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.517/0001-90, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

**SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International One”)**, sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 348664 t, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

**SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International Two”)**, sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 416453 g, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do

---

<sup>1</sup> A inclusão da Sete Holding GMBH, Sete International One GMBH e da Sete International Two GMBH na Recuperação Judicial foi deferida por meio de decisão monocrática proferida, em 02.09.16, nos autos do agravo de instrumento n. 0034120-11.2016.8.19.0000, em curso perante a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em sessão de julgamento de 07.02.17, foi dado provimento ao recurso, por unanimidade.

<sup>2</sup> Esta é uma versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 09.11.2018 com o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado em 27.06.2019.

Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 2005 (“Lei de Falências”).

## **1. Definições e Regras de Interpretação**

**1.1. Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**1.1.1. “Administrador Judicial”:** É a LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.032.015/0001-55, com escritório na Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Dr. Gustavo Licks, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

**1.1.2. “ANP”:** É a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**1.1.3. “Ações SPEs Sete”:** São as ações das SPEs Sete detidas pelas Recuperandas.

**1.1.4. “Agentes Administrativos”:** São o Deutsche Bank Trust Company Americas, instituição financeira constituída de acordo com as leis de Nova York, e o Banco Itaú BBA S.A., Nassau Branch, instituição financeira constituída de acordo com as leis de Nassau, ambos escolhidos como agente administrativo (*administrative agent*) dos Empréstimos Ponte celebrados por determinados Credores;

**1.1.5. “Agentes de Garantias”:** São o Deutsche Bank Trust Company Americas, instituição financeira constituída de acordo com as leis de Nova York, e o Banco Itaú BBA S.A., Nassau Branch, instituição financeira constituída de acordo com as leis de Nassau, ambos escolhidos como agente de garantias (*collateral agent*) dos Empréstimos Ponte celebrados por determinados Credores;

**1.1.6.**

**1.1.7. “Aprovação do Plano”:** É a aprovação do Plano e de seus aditivos na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano e/ou seus aditivos, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do artigo 58, § 1º da Lei de Falências.

**1.1.8. “Assembleia de Credores”:** É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

**1.1.9. “Ativos Litigiosos”:** Tem o significado atribuído na **Cláusula 3ª** deste Plano.

**1.1.10. “Banco Depositário”:** É cada instituição financeira organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, ou em outra jurisdição a ser indicada pelas Recuperandas a seu exclusivo critério, na qual as Contas Vinculadas serão abertas. As Recuperandas informarão ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial a(s) instituição(ões) financeiras escolhidas para servirem de Banco Depositário.

**1.1.11. “Contratos de Afretamento”:** São os 28 Contratos de Afretamento celebrados entre cada uma das SPEs Sete, à exceção da SPE Joatinga, e a Petrobras, com os ajustes porventura necessários para dar cumprimento a este Plano.

**1.1.12. “Contratos EPC”:** São os contratos de *Engineering, Procurement and Construction* celebrados entre cada SPE e os Estaleiros para a construção e entrega das sondas no âmbito do Projeto Sondas.

**1.1.13. “Contas Vinculadas”:** São as contas correntes abertas junto a cada Banco Depositário, nas quais serão depositados os valores recebidos ou recuperados por qualquer das Recuperandas em razão dos Ativos Litigiosos e dos recebíveis decorrentes das alienações das SPEs Continuadas, para ser utilizados na forma deste Plano. As Recuperandas comprometem-se a informar ao Juízo da Recuperação e o Administrador Judicial os detalhes das contas vinculadas assim que elas forem abertas.

**1.1.14. “Créditos”:** São os Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, Concursais, de Credores Extraconcursais ou de Terceiros, inclusive dos Estaleiros, que expressamente aderirem a este Plano.

**1.1.15. “Créditos Concursais”:** São os Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, que estão sujeitos a este Plano, nos termos da Lei de Falências. Os Créditos Concursais poderão ser créditos em que as Recuperandas figuram como devedoras principais ou créditos decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada por qualquer das Recuperandas a Terceiros em benefício das SPEs Sete.

**1.1.16. “Créditos com Garantia Real”:** São os Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

**1.1.17. “Créditos ME/EPP”:** São os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME/EPP.

**1.1.18. “Créditos Quirografários”:** São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

**1.1.19. “Créditos Trabalhistas”:** São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas.

**1.1.20. “Credores”:** São as pessoas, físicas ou jurídicas detentoras de Créditos Concursais que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Também serão considerados Credores, para fins deste Plano, os Terceiros ou Credores Extraconcursais que expressamente aderirem a este Plano. Os Credores que optarem pelo pagamento à vista, na forma da **Cláusula 6.3** abaixo, deixarão de ser considerados Credores para todos os fins da Recuperação Judicial.

**1.1.21. “Credores Concursais”:** São os Credores detentores de Créditos Concursais. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

**1.1.22. “Credores com Garantia Real”:** São os Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor, uma hipoteca ou um equivalente formalizado em outra jurisdição), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências. Serão considerados Credores com Garantia Real, no que couber, os Credores titulares de cessão fiduciária de ativos.

**1.1.23. “Credores Extraconcursais”:** São os Credores cujos Créditos não estejam automaticamente sujeitos ao Plano, ou seja (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos Artigos 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; e (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o Artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.

**1.1.24. “Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

**1.1.25. “Credores ME/EPP”:** São os Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

**1.1.26. “Credores Retardatários”:** São os Credores Concursais que ainda não estejam refletidos no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a credores de quantias ilíquidas atualmente ou futuramente sujeitas a litígio judicial ou arbitral.

**1.1.27. “Credores Trabalhistas”:** São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho ou que sejam classificados como créditos trabalhistas para fins do artigo 41, I, da Lei de Falências.

**1.1.28. “Data de Homologação”:** É a data em que ocorrer a publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

**1.1.29. “Data do Pedido”:** É o dia 29.04.2016, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado.

**1.1.30. “Dia Útil”:** É qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**1.1.31. “Edital”:** tem o significado atribuído na **Cláusula 5.1.2.4** deste Plano.

**1.1.32. “Estaleiros”:** São os seguintes estaleiros brasileiros ou empresas do mesmo grupo econômico (afiliadas, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum) contratados, direta ou indiretamente, para a construção e entrega das sondas objeto do Projeto Sondas: (i) Estaleiro Atlântico Sul (EAS); (ii) Estaleiro BrasFels; (iii) Estaleiro Enseada Indústria Naval (EEP); (iv) Estaleiro Jurong Aracruz (EJA); e (v) Estaleiro Rio Grande (ERG).

**1.1.33. “Empréstimos Ponte”:** São os *bridge loans* celebrados (i) pelos credores Banco Itaú BBA S.A., Nassau Branch e Banco do Brasil S.A., London Branch com a SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Ipanema, SPE Leblon e SPE Leme em 22 de agosto de 2012; (ii) pelos credores Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch e Banco Votorantim S.A., Nassau Branch com a SPE Cassino, SPE Curumim e SPE Salinas em 24 de outubro de 2012, SPE Itaoca e SPE Camburi em 05 de novembro de 2012, SPE Guarapari em 05 de dezembro de 2012, SPE Boipeba, SPE Ondina e SPE Pituba em 12 de dezembro de 2012, SPE Arpoador em 21 de dezembro de 2012, SPE Urca e SPE Bracuhy em 18 de janeiro de

2013, e SPE Frade e SPE Portugal em 21 de maio de 2013, e (iii) pelos credores Banco do Brasil S.A. London Branch e Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch com a SPE Interlagos, SPE Siri, SPE Marambaia, SPE Sahy, SPE Itaunas, SPE Comandatuba e SPE Itapema em 28 de fevereiro de 2014.

**1.1.34. “FI-FGTS”:** É o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078.0001-45, criado por autorização da Lei 11.491, de 20/06/2007, constituído nos termos da Instrução CVM 462, de 26/11/2007 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS.

**1.1.35. “FIP Sondas”:** É o Fundo de Investimentos em Participações Sondas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.396.426/0001-95, administrado pela Caixa Econômica Federal, instrumento de controle da Sete Brasil.

**1.1.36. “FGCN”:** É o Fundo de Garantia para a Construção Naval, criado pela Lei 11.786 de 25 de setembro de 2008, administrado pela Caixa Econômica Federal.

**1.1.37. “Grupo Sete”:** São, em conjunto, as Recuperandas, a Sete Finco, a Sete Netherlands I, a Sete Netherlands II e as SPEs Sete.

**1.1.38. “Homologação Judicial do Plano”:** É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

**1.1.39. “Juízo da Recuperação”:** É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**1.1.40. “Laudo”:** É o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (**Anexo I**).

**1.1.41. “Lei de Falências”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.1.42. “Lista de Credores”:** É a lista de credores publicada pelo Administrador Judicial ou pelas Recuperandas, na forma do art. 39 da Lei de Falências, conforme alterada por decisões supervenientes, liminares ou definitivas, e pedidos de reservas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, proferidas pelo Juízo da Recuperação.

**1.1.43. “Novação”:** tem o significado atribuído na **Cláusula 10.2** deste Plano.

**1.1.44. “Plano”:** É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

**1.1.45. “Petrobras”:** É a Petróleo Brasileiro S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**1.1.46. “Projeto Sondas”:** É o projeto para a construção e afretamento de sondas de perfuração de petróleo capazes de atuar em águas ultra-profundas e com conteúdo local, para atender à demanda da Petrobras na exploração do pré-sal brasileiro.

**1.1.47. “Proposta(s) Aceita(s)”:** São as propostas aceitas na Reunião de Credores concluída em 03/10/2019 e outras propostas que, independentemente de terem sido recebidas através do processo de alienação judicial, venham a ser aprovadas pelos Credores em Reunião de Credores e homologadas pelo Juízo da Recuperação, que tenham por objeto a aquisição das UPIs SPEs Continuadas, das sondas detidas por essas UPIs SPEs Continuadas e/ou o término dos contratos celebrados com o mesmo Estaleiro das UPIs SPEs Continuadas.

**1.1.48. “Recuperação Judicial”:** É este processo de recuperação judicial autuado sob nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da Recuperação.

**1.1.49. “Recuperandas”:** São, em conjunto, a Sete Brasil, a Sete Investimentos 1, a Sete Investimentos 2, a Sete Holding, a Sete International One e a Sete International Two.

**1.1.50. “Recursos Novos”:** São quaisquer recursos novos que as Recuperandas obtenham no curso da Recuperação Judicial, os quais serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência das Recuperandas, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis.

**1.1.51. “Regra de Pagamento”:** É a ordem e forma de alocação da receita auferida pelo Grupo Sete, conforme previsto na **Cláusula 5.5**.

**1.1.52. “Reunião de Credores”:** É a reunião de Credores para deliberação sobre os assuntos previstos neste Plano, cuja convocação, instalação e deliberação observará a **Cláusula 7ª**.

**1.1.53. “Sete Brasil”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.1.54. “Sete Finco”:** É a Sete Finco GmbH, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Viena, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.518/0001-35.

**1.1.55. “Sete International One”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.1.56. “Sete International Two”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.1.57. “Sete Investimentos 1”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.1.58. “Sete Investimentos 2”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.1.59. “Sete Holding”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.1.60. “Sete Netherlands I”:** É a Sete Netherlands I B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.882.891/0001-85.

**1.1.61. “Sete Netherlands II”:** É a Sete Netherlands II B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.384.595/0001-69.

**1.1.62. “Sonda”:** É a unidade de perfuração projetada, construída e fornecida por um dos Estaleiros, de acordo com as especificações constantes no respectivo Contrato de EPC, incluindo equipamentos a ela incorporados ou a serem incorporados.

**1.1.63. “SPE Arpoador”:** É a Arpoador Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.839/0001-99.

**1.1.64. “SPE Boipeba”:** É a Boipeba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.248/0001-76.

**1.1.65. “SPE Botinas”:** É a Botinas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.245/0001-32.

**1.1.66. “SPE Bracuhy”:** É a Bracuhy Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.242/0001-07.

**1.1.67. “SPE Camburi”:** É a Camburi Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.252/0001-34.

**1.1.68. “SPE Cassino”:** É a Cassino Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.258/0001-01.

**1.1.69. “SPE Comandatuba”:** É a Comandatuba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.251/0001-90.

**1.1.70. “SPE Copacabana”:** É a Copacabana Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.838/0001-44.

**1.1.71. “SPE Curumim”:** É a Curumin Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.259/0001-56.

**1.1.72. “SPE Frade”:** É a Frade Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.241/0001-54.

**1.1.73. “SPE Grumari”:** É a Grumari Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.841/0001-68.

**1.1.74. “SPE Guarapari”:** É a Guarapari Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.195/0001-38.

**1.1.75. “SPE Ipanema”:** É a Ipanema Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.837/0001-08.

**1.1.76. “SPE Interlagos”:** É a Interlagos Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.249/0001-10.

**1.1.77. “SPE Itaoca”:** É a Itaoca Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.253/0001-89.

**1.1.78. “SPE Itapema”:** É a Itapema Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.250/0001-45.

**1.1.79. “SPE Itaunas”:** É a Itaunas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.254/0001-23.

**1.1.80. “SPE Joatinga”:** É a Joatinga Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.824.145/0001-47.

**1.1.81. “SPE Leblon”:** É a Leblon Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.840/0001-13.

**1.1.82. “SPE Leme”:** É a Leme Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55.

**1.1.83. “SPE Mangaratiba”:** É a Mangaratiba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.244/0001-98.

**1.1.84. “SPE Marambaia”:** É a Marambaia Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55.

**1.1.85. “SPE Ondina”:** É a Ondina Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.246/0001-87.

**1.1.86. “SPE Pituba”:** É a Pituba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.247/0001-21;

**1.1.87. “SPE Portugal”:** É a Portugal Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.243/0001-43.

**1.1.88. “SPE Salinas”:** É a Salinas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.260/0001-80.

**1.1.89. “SPE Sahy”:** É a Sahy Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.256/0001-12.

**1.1.90. “SPE Siri”:** É a Siri Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.255/0001-78.

**1.1.91. “SPE Urca”:** É a Urca Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.925.426/0001-60.

**1.1.92. “SPEs Continuadas”:** Tem o significado atribuído na **Cláusula 5.1.1** abaixo.

**1.1.93. “SPEs Descontinuadas”:** São as SPEs que não atendem aos requisitos estabelecidos na **Cláusula 5.1.1**, razão pela qual as Sondas cuja construção foi por elas contratadas poderão ser descontinuadas, observadas as regras de governança de cada uma dessas SPEs.

**1.1.94. “SPEs Sete”:** São as sociedades de propósito específico constituídas no âmbito do Projeto Sondas, a saber: SPE Arpoador; SPE Botinas; SPE Boipeba; SPE Bracuhy; SPE Camburi; SPE Cassino; SPE Comandatuba; SPE Copacabana; SPE Curumim; SPE Frade; SPE Grumari; SPE Guarapari; SPE Ipanema; SPE Itaoca; SPE Interlagos; SPE Itapema; SPE Itaunas; SPE Joatinga; SPE Leblon; SPE Leme; SPE Mangaratiba; SPE Marambaia; SPE Ondina; SPE Pituba; SPE Portugalo; SPE Salinas; SPE Saly; SPE Siri; e SPE Urca.

**1.1.95. “Sócios B”:** São as sociedades não pertencentes ao Grupo Sete, mas que detêm participação minoritária nas SPEs Sete, e cujos grupos societários são também titulares, dentre outras, das obrigações de operação das sondas detidas pelas SPEs Sete. São Sócios B as seguintes sociedades, com as respectivas participações nas SPEs Sete: (i) Seaworthy Investment GmbH (SPE Comandatuba e SPE Itapema, as quais, em conjunto com as SPE Cassino, SPE Curumim e SPE Salinas, possuem como operador a Atlas Serviços de Perfuração S.A.); (ii) Neptune Drilling Coöperatief U.A. (SPE Boipeba, SPE Botinas, SPE Interlagos, SPE Ondina e SPE Pituba, as quais possuem como operador a Odebrecht Óleo e Gás S.A.); (iii) Odjfell Galvão B.V. (SPE Guarapari, SPE Itaoca e SPE Siri, as quais possuem como operador a Odjfell Galvão Perfuração Ltda.); (iv) Petrobras Netherlands B.V. (SPE Arpoador, SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Ipanema, SPE Leblon, SPE Leme e SPE Marambaia, sendo a própria Petrobras Netherlands B.V. a operadora); (v) Domain Marine Coöpertief U.A. (SPE Frade e SPE Portugalo, tendo como operadora a Petroserv S.A. ); (vi) Angra Participações B.V. (SPE Bracuhy, SPE Mangaratiba e SPE Urca, as quais possuem como operador a Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.); e (vii) Seabras Rig Holding GmbH (SPE Camburi, SPE Itaunas e SPE Sahy, as quais possuem como operadora a Seadrill Serviços de Petróleo Ltda.).

**1.1.96. “Terceiros”:** Pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham créditos contra a Sete Finco, , Sete Netherlands I, Sete Netherlands II, , SPEs Sete e/ou os Sócios B (neste caso, no âmbito do Projeto Sondas), e que aceitem aderir e submeter os seus créditos aos efeitos deste Plano, nos termos e condições aprovados pelas Recuperandas.

**1.1.97. “UPI SPE Continuada”:** É, individualmente, cada Unidade Produtiva Isolada na qual serão concentradas as participações societárias, detidas pelo Grupo Sete ou a ele transferidas pelo respectivo Sócio B, em cada SPE Continuada cuja alienação pretenderem realizar as Recuperandas, na forma deste Plano, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas ou da respectiva SPE Continuada, cujos Credores aderirem a este Plano, nos termos do artigo 60 da Lei de Falências, ou renunciem aos seus créditos em prol dos Credores, conforme negociação direta com o Grupo Sete.

**1.1.98. “Valor Mínimo”:** É o valor mínimo para alienação de cada UPI SPE Continuada, nos termos previstos na **Cláusula 5.1.2.2** deste Plano.

**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

**1.2.1. Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**1.2.2. Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

**1.2.3. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

**1.2.4. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.2.5. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

## **2. Considerações Gerais**

### **2.1. Histórico.**

A Sete Brasil foi criada pela Petrobras para atender sua demanda de afretamento de sondas para a exploração de petróleo no pré-sal brasileiro. Teve sua origem no chamado “Projeto Sondas”, que nasceu e se desenvolveu em consequência da descoberta de grande quantidade de óleo, armazenado na camada de pré-sal.

O auspicioso evento inaugurou uma nova fase da produção de petróleo no Brasil. A Petrobras, principal exploradora desses campos, viu-se diante da necessidade de afretar uma quantidade significativa de sondas, para retirar o petróleo das camadas mais profundas.

Por se situarem em profundidade extraordinária, as acumulações do pré-sal impunham o uso de sondas específicas, aptas a perfurar petróleo acumulado em pontos abissais. Só esses sofisticados equipamentos alcançam os depósitos localizados em águas qualificadas como “ultraprofundas”.

Com fundamento no art. 2º, inciso X, da Lei nº 9.478, de 06.8.1997 (conhecida como “Lei do Petróleo”), a ANP exige dos licitantes, como foi o caso da Petrobras, em processos de concorrência para a exploração de campos de petróleo, que observem um conteúdo local mínimo em suas atividades exploratórias de petróleo, a fim de estimular o desenvolvimento de indústria nacional, sob pena de pesadas multas contratuais. Portanto, para cumprir a lei, a Petrobras tem que afretar sondas construídas no território nacional.

Nesse contexto, foi tomada uma decisão de Estado de criação de um programa de fomento à construção desses equipamentos no Brasil, incentivando o desenvolvimento da indústria naval do país.

Ocorre que exploração de petróleo e afretamento de sondas são negócios diferentes, explorados normalmente por empresas distintas. Sondagens de exploração petrolífera para águas profundas são equipamentos altamente sofisticados, com elevadíssimo custo de construção e de manutenção. Não interessava à Petrobras, portanto, ser proprietária das sondas.

O modelo de afretamento adotado pela Petrobras — e por todo o mercado de empresas de igual porte — busca diminuir a exposição financeira da companhia no que se refere à construção e manutenção das sondas, trocando um alto e concentrado custo de capital (CAPEX) por uma despesa operacional (OPEX) alongada no tempo e mais atrelada à receita futura advinda da exploração de petróleo.

Diante disso, resolveu a Petrobras estimular empresas brasileiras a explorar esse mercado de construção e operação de sondas, até então dominado quase que exclusivamente por empresas estrangeiras. Teve início, então, o “Projeto Sondagens”.

Em um primeiro momento, mais especificamente em outubro de 2010, antes da criação da Sete Brasil, a Petrobras, por meio de sua subsidiária Petrobras Netherlands B.V. (“PNBV”) licitou a contratação de 7 sondas (“Primeiro Sistema”), já que o Projeto Sondagens ainda estava em fase embrionária e integrava a estrutura corporativa da própria Petrobras. Essa licitação — que não contou com a participação da Sete Brasil — foi conduzida pela Petrobras e vencida pelo Estaleiro Atlântico Sul – EAS. Os direitos e obrigações desses contratos foram transferidos pela PNBV, o que era permitido pelo processo licitatório, a uma de suas então afiliadas, a Sete International One.

Em dezembro de 2010, houve a criação da Sete Brasil a qual, posteriormente, adquiriu 100% das ações da Sete International One.

Em 03.6.11, a Petrobras, seguindo as regras do Decreto nº 2.745, de 24.8.98 (“Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997”) divulgou Convite Internacional, chamando interessados para a apresentação de propostas para o afretamento e operação de mais 21 sondas (o “Segundo Sistema”), o que demonstrava a escala de ambição do programa desenhado pela Petrobras.

A Sete Brasil sagrou-se vencedora dessa licitação, passando a ser uma empresa umbilicalmente ligada à Petrobras, não só pelo vínculo societário que as relaciona, o qual lhe garante ingerências relevantes na governança da Companhia, mas também do ponto de vista comercial.

## **2.2. Estrutura Societária do Grupo Sete.**

Após a conclusão do processo licitatório internacional conduzido pela Petrobras, a Sete Brasil passou a ter o direito de afretar à Petrobras 28 (vinte e oito) sondas, sendo 7 (sete) resultantes do chamado

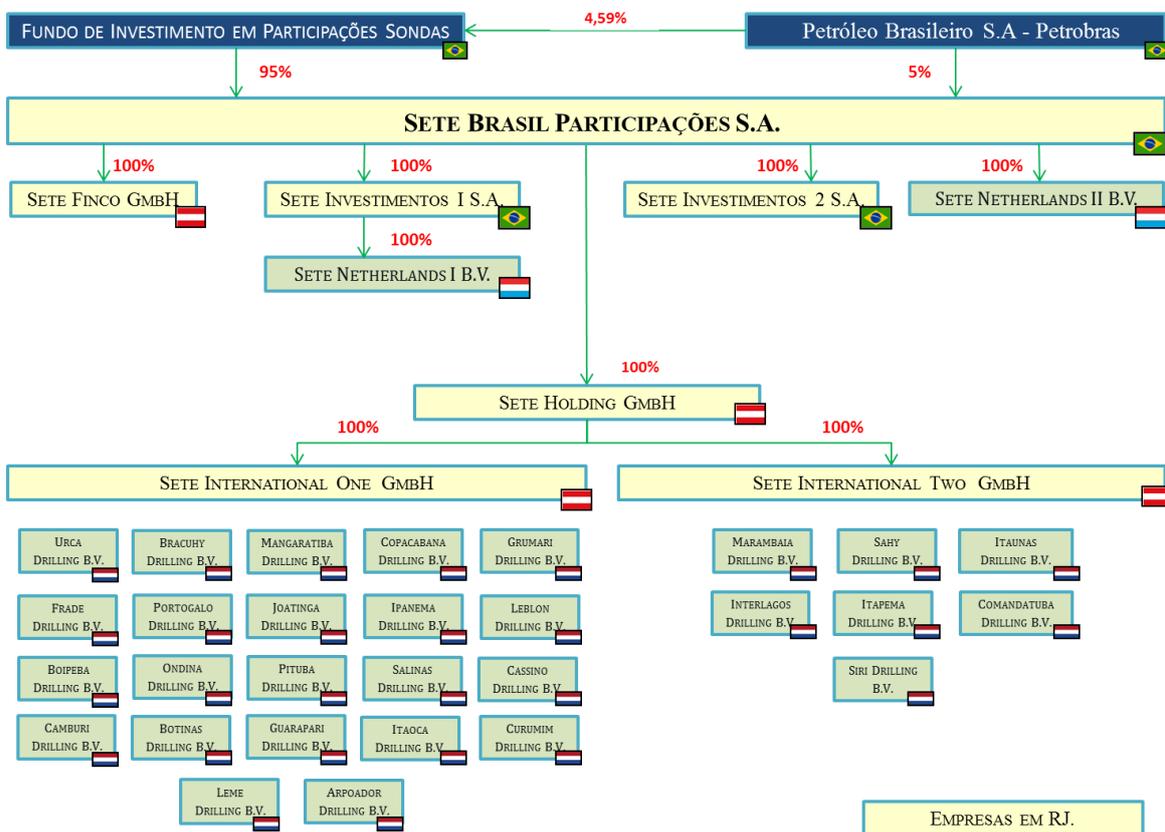
“Primeiro Sistema”, e 21 (vinte e uma) como consequência do processo de licitação internacional acima mencionado, denominadas “Segundo Sistema”.

Para atender aos contratos do Segundo Sistema, a Sete Brasil, por meio de suas subsidiárias, formalizou, noutra ponta, os contratos de construção das 21 sondas que seriam, posteriormente, afretadas pela Petrobras. Foram contratados os Estaleiros, que desenvolvem suas atividades no Brasil, justamente para atender à obrigação de conteúdo local imposta pela Petrobras e garantir grande benefício ao mercado naval brasileiro.

Para cada sonda foi constituída uma Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), que tem como sócios a Sete International One ou Sete International Two, com participação que varia entre 70% e 85% do capital social, e um terceiro, designado Sócio B, com experiência na operação das sondas *offshore*, a quem cabe o percentual restante.

Com a estrutura criada, as SPEs Sete são as proprietárias das sondas cuja construção foi contratada junto aos Estaleiros, e que são objeto dos Contratos de Afretamento, ambos ativos essenciais à recuperação do Grupo Sete.

Veja-se o organograma atual do grupo:



**2.3. Razões da Crise.** Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, as Recuperandas e as SPEs Sete enfrentam as consequências de uma série de fatores adversos, alheios ao controle do Grupo Sete, que culminaram em uma crise de liquidez.

Como dito, o objetivo do Projeto Sondas, além de garantir à Petrobras meios de explorar o petróleo existente na camada do pré-sal (uma produção esperada de 27 bilhões de barris de petróleo), era o de corporificar uma política do Governo Federal de estimular desenvolvimento do mercado naval

brasileiro, com a internalização do *know-how* desse mercado, a especialização da mão de obra brasileira e a criação de aproximadamente 150 mil empregos, diretos e indiretos. Ao utilizar-se primordialmente da mão de obra nacional, trazendo do estrangeiro a expertise e ensinando-a aos trabalhadores brasileiros, o Projeto Sondas mantém no Brasil os investimentos, a tecnologia, a infraestrutura, os tributos e o enorme e vantajoso crescimento econômico dele decorrente.

Por sua relevância para o Brasil, o Projeto Sondas contava, desde a sua concepção, com a previsão de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, de quem adviria parte substancial dos recursos necessários à sua implementação.

Obviamente, um projeto dessa magnitude, desenvolvido em qualquer parte do planeta, dependeria, como de fato ainda depende, de uma linha de financiamento de longo prazo, tal qual a inicialmente prevista pelo BNDES. No caso específico da Sete Brasil, o modelo de negócio original considerava que 75% (setenta e cinco por cento) do projeto seriam financiados com as linhas de crédito de longo prazo.

Confiando nesse financiamento de longo prazo os acionistas investiram pesados recursos no Grupo Sete, da ordem de R\$ 8,3 bilhões, e os bancos se dispuseram a fornecer os recursos de curto e médio prazos, os quais seriam liquidados quando da contratação dos financiamentos de longo prazo.

As negociações com o BNDES para a concessão do financiamento foram difíceis, como é natural para projetos desse porte, porém caminhavam. Às vésperas da assinatura dos documentos definitivos para a formalização do financiamento, cresciam as incertezas acerca das irregularidades levantadas no âmbito de alguns projetos da Petrobras. Na véspera da assinatura dos contratos de financiamento a serem celebrados com o BNDES, tornou-se público o conteúdo do Termo de Colaboração Premiada celebrado por Pedro Barusco, ex-Gerente de Serviços da Petrobras e ex-Diretor da Sete Brasil indicado pela Petrobras, com o Ministério Público Federal, que dava conta de um sofisticado esquema de corrupção em prejuízo do Grupo Sete. A situação foi agravada pelo fato de que a Operação Lava Jato também revelou o envolvimento dos Estaleiros no alegado esquema de corrupção.

A partir de então, frustraram-se todos os esforços para a obtenção de financiamentos. A incerteza do mercado quanto às perspectivas futuras na exploração do pré-sal, diante da crise econômica que acometeu a Petrobras, o temor da opinião pública e a revelação da corrupção mudaram os ventos da política governamental, fechando, na ocasião, as portas de todos os possíveis financiamentos para o Projeto Sondas. Ruiu-se assim um pilar essencial do modelo de negócios da Sete Brasil: 75% (setenta e cinco por cento) dos investimentos viriam dessas fontes de financiamento de longo prazo.

Sem acesso a novas linhas de crédito — consequência direta dos fatos divulgados na operação policial —, as Recuperandas viram-se impossibilitadas de compor parte das obrigações assumidas com terceiros, notadamente instituições financeiras.

Adicionalmente às dificuldades na contratação do financiamento de longo prazo, o preço do barril de petróleo em 03.06.2011, quando tudo começou, era de US\$ 115,00, aproximadamente, e com projeção de aumento. Em Janeiro de 2016, chegou a menos de US\$ 30,00, sendo certo que, mais recentemente, está na casa de US\$ 75,00.

Muito embora a Sete Brasil tenha negociado longamente com seus credores e com a própria Petrobras meios para alcançar um acordo, não foi possível obter êxito nas negociações. Diante do cenário de crise econômico-financeira, que agora vivencia o Brasil, aliada à incerteza quanto ao

atingimento de um acordo com relação à reestruturação do Projeto Sondas, não restou outra opção às Recuperandas senão requerer a sua recuperação judicial.

As dificuldades enfrentadas na realização do Projeto Sondas resultaram em litígios envolvendo alguns dos Estaleiros, mais especificamente arbitragens, através das quais se discute, dentre outras matérias, a contribuição dos Estaleiros para o malogro do Projeto Sondas, em razão dos fatos levantados na Operação Lava Jato, bem como obrigações de parte a parte.

Ainda, a Sete Brasil ajuizou ações judiciais contra seus ex-diretores, João Carlos de Medeiros Ferraz, Eduardo Costa Vaz Musa e Pedro Jose Barusco Filho com o objetivo de obter a reversão, à companhia, das quantias por eles indevidamente recebidas de terceiros em decorrência de sua posição como diretores da Sete Brasil, bem como a devolução dos bônus a eles pagos a partir da equivocada premissa de uma atuação proba durante o exercício de seus cargos na companhia.

Para encerrar essa seção é importante enfatizar novamente que a Sete Brasil e todos os agentes que nela investiram, sejam através de aportes de capital ou de financiamentos, foram vítimas dos atos ilícitos revelados pela Operação Lava Jato, conforme reconhecido pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.

Desde que os referidos atos ilícitos foram revelados pelas investigações policiais, diversas medidas foram adotadas pela nova administração da Sete Brasil para apuração de eventuais outras irregularidades e de adoção de políticas de conformidade que garantam a condução dos negócios da companhia em linha com as melhores práticas de ética corporativa.

Isso significa que a Sete Brasil hoje pode assegurar a seus investidores e financiadores que os lamentáveis episódios revelados no âmbito da Operação Lava-Jato não se repetirão no futuro no âmbito do Projeto Sondas.

**2.4. Relacionamento com a Petrobras** Em razão do cenário de crise acima exposto e diante da posição da Petrobras como a única cliente do Projeto Sondas, as Recuperandas sempre buscaram compreender os interesses da Petrobras para que fosse possível adequá-los à continuidade do Projeto Sondas.

Nesse contexto, foram realizadas reuniões durante o ano de 2015 com intuito de definir premissas básicas para readequação do Projeto Sondas, tendo a Petrobras manifestado seu interesse em reduzir o portfólio inicialmente contratado de 28 (vinte e oito) para 10 (dez) Sondas. No entanto, as tratativas não evoluíram, tendo sido interrompidas no final do ano de 2015.

Em março de 2016, às vésperas da apresentação do pedido de recuperação judicial, a Sete Brasil foi convidada pela Petrobras para participar de um procedimento de mediação com o objetivo de tratar do Projeto Sondas. Ocorre que a Petrobras exigia, para que se iniciasse o procedimento, a participação não só da Sete Brasil, mas também de todos os seus acionistas e credores. Ciente das dificuldades que tais exigências representavam, a Sete Brasil, em resposta, solicitou que a participação no procedimento ficasse restrita à Sete Brasil e à Petrobras, o que não foi aceito. Após aproximadamente 7 (sete) meses de negociação para a assinatura do termo de mediação, o procedimento foi formalmente encerrado pela Petrobras em 08.11.16, diante da impossibilidade de superar as exigências formuladas pela Petrobras em relação à participação de terceiros na mediação.

Em setembro de 2017, foi iniciada uma nova fase da mediação, sob a condução do Dr. Gustavo Binenbojm, que envolveu apenas a Sete Brasil e a Petrobras, sem a participação dos acionistas das Recuperandas ou dos Credores. No curso dessa negociação a Sete Brasil, buscando viabilizar a

continuidade do projeto, ainda que reestruturado, concordou com a persecução das condições colocadas pela Petrobras. Tais condições foram publicadas ao mercado por meio de um Fato Relevante emitido em 01.03.18, onde foi informado que o Conselho de Administração da Petrobras havia aprovado as bases e condições para a realização de um acordo com a Sete Brasil, a saber:

- (i) Manutenção dos contratos de afretamento e de operação referentes a 4 (quatro) sondas, com a resilição (encerramento) dos contratos celebrados em relação às demais 24 sondas;
- (ii) Alteração da vigência dos contratos remanescentes para 10 anos, com taxa diária de US\$ 299 mil, incluindo-se neste valor o afretamento e operação das unidades;
- (iii) A saída da Petrobras e de suas controladas do quadro societário das empresas do Grupo Sete Brasil e do FIP Sondas, de forma que não detenha mais qualquer participação societária nessa empresa;
- (iv) Distrato de todos os demais contratos que forem considerados “não compatíveis com os termos do acordo”;
- (v) Apresentação, pela Sete Brasil, de operador de sondas de classe internacional e com experiência em águas profundas, em conformidade com os critérios de aprovação da Petrobras;
- (vi) Aprovação, pelos órgãos competentes de ambas as empresas, dos termos e condições finais dos documentos necessários à implementação do acordo.

Diante da intrínseca relação entre a Petrobras e o Projeto Sondas, já que a primeira é a principal cliente das sondas a serem construídas pelo Grupo Sete no bojo do segundo, este Plano prevê os próximos passos para a readequação do Projeto e a alienação das quatro SPEs Sete detentoras das Sondas que atenderão aos interesses imediatos da Petrobras no Projeto. As Recuperandas permanecerão buscando interessados na continuidade da construção ou na aquisição das demais Sondas, enquanto perseguem outras oportunidades comerciais no mercado de petróleo.

**3. Ativos.** Importante registrar que, não obstante sua crise econômico-financeira, o Grupo Sete possui ativos relevantes, a saber:

- **Participação Societária nas SPEs Sete.**

As Recuperandas possuem participação majoritária em todas as SPEs Sete, na seguinte proporção (“Ações SPEs Sete”):

100%: SPE Joatinga, SPE Salinas, SPE Cassino, SPE Curumim.

85%: SPE Urca, SPE Bracuhy, SPE Mangaratiba, SPE Frade, SPE Portugal, SPE Boipeba, SPE Ondina, SPE Pituba, SPE Botinas, SPE Interlagos, SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Leme, SPE Ipanema, SPE Leblon, SPE Arpoador, SPE Marambaia.

80%: SPE Guarapari, SPE Itaoca, SPE Siri.

75%: SPE Itapema, SPE Comandatuba

70%: SPE Camburi, SPE Sahy, e SPE Itaunas.

- **Sondas**

As SPEs Sete são as proprietárias das Sondas em construção nos Estaleiros, estando atualmente seis dessas Sondas com percentual de avanço físico superior a 65%.

- **Contratos de Afretamento Petrobras**

São também ativos das SPEs Sete (com exceção da SPE Joatinga), essenciais para esta Recuperação Judicial, os 28 Contratos de Afretamento celebrados no âmbito do Projeto Sondas, os quais conferem a elas o direito de afretarem as suas respectivas sondas à Petrobras. Tais Contratos deverão ser aditados ou distratados para serem readequados às condições comerciais aprovadas pela Petrobras para a reestruturação do Projeto Sondas.

- **Outros Ativos**

Também constituem ativos das Recuperandas créditos que essas ou as demais empresas do Grupo Sete detenham ou venham a deter contra terceiros, líquidos ou ilíquidos, como aqueles decorrentes de, mas não limitados a, inadimplementos ou distratos contratuais e as indenizações porventura auferidas em decorrência dos processos judiciais e das arbitragens já iniciados ou que venham a se iniciar contra terceiros que tenham causado prejuízos às Recuperandas e/ou às SPEs Sete, em razão, dentre outras, dos atos ilícitos que são objeto de investigação pelo Ministério Público Federal, no âmbito da “Operação Lava Jato” (“Ativos Litigiosos”).

Ainda não é possível quantificar os Ativos Litigiosos de forma segura, em razão das naturais incertezas inerentes aos resultados de disputas dessa natureza.

Os recursos auferidos com os Ativos Litigiosos serão destinados ao pagamento dos Credores, no todo ou em parte, na forma deste Plano, na forma da **Cláusula 5.5.2**.

**4. Objetivo e Considerações sobre o Plano.** O objetivo deste Plano é permitir que as Recuperandas superem a sua crise econômico-financeira, implementem as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, venda de parte de seus ativos e/ou para o recebimento dos Ativos Litigiosos, de modo a preservar os direitos dos Credores e demais interessados, mantendo-as como fonte geradora de empregos e pagadora de tributos.

Para tanto, o presente Plano busca viabilizar a retomada do Projeto Sondas, no todo ou em parte, através da criação de condições para a alienação das Ações SPEs Continuadas, através de UPIs, de maneira que a construção possa ser retomada por terceiros e/ou facilitar a rápida captação de Recursos Novos a serem empregados no custeio das despesas e no desenvolvimento das atividades do Grupo Sete a fim de propiciar a geração de caixa para o pagamento dos Credores.

Este Plano também procura viabilizar o investimento necessário para manutenção das atividades das Recuperandas com o objetivo de receber os Ativos Litigiosos e de perseguir novos projetos ou outras oportunidades de negócios.

**5. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação.** Em razão da impossibilidade de obtenção de um financiamento de longo prazo para o Projeto Sondas, pelos motivos expostos acima, torna-se necessária a reestruturação do plano de negócios das Recuperandas, de modo a readequá-lo aos melhores interesses do Grupo Sete, observada a realidade atual do mercado de óleo e gás e as condições comerciais estabelecidas na **Cláusula 2.4** acima.

**5.1. Reestruturação do Projeto Sondas**

### 5.1.1. Readequação do plano de negócios do Projeto Sondas e alienação das SPEs Continuadas.

Parte essencial da reestruturação do Grupo Sete depende da reestruturação do plano de negócios do Projeto Sondas; a qual contempla, inicialmente, a continuidade do desenvolvimento de 04 (quatro) sondas através de 04 (quatro) dentre as SPEs Sete, a serem selecionadas de acordo com os critérios abaixo indicados (“SPEs Continuadas”) e a sua subsequente organização em UPIs para alienação a terceiros interessados na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências. Para fins de viabilizar a venda, as Recuperandas deverão buscar a consolidação da integralidade das ações das SPEs Continuadas sob sua propriedade. A receita da venda das SPEs será utilizada de acordo com a Regra de Pagamento, na forma deste Plano.

As sondas das SPEs Continuadas serão definidas de acordo com critérios objetivos, tais como:

- (i) Status das Sondas: estágio de avanço físico-financeiro das respectivas obras;
- (ii) Confirmação do investimento remanescente: confirmação, pelos Estaleiros, dos orçamentos relativos ao investimento remanescente para cada Sonda, com maior otimização possível;
- (iii) Capacidade de Entrega: os Estaleiros devem confirmar sua capacidade de entrega de sondas em cronograma compatível com aqueles hoje existentes conforme os respectivos Contratos de Afretamento, conforme aditados, o que será verificado pela Sete Brasil e/ou pelos potenciais adquirentes das UPI SPEs Continuadas, conforme normas e critérios tipicamente utilizados nesta indústria; e
- (iv) Concentração da participação societária da SPE no Grupo Sete: 100% das ações das SPEs Sete deverão ser concentradas nas Recuperandas, para fins de alienação aos terceiros interessados na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências, sendo que eventuais obstáculos que impeçam ou retardem essa consolidação poderá ser critério de eliminação de uma respectiva SPE.

**5.1.2. Alienação Judicial das UPIs SPEs Continuadas:** Sob pena de aplicação da regra trazida pela **Cláusula 14.10**, as Recuperandas deverão alienar a terceiros a totalidade das ações de cada SPE Continuada, organizadas em UPIs individuais, até o dia 27.01.2020. Essa alienação ocorrerá sem sucessão, pelo adquirente, de todas e quaisquer obrigações das Recuperandas, bem como dos Créditos que estejam sujeitos a este Plano dos quais a respectiva SPE Continuada seja também codevedora, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências. Serão também exoneradas as garantias incidentes sobre a respectiva SPE Continuada, na forma da **Cláusula 5.9**.

**5.1.2.1 Consolidação das SPEs Sete no Grupo Sete.** Para fins de constituição de cada UPI SPE Continuada e reestruturação do Projeto Sondas, a integralidade das ações das SPEs Sete deverá ser consolidada no Grupo Sete, mediante a transferência da participação societária hoje detida pelo Sócio B de cada SPE Sete. Os Credores desde logo autorizam a transferência das ações dessas SPEs ao Grupo Sete, para fins de constituição da UPI e cumprimento deste Plano, desde que, no ato da transferência, o respectivo Sócio B renuncie ao direito de receber qualquer receita decorrente da eventual venda da SPE Continuada, na forma deste Plano. Para os fins dessa cláusula, os Credores desde já autorizam os Agentes de Garantias e Agentes Administrativos a realizar todo e qualquer ato necessário à efetivação da transferência dessas ações dos Sócios B para o Grupo Sete.

**5.1.2.2 Valor Mínimo.** O valor mínimo para alienação de cada SPE Continuada será o valor de avaliação em dólar constante do laudo de avaliação da respectiva SPE Sete, de acordo com o item 6.4 do laudo que constitui o Anexo I deste Plano.

**5.1.2.3 Processo Competitivo.** Para viabilizar a venda das UPIs SPEs Continuadas assegurando que as Recuperandas obtenham a(s) melhor(es) proposta(s); e, ao mesmo tempo, garantindo a ausência de sucessão pelo(s) adquirente(s) em todas e quaisquer obrigações das Recuperandas, a alienação judicial das UPIs SPEs Continuadas deverá ser realizada pelo Juízo da Recuperação, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências.

**5.1.2.4 Procedimento do Processo Competitivo.** Uma vez definidas as quatro SPEs Continuadas, as Recuperandas farão publicar Edital substancialmente na forma do **Anexo 5.1.2.4**, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação das UPIs SPEs Continuadas, bem como estabelecendo as condições mínimas para participação dos interessados (“Edital”), quais sejam:

**5.1.2.4.1 Entrega das Propostas Fechadas.** Eventuais proponentes que tenham interesse em participar da alienação judicial das UPIs SPEs Continuadas deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital, submeter ao Juízo da Recuperação Judicial, com cópia para o Administrador Judicial, proposta de aquisição da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), em envelope lacrado, que deverá ser acompanhada de: (a) comprovantes de existência e regularidade do proponente, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária do proponente de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (c) carta de fiança bancária emitida em benefício da Sete Brasil, por instituição financeira de primeira linha, ou seguro garantia contratado em benefício da Sete Brasil, com entidade seguradora de primeira linha, no valor de 3% (três por cento) do valor total da proposta e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, exigível pelas Recuperandas caso a proposta seja declarada vencedora e não seja possível a conclusão da alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), seja porque o proponente não apresentou às Recuperandas a garantia definitiva prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3**, no prazo ali estabelecido, ou por qualquer outro motivo imputável ao proponente; (d) declaração, firmada pelos representantes legais do proponente legalmente autorizados a tanto (inclusive depois de obtidas todas as aprovações societárias porventura necessárias), de que concorda e adere integralmente às cláusulas do Plano e que adotará todas as medidas cabíveis para que sejam cumpridas as suas cláusulas, renunciando expressamente ao direito de questionar a validade ou legalidade do Plano, no todo ou em parte, bem como de recorrer da decisão judicial que homologar o Plano, conforme modelo constante do **Anexo 5.1.2.4.1**; e (e) demais documentos a serem previstos no Edital a que se refere esta **Cláusula 5.1.2.4.1**, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

**5.1.2.4.1.1.** Incidirão sobre a garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.1**, “C”, as mesmas regras estabelecidas nas **Cláusulas 5.1.2.4.3.1** e **5.1.2.4.3.2**.

**5.1.2.4.2 Condições Mínimas da Proposta.** As propostas para a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas deverão conter, no mínimo, (a) o valor oferecido pelo proponente para cada UPI SPE Continuada objeto da proposta, em dólares norte-americanos, que poderá ser pago à vista ou a prazo, desde que o pagamento da última parcela não exceda a última data prevista para o início da operação da(s) respectiva(s) Sonda(s), conforme estabelecido nos Contratos de Afretamento das UPIs SPEs Continuadas e, concomitantemente, não exceda o prazo de 4 (quatro) anos contados da formalização da venda da UPI SPE Continuada; (b) o

pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese, que deverá ser pago simultaneamente à transferência da propriedade da(s) respectiva(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) e à assinatura e cessão dos Contratos de Afretamento e Serviços com a Petrobras, o que ocorrer por último; (c) as demais condições de pagamento; (d) a obrigação do proponente de apresentar às Recuperandas as garantias previstas na **Cláusula 5.1.2.4.3**; (e) prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias e (f) indicação de representante pessoa física com endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico na cidade do Rio de Janeiro, com poderes para receber intimações e notificações das Recuperandas ou do Juízo da Recuperação relativas à Recuperação Judicial.

**5.1.2.4.3 Outorga de Garantias.** Todas as propostas deverão, necessariamente e sob pena de desconsideração, conter a obrigação do proponente de outorgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da aceitação da proposta, garantia em benefício das Recuperandas, consubstanciada em carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha e/ou seguro garantia contratado com entidade seguradora de primeira linha, a fim de garantir o pagamento integral do valor total da proposta aceita. O proponente poderá se utilizar de mais de uma carta de fiança e/ou seguro garantia, desde que, em conjunto, as garantias cubram o valor integral da sua proposta, respeitadas as condições abaixo.

**5.1.2.4.3.1** Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou da integralidade do valor da proposta por meio de carta de fiança bancária, a instituição financeira garantidora deverá: (i) ser de primeira linha; (ii) estar localizada na República Federativa do Brasil ou com correspondente localizado neste país; e (iii) ter classificação de risco estabelecida por agência de classificação de risco internacionalmente qualificada e reconhecida. Adicionalmente, a carta de fiança bancária deverá indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

**5.1.2.4.3.2** Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou da integralidade do valor da proposta por meio de seguro garantia, a apólice deverá: (i) ser emitida por seguradora de primeira linha, localizada no Brasil ou com correspondente localizado neste país; (ii) estar de acordo com o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (iii) indicar as Recuperandas como beneficiárias do seguro; e (iv) indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

**5.1.2.4.3.3** A outorga da garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3** será condição indispensável para que as Recuperandas transfiram ao proponente da oferta vencedora a propriedade da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) objeto da proposta antes da quitação integral do preço, exceto se de outra forma aprovado pelos Credores. As Recuperandas ficam autorizadas a avaliar, de acordo com o seu exclusivo critério, a qualidade e a suficiência das garantias ofertadas pelo proponente, podendo recusar as propostas que, a seu critério, não ofereçam garantia razoável de pagamento integral do preço.

**5.1.2.4.3.4** Na hipótese de o(s) proponente(s) vencedor(es) não apresentar(em) às Recuperandas a garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3** no prazo ali estabelecido, poderão as Recuperandas requerer ao Juízo da Recuperação

que declare como vencedor(es) o(s) proponente(s) classificado(s) segundo lugar, em conjunto ou isoladamente, e assim sucessivamente até a regular constituição da garantia. Na hipótese prevista nesta cláusula poderão as Recuperandas exigir do(s) proponente(s) faltoso(s) o pagamento da multa de 3% (três por cento) prevista na **Cláusula 5.1.2.4.1** mediante a execução da garantia prestada pelo proponente para esta finalidade.

**5.1.2.4.4 Comparação de Propostas à Vista e a Prazo.** Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas na **Cláusula 5.1.2.4.2** acima, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 10% (dez por cento) ao ano, em dólares norte-americanos.

**5.1.2.4.5 Critérios de Qualificação Técnica.** Serão consideradas qualificadas as propostas cujos proponentes, e/ou empresas afiliadas, atendam no mínimo aos seguintes requisitos, além de outros eventuais critérios técnicos a serem indicados no Edital: (i) possuam experiência comprovada de, pelo menos, 2.190 (dois mil cento e noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do Edital que regulará o processo de venda, de operação de sondas de perfuração com posicionamento dinâmico aptas a operar em lâmina d'água de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, sendo, pelo menos, 120 dias dos 2.190 dias realizados durante o ano de 2018; (ii) não possuam disputas judiciais ou arbitragens contra as sociedades do Grupo Sete ou seus acionistas; e (iii) não possuam bloqueio cautelar ou qualquer outra restrição de atuação junto a órgãos públicos ou a Petrobras.

**5.1.2.4.6 Propostas para Aquisição das Quatro UPIs SPEs Continuadas.** Os proponentes deverão apresentar propostas que envolvam a aquisição conjunta das quatro UPIs SPEs Continuadas. Alternativamente, poderão apresentar propostas que envolvam a aquisição de no mínimo duas das quatro UPIs SPEs Continuadas, desde que as UPIs SPEs Continuadas objeto da sua proposta estejam em construção no mesmo estaleiro. Os proponentes que apresentarem propostas para a aquisição de apenas duas UPIs SPEs Continuadas somente terão direito à aquisição das UPIs SPEs Continuadas objeto da proposta se confirmada a aceitação de proposta válida e a efetiva transferência de propriedade das demais UPIs SPEs Continuadas remanescentes em favor de outro proponente, e desde que o somatório de ambas as propostas seja superior às demais ofertas apresentadas, individualmente ou em conjunto.

**5.1.2.4.7 Abertura das Propostas Fechadas.** As propostas fechadas serão abertas pelo Juízo da Recuperação em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital, sendo que a alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) dar-se-á pelo(s) maior(es) valor(es) totais auferidos pelas Recuperandas, ainda que decorrentes de mais de uma proposta, observadas as condições desta **Cláusula 5.1.2.4**. As Recuperandas deverão submeter ao Juízo da Recuperação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da abertura da(s) proposta(s) a classificação final dos proponentes, devidamente fundamentada.

**5.1.2.4.8 Devolução das Garantias.** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da garantia definitiva pelo(s) proponente(s) declarado(s) vencedor(es),

conforme estabelecido na **Cláusula 5.1.2.4.3**, as Recuperandas deverão restituir aos demais proponentes o instrumento de garantia apresentado juntamente com a(s) proposta(s) perdedora(s) previsto no item “c” da **Cláusula 5.1.2.4.1**.

**5.1.2.4.9 Aceitação de Propostas Inferiores ou Divergentes.** Na hipótese de só serem apresentadas propostas com valores inferiores à soma do Valor Mínimo das UPI SPEs Continuadas, ou que não contemplem, em conjunto ou individualmente, a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas, ou que estejam por qualquer motivo divergentes dos critérios e condições mínimas descritas nas Cláusulas 5.1.2.4.1, 5.1.2.4.2 e 5.1.2.4.3, as Recuperandas deverão convocar uma Reunião de Credores, em até 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação, para deliberar sobre:

(i) a aceitação de eventuais propostas inferiores à soma do Valor Mínimo das SPEs Continuadas em questão ou em quantidade inferior à totalidade das UPIs SPEs Continuadas ou que estejam de qualquer modo divergentes dos critérios e condições mínimas descritas neste Plano, bem como sobre eventual alteração do montante de recursos que será alocado às Recuperandas, em sua decorrência, na forma da **Cláusula 5.5.1**; ou

(ii) a rejeição das propostas, com a manutenção das SPEs Continuadas com as Recuperandas, e a sua subsequente destinação, a ser deliberada pelos Credores, em Reunião de Credores.

**5.1.2.4.10 Tratamento Legal das Propostas Aceitas.** Independentemente da forma de aceitação (se automática, por força do disposto neste Plano, ou em decorrência de deliberação do Credores em Reunião de Credores), as Propostas Aceitas serão resultantes da alienação judicial realizada pelas Recuperandas, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências, e, razão pela qual não haverá sucessão pelo(s) adquirente(s) por quaisquer obrigações das Recuperandas.

**5. 2. Obtenção de Recursos Novos.** Para permitir a implementação deste Plano, as Recuperandas poderão obter novos financiamentos ou aporte de recursos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências.

**5.2.1. Extraconcursalidade dos Recursos Novos.** Os Recursos Novos serão considerados extraconcursais em caso de superveniência de falência das Recuperandas, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano.

**5.2.2. Meios de obtenção de Recursos Novos.** Os Recursos Novos poderão ser obtidos por qualquer meio disponível no mercado, conforme negociação com as fontes de recursos, inclusive:

- (i) Celebração de contratos de mútuo, ou qualquer outra modalidade de crédito que atenda os interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano; e/ou
- (ii) Emissão de debentures, ou qualquer outra modalidade de título de dívida que atenda aos interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e observadas as disposições da Lei de Falências e deste Plano;

- (iii) Emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, partes beneficiárias, títulos híbridos ou qualquer outra modalidade de certificados ou *securities* que garantam participação no capital ou nos lucros das Recuperandas ou em outras sociedades do Grupo Sete, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

**5.2.3. Benefícios dos Recursos Novos.** A obtenção dos Recursos Novos poderá ser formalizada através de um ou mais instrumentos e todos os Recursos Novos terão, na forma prevista neste Plano, senioridade e prioridade absoluta em relação aos Créditos.

**5.2.3.1.** A obtenção de Recursos Novos deverá ser aprovada em Reunião de Credores, na qual deverá ser autorizada a assinatura do respectivo instrumento de captação dos Recursos Novos, bem como estipulada a fonte de recursos para pagamento dos referidos créditos e ainda a constituição de novas garantias reais, fidejussórias ou fiduciárias em benefício dos Recursos Novos, conforme previsto na **Cláusula 5.2.2.**

**5.2.3.2.** Salvo expressa disposição da Reunião de Credores em sentido contrário, dos valores a serem destinados às Recuperandas conforme os termos da **Cláusula 5.5.1.** será subtraído, para todos os fins de direito, o valor necessário à liquidação ao crédito vinculado aos Recursos Novos, atualizado ou projetado, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

**5.3. Celebração de Acordos nas SPEs Descontinuadas.** As Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para obter um acordo com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas, em termos que envolvam: (i) dação em pagamento dos equipamentos e materiais porventura adquiridos para a construção das sondas, bem como da própria estrutura da sonda da respectiva SPE Descontinuada, no seu estágio atual de construção; e (ii) quitação dos pleitos e pedidos de indenização porventura existentes entre as partes. A celebração de acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas deverá ser submetida à autorização dos Credores em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 7ª** abaixo. Os créditos porventura reconhecidos em favor dos Estaleiros das SPEs Descontinuadas decorrente da celebração dos acordos previstos nesta cláusula não poderão aderir a este Plano, exceto se expressamente aprovada a adesão em Reunião de Credores.

**5.3.1. Desmobilização das SPEs Descontinuadas.** Uma vez realizados acordos nos termos da **Cláusula 5.3** acima com o Estaleiro fornecedor da respectiva SPE Descontinuada, e observadas as regras de governança aplicáveis, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias para a formalização da extinção dessa SPE junto ao seu país de origem, ficando, a partir da aprovação deste Plano, desde logo autorizadas a praticar quaisquer atos para esses fins.

**5.3.2. Autorização aos Agentes de Garantias e Agentes Administrativos.** Aprovados os acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas, nos termos da **Cláusula 5.3.** acima, os Credores estarão autorizando também os Agentes de Garantias e Agentes Administrativos a procederem com a liberação das garantias que incidam sobre os equipamentos e materiais transferidos aos Estaleiros e sobre os contratos que vierem a ser terminados em decorrência dos acordos de resolução celebrados pelas SPEs Descontinuadas, bem como a realização de todo e qualquer ato necessário à efetivação dos acordos de resolução descritos na **Cláusula 5.3** acima.

**5.4. Alienação de Bens do Ativo Permanente.** As Recuperandas poderão promover a alienação e oneração de quaisquer outros bens que integrem seu ativo permanente e que não estejam regidos

individualmente neste Plano, para a obtenção dos recursos novos e/ou liquidação de passivos concursais e/ou das SPEs Sete, desde que a soma do valor de avaliação dos bens englobados em cada alienação não seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**5.4.1.** A alienação de bens do ativo permanente das Recuperandas que superem o montante referido acima deverá ser aprovada pelos Credores em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 7ª** abaixo e os recursos decorrentes dessa alienação deverão ser utilizados de acordo com a Regra de Pagamento.

**5.5. Destinação de Recursos:** As receitas auferidas pelas Recuperandas na implementação deste Plano serão alocadas de acordo com os critérios abaixo ("Regra de Pagamento").

**5.5.1. Recursos da Proposta Aceita:** Dos recursos decorrentes das Propostas Aceitas, R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) serão destinados às Recuperandas, da seguinte forma:

(i) Prioritariamente, as Recuperandas deverão receber R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), decorrentes do sinal da(s) Proposta(s) Aceita(s) e/ou de qualquer outro recurso que seja disponibilizado (inclusive Ativos Litigiosos);

(ii) As Recuperandas receberão os R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) remanescentes dos recursos decorrentes da(s) Proposta(s) Aceita(s) na entrega da primeira sonda detida por uma UPI SPE Continuada ou em data respectiva, caso o pagamento seja por conta do término dos contratos relacionados à primeira sonda;

O valor que sobejar os montantes destinados às Recuperandas em cada tranche será integralmente destinado ao pagamento dos Credores e será dividido igualmente entre os Credores Quirografários e com Garantia Real, proporcionalmente ao valor de cada Crédito, conforme constante no Quadro Geral de Credores homologado, observadas eventuais adesões de Terceiros, adesão de Créditos Extraconcursais dos Credores Concurrais, e eventuais habilitações retardatárias de crédito, na forma da **Cláusula 6.1.4**, excluídos os Créditos Trabalhistas, os créditos dos Credores que optarem pelo pagamento previsto na **Cláusula 6.3** e os créditos detidos pelas Recuperandas e empresas do Grupo Sete. Para fins da definição da proporcionalidade de cada Crédito, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais de acordo com o definido na **Cláusula** Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.

**5.5.2. Recursos dos Ativos Litigiosos:** Os valores recebidos em decorrência dos Ativos Litigiosos serão alocados observada a proporção de 80% (oitenta por cento) para pagamento aos Credores e 20% (vinte por cento) para as Recuperandas, observado o disposto na **Cláusula 10.5.1** abaixo.

**5.5.3. Demais Recursos.** Os eventuais recursos auferidos pelo Grupo Sete em decorrência da celebração de um acordo entre a SPE Descontinuada e o Estaleiro responsável pelo desenvolvimento da sua respectiva Sonda, bem como outros recursos decorrentes de atividades operacionais, término de contratos ou da venda de ativos não mencionados especificamente neste Plano serão alocados observada a proporção de 80% (oitenta por cento) para pagamento dos Credores e 20% (vinte por cento) para as Recuperandas, observado o disposto na **Cláusula 10.5.1** abaixo.

**5.6. Standstill Grupo Sete.** No ato da aprovação deste Plano, e desde que estejam sendo cumpridas as obrigações nele previstas, pelas Recuperandas, os Credores concordam em não praticar, até 27.01.2020, quaisquer atos para exigir os seus Créditos do Grupo Sete, no Brasil ou em

qualquer outra jurisdição, uma vez que tal compromisso é necessário para viabilizar a adoção das medidas previstas neste Plano e a reestruturação das atividades do Grupo Sete.

**5.6.1.** Mediante solicitação das Recuperandas, os Credores poderão autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta **Cláusula 5.6**.

**5.6.2.** Adicionalmente, a aprovação dos itens descritos na **Cláusula 5.8** abaixo resultará na automática prorrogação do prazo previsto nesta **Cláusula 5.6** pelo prazo necessário para implementação daqueles itens, o qual não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

**5.6.3.** Caso algum credor do Grupo Sete que não esteja vinculado a esta recuperação judicial proponha alguma medida judicial pleiteando a declaração de insolvência ou execução de bens de qualquer das SPEs Sete, o Standstill deixará de vigorar com relação a essa SPE Sete, ficando os Credores livres para ajuizar quaisquer medidas de proteção ou excussão dos ativos dessa SPE Sete que tenham sido dados em garantia dos seus Créditos, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstas neste Plano.

**5.7. Reestruturação Societária.** As Recuperandas deverão promover a reestruturação societária do Grupo Sete e/ou da Sete Brasil que for necessária e/ou conveniente, a ser obrigatoriamente aprovada em Reunião de Credores, de forma a obter a estrutura societária mais adequada e eficiente para, dentre outros: (i) o cumprimento deste Plano, com consequente pagamento dos Credores na forma aqui prevista;(ii) o desenvolvimento de suas atividades, inclusive para manutenção das atividades técnicas e administrativas do Grupo Sete, (iii) obtenção de financiamentos, e (iv) alienação de ativos, sempre no melhor interesse das Recuperandas, seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

**5.7.1.** Caso se verifique que não é conveniente a reestruturação societária do Grupo Sete para dar cumprimento a este Plano, as Recuperandas deverão solicitar uma dispensa da sua realização aos Credores, em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 7ª** abaixo.

**5.8. Reestruturação de Dívidas.** Para que o Grupo Sete possa alcançar o seu soerguimento financeiro e operacional é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os seus Credores, mediante aprovação dos Credores em Reunião de Credores, que poderá ocorrer por meio de (i) realocação dos passivos em novas entidades, cessão de créditos ou assunção de débitos entre as entidades existentes e/ou o perdão de parcela dos Créditos, ou qualquer outra operação que tenha resultado análogo ao perdão, (ii) constituição de sociedade de credores, (iii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas ou (iv) conversão das dívidas em novas formas de participação nas receitas das Recuperandas ou de qualquer outra sociedade do Grupo Sete, entre outros.

**5.8.1.** As Recuperandas submeterão à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores propostas para a reestruturação financeira dos Créditos, com prazo de implementação não superior a 27.01.2020, com o objetivo de consolidar, total ou parcialmente, os Créditos em um ou mais veículos, nacionais e/ou estrangeiros, já existentes ou constituídos para essa finalidade, em substituição às dívidas originalmente contratadas, observadas as restrições regulatórias de cada Credor, garantindo o tratamento paritário dos Credores, na forma deste Plano e da Lei de Falências.

**5.8.2.**

**5.8.3.** A proposta de reestruturação financeira dos Créditos a ser submetida pelas Recuperandas à aprovação dos Credores deverá ter como objetivo repassar integralmente aos Credores os recursos

auferidos com (i) a alienação das UPIs SPEs Continuadas, observada a Regra de Pagamento, (ii) Ativos Litigiosos, na forma da **Cláusula 5.5.2**, e (iii) demais recursos auferidos pelas Recuperandas, na forma da **Cláusula 5.5.3**.

**5.8.4.** Caso a reestruturação financeira prevista na **Cláusula 5.8** ou a reestruturação societária prevista na **Cláusula 5.7** impliquem a realocação parcial ou integral da responsabilidade pelo pagamento dos Créditos em novas entidades (por qualquer meio, inclusive, mas não limitado à assunção de dívida, cessão de créditos, cisão ou securitização), as Recuperandas deverão fornecer garantias aos Credores, aprovadas em Reunião de Credores, suficientes para garantir os Créditos no montante ainda devido, após o eventual deságio nos termos da **Cláusula 5.8.1** acima.

**5.8.5.** Tendo sido instalada a Reunião de Credores para deliberar sobre a proposta de reestruturação financeira dos Créditos em 31.01.2019 e retirada de pauta em 27.06.2019, as Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para reconvocar a Reunião de Credores até 15.11.2019 e para que os Credores alcancem uma decisão até 27.01.2020. Ultrapassado esse prazo sem que tenham os Credores alcançado uma deliberação, as Recuperandas deverão pleitear ao Juízo da Recuperação, em até 10 (dez) dias do término do prazo, a convocação uma Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aceitação, a alteração ou a rejeição da proposta de reestruturação financeira dos Créditos.

**5.8.6.** Rejeitada a proposta de reestruturação financeira dos Créditos em Reunião de Credores, esta deliberará a respeito da fixação de prazo para que as Recuperandas submetam uma nova proposta de reestruturação de dívida ou da convocação de Assembleia Geral de Credores.

**5.9. Exoneração de Garantias.** A reestruturação financeira dos Créditos e a reorganização societária do Grupo Sete poderá envolver a alteração das garantias atualmente existentes no Projeto Sondas. A aprovação deste Plano não importa em exoneração de qualquer garantia real ou na liberação de qualquer sociedade do Grupo Sete com relação aos Créditos, e eventual alteração dessas garantias reais deverá ser aprovada futuramente pelo Credor titular da garantia, na forma do art. 50, §1º da Lei de Falências.

**5.9.1.** Fica desde já estabelecido que, por ocasião do pagamento do sinal previsto no item “b” da **Cláusula 5.1.2.4.2**, e desde que apresentada a garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3** ou outro pacote de garantias que tenha sido ou venha a ser aceito pelos Credores em Reunião de Credores, relacionados à(s) Proposta(s) Aceita(s), serão automaticamente extintas todas as garantias incidentes sobre as respectivas SPEs Continuadas constituídas pelo Grupo Sete em favor dos Credores, de qualquer natureza, ressalvado o disposto na **Cláusula 5.9.2**, podendo as Recuperandas tomar todas as providências necessárias para o cancelamento ou baixa dessas garantias nos respectivos órgãos de registro e jurisdições aplicáveis.

**5.9.2.** Uma vez pago o sinal previsto no item “b” da **Cláusula 5.1.2.4.2**, apresentada a garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3**, ou outro pacote de garantias que tenha sido ou venha a ser aceito pelos Credores em Reunião de Credores, relacionado à(s) Proposta(s) Aceita(s), e desde que o credor FGCM seja liberado integralmente da fiança prestada em benefício de todos, e não menos que todos, os Credores beneficiários das fianças prestadas pelo FGCM relacionadas às SPEs Continuadas, mediante outorga de quitação expressa e específica por parte desses Credores com relação às fianças prestadas pelo FGCM relacionadas às SPEs Continuadas, o credor FGCM entregará às Recuperandas, devidamente assinados, todos os documentos necessários para a liberação e baixa de todas as garantias incidentes sobre as respectivas SPEs Sete constituídas em seu benefício exclusivo por qualquer empresa do Grupo Sete. Fica desde já estabelecido que a exoneração das fianças prestadas pelo FGCM, conforme aludido nesta Cláusula, permanece sendo uma discricionariedade

dos Credores detentores de tais garantias, ainda que seu voto tenha sido favorável à aprovação deste Plano.

**5.10. Utilização de Saldo de Caixa das SPEs Sete.** Como forma de viabilizar o cumprimento deste Plano, os Credores concordam que o eventual saldo constante do caixa das SPEs Sete poderá ser utilizado para (i) o reembolso às Recuperandas de despesas administrativas e operacionais por elas suportadas, por meio da celebração de contrato de compartilhamento de despesas (*cost sharing agreement*), e (ii) o pagamento parcial dos créditos inter-company que lhes foram concedidos pela Sete International One, pela Sete International Two ou pela Sete Netherlands I B.V., conforme o caso, bem como para o pagamento parcial dos créditos inter-company concedidos em favor da Sete International One, da Sete International Two ou da Sete Netherlands I B.V. pelas Recuperandas e, uma vez constantes do caixa das Recuperandas, serão utilizados para manutenção de suas despesas correntes.

**5.10.1.** Os recursos provenientes do pagamento dos créditos inter-company, conforme acima disciplinado, não poderão ser utilizados pelas Recuperandas para o pagamento de empréstimos inter-company a elas concedidos por outras sociedades do Grupo Sete, que não as Recuperandas, antes da impetração da Recuperação Judicial.

**5.11. Ativos Litigiosos.** Os valores obtidos ou reavidos pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos, depois de descontados os custos inerentes a esses ativos como, por exemplo, honorários advocatícios, custas judiciais e arbitrais, honorários do árbitro, dentre outros, serão destinados ao pagamento dos Credores, na forma da **Cláusula 5.5.2.**

**5.11.1.** Tendo em vista as incertezas relacionadas ao tempo de duração e o elevado custo de manutenção dos litígios relativos aos Ativos Litigiosos, as Recuperandas poderão transigir, securitizar ou renunciar, total ou parcialmente, aos Ativos Litigiosos, desde que a transação (i) reduza o passivo, obrigações ou qualquer exposição atual ou futura do Grupo Sete; (ii) maximize os recursos disponíveis para as Recuperandas e/ou para os Credores; ou (iii) possibilite a realização dos ajustes que se fizerem necessários aos Contratos de Afretamento.

**5.11.2.** As Recuperandas se comprometem a disponibilizar aos Credores, em Reunião de Credores, os termos e condições de eventuais acordos firmados com relação aos Ativos Litigiosos.

**5.12. Demais Meios de Recuperação.** Sem prejuízo das medidas elencadas acima, as Recuperandas poderão, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei de Falências.

## **6. Liquidação dos Créditos**

### **6.1. Disposições Gerais.**

**6.1.1. Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, que sejam objeto de disputa judicial/procedimento arbitral em andamento ou não, também são novados na forma deste Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

**6.1.2. Fontes de Recursos.** Os recursos para pagamento dos Créditos sujeitos a este Plano advirão (i) dos valores auferidos com a(s) Proposta(s) Aceita(s); (ii) dos valores recebidos ou recuperados

pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos; (iii) dos valores auferidos com alienação de outros ativos das Recuperandas e/ou com a celebração de acordos para as SPEs Descontinuadas e (iv) qualquer outro recurso, inclusive os auferidos pelo Grupo Sete Brasil em razão de sua atividade operacional ou em decorrência de termos contratuais ou da alienação de outros ativos.

**6.1.3. Habilitação de novos Créditos Concurrais e alteração de Créditos Concurrais.** Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos ou serem alterados Créditos já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais Créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à eventual incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.6**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

**6.1.3.1.** Na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos (i) na forma prevista na **Cláusula 6.2.1**, juntamente com os Créditos Trabalhistas já constantes da Lista de Credores, se o trânsito em julgado que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela; ou (ii) em 6 (seis) parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após o recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da **Cláusula 14.6**, enviada pelo Credor Trabalhista, com a documentação necessária para demonstrar o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Trabalhista, e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

**6.1.4. Adesão de Terceiros e de Credores Extraconcurrais.** As Recuperandas poderão estender as condições propostas neste Plano aos Credores Concurrais para os Terceiros, desde que aprovado pelos Credores em Reunião de Credores, ficando desde logo estabelecido que, para os Terceiros cujas devedoras principais sejam as SPEs Continuadas, o crédito a ser aderido ao Plano estará limitado às faturas emitidas e aos custos comprovadamente incorridos pelo respectivo Terceiro, até a Data do Pedido. A referida adesão deverá ocorrer por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante notificação às Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.6** abaixo. O prazo final para a Adesão de Terceiros será a data da Novação.

**6.1.4.1.** Fica desde já autorizada a adesão aos termos e condições deste Plano do crédito detido pelo credor FI-FGTS objeto da impugnação de crédito n. 0021560-97.2017.8.19.0001, independentemente da decisão a ser proferida neste incidente processual e de qualquer deliberação posterior dos demais credores, que desde já manifestam sua anuência a esta adesão. Essa submissão não importará em renúncia à natureza original do Crédito Extraconcursal em questão, mas deverá ocorrer por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante notificação às Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.6** abaixo, até a data da Novação.

**6.1.4.2.** Na hipótese de decretação de falência, os Créditos Extraconcurrais que tiverem sido submetidos a este Plano pelos Credores Concurrais retornarão às condições originalmente contratadas, na forma da Lei de Falências.

**6.1.5. Compensação de Créditos.** Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores na data prevista para os pagamentos relativos a cada Crédito, observado como limite o valor dos referidos Créditos e ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

**6.1.6. Atualização dos Créditos.** Os valores dos Créditos serão aqueles listados no Quadro Geral de Credores até a reestruturação de dívidas, na forma da **Cláusula 5.8**. A partir da Novação, os Créditos não terão juros ou correção monetária.

**6.1.7. Demonstrações Financeiras.** As Recuperandas deverão fazer constar em suas Demonstrações Financeiras, inclusive mediante retificação, se necessário, todos os Créditos de forma a refletir os valores listados no Quadro Geral de Credores.

## **6.2. Forma de Pagamento aos Credores.**

**6.2.1. Credores Trabalhistas.** Os Créditos dos Credores Trabalhistas serão pagos, sem a incidência de juros, em 6 parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após a Homologação Judicial do Plano e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

**6.2.2. Credores com Garantia Real e Credores Quirografários.** Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários serão pagos com os seguintes recursos:

- (i) Recursos da alienação das UPIs SPEs Continuadas a terceiros, das sondas detidas por essas UPIs SPEs Continuadas ou do término dos contratos a elas relacionados;
- (ii) Recursos dos Ativos Litigiosos;
- (iii) Recursos da alienação de outros ativos das Recuperandas, da atividade operacional das Recuperandas, da celebração de acordos pelas SPEs Descontinuadas ou de outras fontes não especificadas.

**6.2.2.1.** Os recursos acima irão ser pagos de acordo com a Regra de Pagamento, e serão divididos igualmente entre os credores quirografários e com garantia real, proporcionalmente ao valor de cada Crédito, conforme constante no Quadro Geral de Credores homologado, observadas eventuais adesões de Terceiros, adesão de Créditos Extraconcursais dos Credores Concursais, e eventuais habilitações retardatárias de crédito, na forma da **Cláusula 6.1.4** acima, em relação ao valor total dos Créditos, excluídos os Créditos Trabalhistas, os créditos dos Credores que optarem pelo pagamento previsto na **Cláusula 6.3** e os créditos detidos pelas Recuperandas e empresas do Grupo Sete.

**6.2.2.2.** A participação de cada Credor no rateio independe de qual SPE Sete ou UPI SPE Continuada o recurso a ser rateado se refere e da relação creditícia do Credor perante a SPE Sete em questão. Os recursos referidos nesta Cláusula Sexta serão sempre divididos entre os Credores, respeitando-se a proporção no quadro geral de credores das Recuperandas.

**6.2.3. Depósito dos Recursos nas Contas Vinculadas.** Os valores provenientes de (i) decisões finais favoráveis ao Grupo Sete nos Ativos Litigiosos, (ii) da venda das UPIs SPEs Continuadas, (iii) pagamentos efetuados pelos garantidores vinculados à aquisição das UPIs SPEs Continuadas, (iv) acordos das SPEs Continuadas ou SPEs Descontinuadas ou (v) qualquer outro valor porventura auferido pelas Recuperandas em decorrência de sua atividade operacional ou outras fontes na forma deste Plano, ressalvados os recursos previstos na **Cláusula 5.5.1**, serão utilizados de acordo com a Regra de Pagamento, e o seu saldo deverá ser depositado nas Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas deverão ser abertas prioritariamente junto a instituições financeiras organizadas sob as leis da República Federativa no Brasil, salvo se a sua abertura em outra jurisdição se mostrar mais eficiente, do ponto de vista de custos operacionais ou fiscais, ou riscos jurídicos, hipótese em que as Recuperandas poderão abrir Contas Vinculadas perante instituições regidas sob outras jurisdições. As Recuperandas deverão prestar contas ao Juízo da Recuperação dos montantes recebidos e das respectivas deduções realizadas antes do depósito nas Contas Vinculadas.

**6.2.3.1. Proteção das Contas Vinculadas.** Tendo em vista a destinação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas previstas neste Plano, as Recuperandas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer, se necessário, ao Juízo da Recuperação ordem judicial para que tal conta não esteja sujeita a penhoras e outras constringências para satisfação de obrigações supervenientes, especialmente por se tratar de garantia fiduciária.

**6.3. Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Credores.** Todos os Credores poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.3.1** abaixo. Ao fazer esta opção, outorgam, de maneira irrevogável e irretroatável, plena e integral quitação às Recuperandas e às SPEs Sete, nos termos da **Cláusula 10.5** abaixo.

**6.3.1.** Os Credores que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.3** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.3.1** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 14.6**.

**6.3.2.** Os Credores que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.3** receberão o valor referido acima em uma parcela única devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros.

**6.3.3.** Credores que possuam Créditos inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) estarão automaticamente enquadrados na forma de pagamento descrita na **Cláusula 6.3.**, não sendo necessário sua manifestação para o recebimento do valor integral.

**6.4. Credores ME/EPP.** Na presente data, não há Créditos ME/EPP sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos ME/EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores ME/EPP terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme o disposto na **Cláusula 6.2.2** acima. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto nas **Cláusulas 6.1.3** e **14.6**.

**6.5. Adesão de Terceiros ou Credores Extraconcursais.** Os Terceiros ou Credores Extraconcursais que expressamente aderirem aos termos deste Plano terão tratamento equivalente aos credores quirografários, e com garantia real.

**7. Reunião de Credores.** Determinadas matérias serão deliberadas em Reunião de Credores.

**7.1. Representação dos Credores.** Os Credores que já possuem procuradores devidamente habilitados junto ao Administrador Judicial poderão ser representados por esses procuradores nas Reuniões de Credores das Recuperandas. Caso o Credor deseje designar outro procurador especificamente para este fim, ou ainda não tenha um procurador devidamente habilitado junto ao Administrador Judicial, ele deverá, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, enviar notificação, na forma da **Cláusula 14.6** abaixo, para indicar o(s) procurador(es) habilitado(s) a representa-lo nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos deste Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) endereço comercial. A notificação deverá vir acompanhada de uma procuração assinada, com firma reconhecida, e da prova de poderes do seu signatário.

**7.1.1.** As Recuperandas ficarão desobrigadas de convocar para as Reuniões de Credores Credores que não observarem o prazo acima estipulado, sendo que a ausência de convocação de tais Credores não configurará descumprimento, pelas Recuperandas, das obrigações assumidas nesta Cláusula.

**7.1.2.** Qualquer alteração no representante ou nos dados enviados pelos Credores na forma desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada às Recuperandas, mediante nova notificação na forma da **Cláusula 14.6** abaixo. A impossibilidade de convocação do Credor, em razão da ausência de tal comunicação, não será interpretada como descumprimento, pelas Recuperandas, da sua obrigação de convocar os Credores para a Reunião de Credores.

**7.2. Regras de Convocação, Instalação e Deliberação.** As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores serão as seguintes:

(i) A convocação será feita, por e-mail, com no mínimo 7 (sete) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a segunda convocação. Estando presentes todos os Credores, fica dispensado o envio da convocação;

(ii) A Reunião de Credores será presidida pelo representante das Recuperandas e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais de 50% + R\$1,00 (cinquenta por cento mais um real) dos Créditos ou, em segunda convocação, com qualquer quórum. No caso dos Credores com Garantia Real, qualquer Reunião de Credores de que conste da ordem do dia matérias relacionadas à sua garantia dependerá da sua presença;

(iii) Salvo se de outra forma previsto neste Plano, as deliberações das Reuniões de Credores serão tomadas pelos Credores que representem no mínimo 85% + R\$1,00 (oitenta e cinco por cento mais um real) do valor total dos Créditos presentes à Reunião de Credores e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. As votações deverão ser realizadas por classe de Créditos, na forma do art. 41 da Lei de Falências. Os Créditos em moeda estrangeira, única e exclusivamente para fins de votação em Reunião de Credores, deverão ser convertidos pela taxa de câmbio R\$ (reais) para USD (dólares estadunidenses) da Data do Pedido de recuperação judicial, independentemente da data de adesão ou inclusão do respectivo crédito no quadro geral de credores;

(iv) Para fins de votação em Reunião de Credores, será considerado o valor constante no Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, com as alterações porventura necessárias por força de decisões do Juízo da Recuperação homologado, ressalvadas a adesão de Terceiros, a adesão de Créditos Extraconcursais dos Credores Concursais, e eventuais habilitações retardatárias de crédito, na forma da **Cláusula 6.1.4** acima, cujos créditos serão considerados, para fins de votação, no valor da data da adesão ou da sentença que reconhecer o Crédito, conforme o caso.

(v) O Credor com Garantia Real, nos termos do artigo 50 da Lei de Falências, ou com direito de constituí-la, terá direito de veto sobre quaisquer decisões que, direta ou indiretamente, afetem seu direito, sua garantia, os bens objeto da sua garantia, ou as ações das sociedades titulares dos bens dados em garantia.

**7.3** As Reuniões de Credores poderão ocorrer nas cidades do Rio de Janeiro, RJ ou de São Paulo, SP. Poderão as Recuperandas, a seu exclusivo critério, admitir a participação dos credores por conferência telefônica ou vídeo conferência, em havendo disponibilidade técnica;

**7.4** A convocação dos Credores será feita pelas Recuperandas, por iniciativa própria ou a pedido de Credores representando mais de 10% (dez por cento) dos Créditos, através de comunicação enviada por e-mail a qualquer dos procuradores indicados pelo Credor para este fim, nos termos da **Cláusula 7.1** acima. Caso as Recuperandas, quando solicitadas por Credores representando ao menos 10% (dez por cento) dos Créditos, deixem de convocar a Reunião de Credores em até 7 (sete) dias úteis contados da respectiva solicitação, tais Credores poderão convocar a Reunião de Credores em nome próprio;

**7.5** Naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula, serão aplicadas por analogia as regras previstas na Lei de Falências para instalação e deliberação em Assembleia de Credores.

**7.6. Matérias de Competência da Reunião de Credores.** Sem prejuízo de outras questões que as Recuperandas entendam necessário, serão trazidas às Reuniões de Credores as seguintes matérias:

- (a) Informação sobre as atividades do Grupo Sete;
- (b) Deliberação a respeito do destino da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) que não receberem propostas iguais ou superiores ao seu respectivo Valor Mínimo ou propostas divergentes das condições estabelecidas nas Cláusulas **5.1.2.4.1, 5.1.2.4.2 e 5.1.2.4.3**, na forma da **Cláusula 5.1.2.4.9** acima;
- (c) Aprovação de propostas de financiamento dos Recursos Novos, inclusive a taxa de sua remuneração;
- (d) Aprovação de proposta de reestruturação societária apresentada pelas Recuperandas ou de solicitação para a sua dispensa, na forma da **Cláusula 5.7.1** acima;
- (e) Aprovação da proposta de reestruturação financeira do Grupo Sete, conforme previsto na **Cláusula 5.8**; e
- (f) Autorização para as Recuperandas celebrarem acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas;
- (g) Autorização para as Recuperandas celebrarem acordos com quaisquer credores que não esteja sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial e que pretendam aderir aos termos deste Plano;
- (h) Aprovação de eventuais propostas inferiores à soma do Valor Mínimo das SPEs Continuadas em questão, ou em quantidade inferior à totalidade das UPIs SPEs Continuadas, ou com garantias diferentes daquelas previstas nesse Plano, e eventual alteração do montante de recursos que será alocado às Recuperandas, em sua decorrência, na forma das **Cláusulas 5.5.1 e 5.1.2.4.9**.

**Parágrafo único.** Caso uma deliberação tratando do item “b” e “e” acima venha a ser rejeitada pelos Credores em Reunião de Credores, as Recuperandas deverão, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva Reunião de Credores, requerer ao Juízo da Recuperação a convocação de uma Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o tema.

**8. Negociação com a Petrobras.** Os Credores estão cientes de que a reestruturação das atividades das Recuperandas depende da conclusão da negociação com a Petrobras, seja através da mediação em curso ou não, e da aprovação do acordo pelos órgãos competentes das respectivas companhias.

**9. Dividendos.** Fica vedada a distribuição de dividendos pelas Recuperandas até a quitação dos Créditos, nos termos da **Cláusula 10.5** abaixo.

## **10. Efeitos do Plano**

**10.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**10.2. Novação.** Com a realização do pagamento do sinal previsto na(s) Proposta(s) Aceita(s) referente à alienação das UPIs SPEs Continuadas, observado o disposto na **Cláusula 5.9** acima, e uma vez implementada a reestruturação dos Créditos e a reorganização societária, se houver, ou sua dispensa, na forma das **Cláusulas 5.7 e 5.8**, considerar-se-ão novados todos os Créditos, que serão liquidados na forma e mediante as condições estabelecidas na(s) Proposta(s) Aceita(s) e neste Plano, na forma do artigo 59 da Lei de Falências, passando a ser considerados Créditos os créditos novados (“Novação”).

**10.3. Extinção de Ações.** Observado o disposto na **Cláusula 5.8** acima, uma vez ocorrida a Novação, na forma da **Cláusula 10.2** acima, os Credores não mais poderão tomar quaisquer medidas extrajudiciais ou judiciais que tenham por objeto, exclusivamente, o recebimento dos seus Créditos, incluindo (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza contra qualquer sociedade do Grupo Sete; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, contra qualquer sociedade do Grupo Sete; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) de qualquer sociedade do Grupo Sete para satisfazer seus Créditos; (iv) executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de qualquer sociedade do Grupo Sete para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a qualquer sociedade do Grupo Sete; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos contra qualquer das Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra qualquer sociedade do Grupo Sete relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

**10.3.1** A Extinção de Ações prevista na **Cláusula 10.3** não afetará o direito dos Credores de apresentar impugnações de crédito retardatárias ou ajuizar ações objetivando a inclusão de Créditos no quadro geral de credores, conforme previsto no art. 10, §6º da Lei de Recuperação Judicial.

**10.4. Reconstituição de Direitos.** Verificada a resolução do Plano e convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no Artigo 61 da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências.

**10.5. Quitação.** Uma vez ocorrida a Novação e ressalvados os termos do que venha a deliberado na forma da **Cláusula 5.8** acima, o pagamento dos valores referentes à última parcela da(s) Proposta(s) Aceita(s); ou, no caso dos Credores Trabalhistas e dos Credores que optarem pelo Pagamento à Vista, o pagamento dos Créditos na forma das **Cláusulas 6.2.1 e 6.3** acima, conforme o caso, acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos contra qualquer sociedade do Grupo Sete, seus administradores, acionistas, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, que estejam atuando no momento da quitação ou tenham atuado ou participado do Projeto Sondas em qualquer momento a partir da Data do Pedido, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra qualquer sociedade do Grupo Sete, e seus administradores, acionistas, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, que estejam atuando no momento da quitação ou tenham atuado ou participado do Projeto Sondas em qualquer momento a partir da Data do Pedido.

**10.5.1** A quitação estipulada na **Cláusula 10.5** decorre da novação dos Créditos porventura ainda não liquidados, que serão convertidos em uma obrigação de fazer, nos termos da Parte Especial, Livro I, Título I, Capítulo II do Código Civil Brasileiro, consistente em transferir para os Credores, para rateio na forma da **Cláusula 5.5.1**, com exceção dos Credores Trabalhistas e dos Credores que optarem pelo Pagamento à Vista, os valores porventura auferidos com os Ativos Litigiosos, na forma da **Cláusula 5.5.2**, bem como demais recursos auferidos pelas Recuperandas na forma da **Cláusula 5.5.3**.

**10.5.1.1** O inadimplemento da obrigação de fazer consubstanciada na **Cláusula 10.5.1** caracterizará o descumprimento do presente Plano nos termos da **Cláusula 14.10**.

**10.6. Ratificação de Atos.** A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos, lícita e legalmente praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial. Esta ratificação não ocasionará, em qualquer circunstância, a solidariedade dos Credores com relação aos atos praticados pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial.

**11. Processo Auxiliar no Exterior.** As empresas do Grupo Sete poderão ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência, bem como proceder à liquidação extrajudicial de empresas e/ou ativos no exterior, com o objetivo de praticar as medidas previstas neste Plano fora do território brasileiro, conforme necessário.

**12. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**13. Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao conteúdo do Plano podem ser proposto a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetido à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovados pelas Recuperandas e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências.

**13.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas e seus Credores, e seus respectivos cessionários e sucessores, a

partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

#### **14. Disposições Gerais**

**14.1. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

**14.2. Aprovação de Autoridades Governamentais.** Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação de Autoridades Governamentais, como a ANP, deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências de Autoridades Governamentais.

**14.3. Aprovação de Atos nas SPEs Sete.** As Recuperandas se comprometem a submeter os atos aqui previstos à aprovação das instâncias competentes das SPEs Sete conforme essa aprovação se mostre necessária à vinculação da SPE às disposições deste Plano.

**14.4. Anexos.** Todos os Anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**14.5. Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado em Assembleia de Credores, respeitado o quórum do artigo 45 da Lei de Falências; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

**14.6. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, fac-símile ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por escrito pelas Recuperandas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

**A qualquer das Recuperandas**

Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313  
Centro  
Rio de Janeiro, RJ  
A/C: Diretor Presidente (e-mail: ri@setebr.com)  
Telefone: +55 21 2528-0080

**Ao Administrador Judicial (LICKS CONTADORES ASSOCIADOS)**

Rua São José, nº 40, Cobertura 1, Centro  
Rio de Janeiro, RJ  
A/C: Dr. Gustavo Licks  
Telefone: +55 21 2506-0750

**14.7. Meios de Pagamento.** Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

**14.7.1.** Para a realização dos pagamentos previstos neste Plano, os Credores devem informar às Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito a elas direcionada, nos termos da **Cláusula 14.6**, mediante envio de Notificação para Informação de Conta Bancária, substancialmente na forma do **Anexo 14.7.1**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do depósito não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo.

**14.7.2.** Não ocorrerá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios caso determinado(s) pagamento(s) não tiverem sido realizados em razão de os respectivos Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias, na forma da **Cláusula 14.7.1**.

**14.8. Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

**14.9. Direito de Voto.** Uma vez realizado o pagamento integral do Crédito de um determinado Credor através de uma das formas previstas neste Plano, o Credor em questão deixará de ter direito a voto nas Assembleias Gerais de Credores e nas Reuniões de Credores das Recuperandas do Grupo Sete.

**14.10. Descumprimento do Plano.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, em 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de uma Assembleia de Credores, que deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, ou (ii) convalidação da Recuperação Judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores.

**14.11. Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX do Dólar dos Estados Unidos, código da moeda: 220, 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data do Pedido de Recuperação Judicial .

**14.12. Encargos Financeiros.** Salvo previsão em contrário do Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

**14.13. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

**14.14. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**14.15. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano ou aos ativos do Grupo Sete serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste Plano serão resolvidas perante o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas. O Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo I**) subscritos por empresas especializadas seguem anexos a este Plano.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019

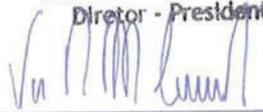
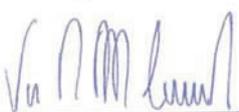
*[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete]*

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete]

  
\_\_\_\_\_  
Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial  
Luiz Eduardo G. Carneiro      LEO DE FREITAS FRAGA  
Diretor - Presidente      Gerente Jurídico

  
\_\_\_\_\_  
Sete Investimentos I S.A. – Em Recuperação Judicial  
Luiz Eduardo G. Carneiro      LEO DE FREITAS FRAGA  
Diretor - Presidente      Gerente Jurídico

  
\_\_\_\_\_  
Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial  
Luiz Eduardo G. Carneiro      LEO DE FREITAS FRAGA  
Diretor - Presidente      Gerente Jurídico

  
\_\_\_\_\_  
Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial  


\_\_\_\_\_  
Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial  


\_\_\_\_\_  
Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial

**RELAÇÃO DE ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA (1) SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (2) SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (3) SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (4) SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (5) SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E (6) SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos elaborado pela MEDEN Consultoria**

**Anexo 5.1.2.4 – Minuta do Edital de Alienação das UPIs SPEs Continuadas**

**Anexo 5.1.2.4.1 – Declaração de Aceitação e Observância das Disposições do Plano**

**Anexo 6.3.1 – Minuta da Notificação para Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00**

**Anexo 14.7.1 – Minuta da Notificação para Informação de Conta Bancária**

## Anexo 5.1.2.4 – Minuta do Edital

### **Edital de Alienação das UPIs SPEs Continuadas**

COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO  
3ª VARA EMPRESARIAL  
EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Edital de alienação judicial, extraído dos autos nº 0142307-13.2016.8.19.0001, correspondente ao Processo de Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto denominadas “Recuperandas”), em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em [•] (“Plano de Recuperação Judicial” e “Assembleia Geral de Credores”, respectivamente), na forma abaixo:

O DOUTOR [•], Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

F A Z S A B E R a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que, no dia [•] de [•] de 2018, às [•] horas, na [•], nesta Cidade, será realizada a alienação judicial, ao amparo dos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei de Falências”), na modalidade de alienação por propostas fechadas, das unidades produtivas isoladas abaixo descritas, a qual obedecerá às condições estabelecidas neste Edital:

#### **1. Definições**

1.1. Para fins deste Edital, os termos e expressões abaixo relacionados terão os seguintes significados quando aqui utilizados:

Administrador Judicial – significa o Dr. Gustavo Licks, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem vier a substituí-lo.

Condições Mínimas da Proposta – significa as condições mínimas que deverão constar da proposta apresentada para aquisição da(s) Unidade(s) Produtiva(s) SPEs Continuadas, conforme previsto na Cláusula 5.1.2.4.2 do Plano de Recuperação Judicial e no item 3 deste Edital.

Conta Vinculada – significa a conta corrente nº [•] junto ao Banco [•] de titularidade da [•], devidamente informada no Juízo da Recuperação, na qual deverá ser necessariamente depositado o preço constante da(s) Proposta(s) Vencedora(s) apresentada(s) para aquisição das UPIs SPEs Continuadas, nos valores e com a periodicidade estabelecidos na Proposta Vencedora.

Créditos Concursais – São créditos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido de recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido de recuperação judicial, que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, incluídos no Quadro Geral de Credores preparado pelo Administrador Judicial, observadas eventuais alterações promovidas por decisão judicial. Os Créditos Concursais poderão ser créditos em que as Recuperandas figuram como devedoras principais ou créditos decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada por qualquer das Recuperandas a Terceiros em benefício das SPEs Sete.

Data da Alienação Judicial – significa o dia [•].

Juízo da Recuperação – significa o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Local da Alienação Judicial – tem o significado atribuído no item 6.2 deste Edital.

Plano de Recuperação Judicial – significa o plano de recuperação judicial das Recuperandas, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] de [•] de 2018.

Proposta Válida – significa uma Proposta apresentada na forma prevista no Plano de recuperação Judicial e neste Edital e que atenda aos requisitos da lei, do presente Edital e do Plano de Recuperação Judicial .

Proposta Vencedora – significa a(s) proposta(s) que for(em) homologada(s) pelo Juízo da Recuperação, nos termos deste Edital, como sendo a(s) melhor(es) proposta(s) se sagrar vencedora após analisadas todas as propostas apresentadas.

Recuperação Judicial – significa o processo de recuperação judicial das Recuperandas, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, sob o nº 0142307-13.2016.8.19.0001.

Requisitos Mínimos de Habilitação – significa, em conjunto, os requisitos jurídicos, econômicos e de qualificação técnica da proposta e do proponente estabelecidos nos item 3 e 4 deste Edital.

Sinal – tem o significado atribuído no item 3.3, “B”, deste Edital.

UPI SPEs Continuadas – São as quatro Unidades Produtivas Isoladas, na forma do Artigo 60 da Lei de Falências, cada uma composta pela totalidade das ações de cada SPE Continuada, descritas no **Anexo I** deste Edital, conforme indicado no item 2.1 deste Edital.

Valor Mínimo UPIs SPEs Continuadas – tem o significado atribuído no item 2.2 deste Edital.

## **2. Objeto e Preço da Alienação**

2.1. O objeto a ser alienado são as chamadas Unidades Produtivas Isoladas SPEs Continuadas (“UPIs SPEs Continuadas”), sendo essas constituídas pelos bens e direitos descritos no **Anexo I** deste Edital. Para fins de constituição de cada UPI SPE Continuada, a integralidade das ações da respectiva

SPE Continuada deverá ser consolidada no Grupo Sete, mediante a transferência da participação societária hoje detida pelo Sócio B de cada SPE Continuada ao Grupo Sete.

2.2. O valor mínimo para aquisição de cada SPE Continuada consta do laudo de avaliação da respectiva SPE Sete, o qual constitui o Anexo I do Plano de Recuperação Judicial (“Valor Mínimo UPIs SPEs Continuadas”).

### 3. Requisitos Jurídicos e Econômicos da Proposta e do Proponente

3.1. Eventuais proponentes interessados em participar da alienação judicial das UPIs SPEs Continuadas deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, submeter ao Juízo da Recuperação, proposta em envelope lacrado que contenha proposta de aquisição da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s). Todas as propostas deverão ser apresentadas em duas vias de igual teor, ambas acompanhadas de todos os documentos que a acompanham.

3.1.1. Os proponentes deverão apresentar propostas que envolvam a aquisição conjunta das quatro UPIs SPEs Continuadas. Alternativamente, poderão apresentar propostas que envolvam a aquisição de no mínimo duas das quatro UPIs SPEs Continuadas, desde que as sondas detidas pelas respectivas SPEs Continuadas estejam em construção no mesmo estaleiro. Os proponentes que apresentarem propostas para a aquisição de apenas duas UPIs SPEs Continuadas somente terão direito à aquisição das UPIs SPEs Continuadas objeto da proposta se confirmada a aceitação de proposta válida e a efetiva transferência de propriedade das demais UPIs SPEs Continuadas remanescentes em favor de outro proponente, e desde que o somatório de ambas as propostas seja superior às demais ofertas apresentadas, individualmente ou em conjunto.

3.2. A proposta deverá ser acompanhada de: **(A)** comprovantes de existência e regularidade do proponente, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; **(B)** declaração de referência bancária do proponente de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; **(C)** carta de fiança bancária emitida em benefício da Sete Brasil, por instituição financeira de primeira linha, ou seguro garantia contratado em benefício da Sete Brasil com entidade seguradora de primeira linha, no valor de 3% (três por cento) do valor total da proposta, com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, exigível pelas Recuperandas caso a proposta seja declarada vencedora e não seja possível a conclusão da alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), seja porque o proponente não apresentou às Recuperandas a garantia definitiva prevista no item 3.4, no prazo ali estabelecido, ou por qualquer outro motivo imputável ao proponente; e **(D)** declaração, firmada pelos representantes legais do proponente legalmente autorizados a tanto (inclusive depois de obtidas todas as aprovações societárias porventura necessárias), de que concorda e adere integralmente às cláusulas do Plano e que adotará todas as medidas cabíveis para que sejam cumpridas as suas cláusulas, renunciando expressamente ao direito de questionar a validade ou legalidade do Plano, no todo ou em parte, bem como de recorrer da decisão judicial que homologar o Plano, conforme modelo constante do Anexo 5.1.2.4.1.

3.2.1. Incidirão sobre a garantia prevista no item 3.2, “C”, as mesmas regras estabelecidas nos itens 3.4.1 e 3.4.2 deste Edital.

3.3. As propostas para a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas deverão conter, no mínimo: **(A)** o valor oferecido pelo proponente para cada UPI SPE Continuada objeto da proposta, em dólares norte-americanos, que poderá ser pago à vista ou a prazo, desde que o pagamento da última parcela não exceda a última data prevista para o início da operação, conforme estabelecido nos Contratos de Afretamento das UPIs SPEs Continuadas; **(B)** o pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese, que deverá ser pago simultaneamente à transferência da propriedade da(s) respectiva(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) ou à assinatura e cessão dos Contratos de Afretamento e Serviços com a Petrobras, o que ocorrer por último; **(C)** as demais condições de pagamento; **(D)** a obrigação do proponente de apresentar às Recuperandas e em benefício delas, caso sua proposta seja aceita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da aceitação da proposta, garantia de pagamento integral do valor total da proposta, a ser constituída mediante carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha e/ou seguro garantia contratado com entidade seguradora de primeira linha, com prazo de validade não inferior ao prazo da proposta apresentada; **(E)** o prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, e **(F)** indicação de representante pessoa física com endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico na cidade do Rio de Janeiro, com poderes para receber intimações e notificações das Recuperandas ou do Juízo da Recuperação relativas à Recuperação Judicial. O proponente poderá se utilizar de mais de uma carta de fiança e/ou seguro garantia, desde que, em conjunto, as garantias cubram o valor integral da sua proposta, respeitadas as condições abaixo.

3.3.1. O valor oferecido pelo proponente para cada UPI SPE Continuada deverá ser livre de toda e qualquer incidência tributária, no Brasil ou no exterior, cabendo exclusivamente ao proponente arcar com o pagamento dos tributos porventura incidentes sobre a proposta por ele apresentada, de tal forma que o valor por ele apresentado na proposta seja o valor a ser depositado na Conta Vinculada, caso a sua proposta seja declarada vencedora no final do processo competitivo de alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s).

3.4. Todas as propostas deverão, necessariamente e sob pena de desconsideração, conter a obrigação do proponente de outorgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da aceitação da proposta, garantia em benefício das Recuperandas, consubstanciada em carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha e/ou seguro garantia contratado com entidade seguradora de primeira linha, a fim de garantir o pagamento integral do valor total da proposta aceita. O proponente pode se utilizar de mais de uma carta de fiança e/ou seguro garantia, desde que, em conjunto, as garantias cubram o valor integral da sua proposta, respeitadas as condições abaixo.

3.4.1 Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou do valor total da proposta por meio de carta de fiança bancária, a instituição financeira garantidora deverá: (i) ser de primeira linha; (ii) estar localizada na República Federativa do Brasil ou com correspondente localizado neste país; e (iii) ter classificação de risco estabelecida por agência de classificação de risco internacionalmente qualificada e reconhecida. Adicionalmente, a carta de fiança bancária deverá indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

3.4.2. Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou do valor total da proposta por meio de seguro garantia, a apólice deverá: (i) ser emitida por seguradora de primeira linha,

localizada no Brasil ou com correspondente localizado neste país; (ii) estar de acordo com o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (iii) indicar as Recuperandas como beneficiárias do seguro; e (iv) indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

3.5. A outorga da garantia nos termos previsto nos itens acima é considerada condição indispensável para que as Recuperandas transfiram ao proponente da oferta vencedora a propriedade da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) objeto da proposta antes da quitação integral do preço.

3.6. As propostas com pagamento a prazo serão comparadas com as propostas à vista mediante o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 10% (dez por cento) ao ano, em dólares norte-americanos.

#### **4 Requisitos de Qualificação Técnica dos Proponentes**

4. Os proponentes deverão também comprovar a sua qualificação técnica no ato da apresentação da proposta, mediante documentos que atestem o atendimento a, no mínimo, os seguintes requisitos de qualificação técnica: (i) possuam experiência comprovada de, pelo menos, 2.190 (dois mil cento e noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do Edital, de operação de sondas de perfuração com posicionamento dinâmico para operação em lâmina d'água de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, sendo, pelo menos, 120 dias dos 2.190 dias realizados durante o ano de 2018; (ii) não possuam disputas judiciais ou arbitragens contra as sociedades do Grupo Sete ou seus acionistas; e (iii) não possuam bloqueio cautelar ou qualquer outra restrição de atuação junto a órgãos públicos ou a Petrobras.

5. As condições indicadas nos itens 3 e 4 deste Edital, seja quanto ao prazo de entrega da proposta ou os termos e documentos que a devem acompanhar, constituem os “Requisitos Mínimos de Habilitação” para a alienação judicial da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), e o desrespeito a qualquer um desses requisitos consistirá na inabilitação do proponente.

#### **6. Procedimento da Alienação Judicial**

6.1. A alienação judicial será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, II, da Lei de Falências, observadas as condições previstas neste item.

6.2. Qualquer interessado que atenda os requisitos estabelecidos neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial poderá apresentar propostas para a aquisição das UPIs SPEs Continuadas, as quais deverão ser apresentadas ao cartório do Juízo da Recuperação, mediante envelope lacrado, até as 17:00 horas do dia [•]. Fica esclarecido que o cartório do Juízo da Recuperação fica localizado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713 (“Local da Alienação Judicial”).

6.3. Encerrado o prazo previsto no item 6.2 acima, o Administrador Judicial relacionará todas as propostas recebidas, com a indicação do respectivo proponente, cabendo ao Juízo da Recuperação a abertura dos envelopes, na forma do art. 142, § 4º, da Lei de Falências). Ato contínuo deverá ser

lavrado o auto descritivo das propostas apresentadas, contendo nome de cada um dos proponentes e o preço ofertado por cada um deles para as UPIs SPEs Continuadas, para posterior juntada aos autos da Recuperação Judicial.

6.4. Após a lavratura do auto a que se refere o item anterior, deverão ser entregues às Recuperandas uma das vias de todas as propostas apresentadas, para a verificação do atendimento dos requisitos mínimos previstos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital, inclusive no que se refere à qualificação técnica dos proponentes. As Recuperandas deverão submeter ao Juízo da Recuperação, para homologação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da abertura da(s) proposta(s), a classificação final dos proponentes, devidamente fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital. Deverá(ão) ser considerada(s) como vencedora(s) a(s) proposta(s) que, em conjunto ou isoladamente, representem o pagamento do maior preço para as Recuperandas, observadas as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital.

6.5. Homologada(s) a(s) Proposta(s) Vencedora(s) pelo Juízo da Recuperação, o(s) Proponente(s) Vencedor(es) será(ão) intimado(s), através do representante indicado na proposta, pelas próprias Recuperandas, independentemente de intimação judicial, para a apresentação da garantia prevista no item 3.4 deste Edital, no prazo ali estabelecido.

6.6. Na hipótese de o(s) proponente(s) vencedor(es) não apresentar(em) às Recuperandas a garantia prevista no item 3.4 deste Edital no prazo ali estabelecido, poderão as Recuperandas requerer ao Juízo da Recuperação que declare como vencedor(es) o(s) proponente(s) classificado(s) em segundo lugar, em conjunto ou isoladamente, e assim sucessivamente até a regular constituição da garantia. Nesse caso, as Recuperandas poderão exigir do(s) proponente(s) faltoso(s) o pagamento da multa de 3% (três por cento) prevista no item 3.2 (C), mediante a execução da garantia prestada pelo proponente para esta finalidade.

6.7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da garantia definitiva pelo(s) proponente(s) declarado(s) vencedor(es), as Recuperandas deverão restituir aos demais proponentes o instrumento de garantia apresentado juntamente com a(s) proposta(s) perdedora(s).

6.8. Na hipótese de só serem apresentadas propostas com valores inferiores ao Valor Mínimo das UPIs SPEs Continuadas ou que não contemplem, em conjunto ou individualmente, a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas, as Recuperandas deverão convocar uma Reunião de Credores para deliberar sobre a aceitação ou não de tais propostas, conforme previsto na Cláusula 5.1.2.4.9 do Plano de Recuperação Judicial.

6.9. Tendo em vista que a alienação da(s) SPE(s) Continuada(s) se dará por meio de processo competitivo previsto no Artigo 142 da Lei de Falências, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente das UPIs SPEs Continuadas por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, na forma do Artigo 60 da Lei de Falências.

## **7. Pagamento do Preço da Arrematação**

### **7.1. Do Tempo do Pagamento**

O preço de aquisição deverá ser pago no tempo e modo descritos na(s) Proposta(s) Vencedora(s), sempre sendo realizados os depósitos na Conta Vinculada. O pagamento de qualquer parcela do preço de aquisição em outra conta senão a Conta Vinculada será considerado inválido, e não desobrigará o arrematante quanto ao pagamento da respectiva parcela.

## 7.2. Do Meio de Pagamento

O preço de aquisição deverá ser integralmente pago em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, não sendo permitida a compensação por créditos eventualmente existentes contra as Recuperandas, independente da classe ou espécie.

## 8. Da Adjudicação do Objeto da Alienação

8.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) responsável(is) por realizar e arcar com todos os custos relativos ao registro da transferência de propriedade da UPI SPE Continuada e seus ativos nos respectivos órgãos competentes.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Rio de Janeiro, [data]. Eu, [nome do escrivão], Escrivão da 3ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, subscrevo-me.

[•]

Juiz de Direito

## Anexo I ao Edital

Os bens e direitos que compõem as UPIs SPEs Continuadas, que serão objeto de alienação pública, estão a seguir individualmente discriminados:

[•]

**Anexo 5.1.2.4.1 – Declaração de Aceitação e Observância das Disposições do Plano**

[Local], [data].

A

**Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**

**Sete Investimentos I S.A. – Em Recuperação Judicial**

**Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial**

**Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial**

**Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial**

**Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial**

**Endereço:** Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Diretor Presidente

**C/C:**

**Licks Contadores Associados**

Rua São José, nº 40, Cobertura 1 , Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Dr. Gustavo Licks

**Ref.: Declaração de Aceitação e Observância às Disposições do Plano de Recuperação Judicial da Sete Brasil Participações S.A. – em Recuperação Judicial, Sete Investimentos I S.A. - Em Recuperação Judicial, Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial, Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial, Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial e Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial (Cláusula 5.1.2.4.1)**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da Sete Brasil Participações S.A. – em Recuperação Judicial, Sete Investimentos I S.A. - Em Recuperação Judicial, Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial, Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial, Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial e da Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial (“Recuperandas”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta declaração (“Declaração”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 5.1.2.4.1 do Plano, o proponente abaixo identificado e assinado declara às Recuperandas, de forma irrevogável e irretroatável, para fins de habilitação de sua proposta para a aquisição da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) [descrever quais UPIs são objeto da proposta] que (i) concorda e adere integralmente às disposições do Plano, as quais reputa válidas, vinculantes e plenamente eficazes; e (ii) **renuncia, expressamente e de pleno direito**, à prerrogativa de questionar a validade, eficácia e/ou a legalidade do Plano, no todo ou em parte, bem como à de recorrer da decisão judicial que homologar o Plano.

Cordialmente,

---

[PROPONENTE]

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

**Anexo 6.3.1 – Minuta de Notificação para Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00**

**À**

**Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial [ou outra Recuperanda, com quem o Credor mantiver relação de crédito]**

**Endereço:** Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Diretor Presidente

A/C: Diretor Jurídico

**C/C:**

**Licks Contadores Associados**

Rua São José, nº 40, Cobertura 1 , Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Dr. Gustavo Licks

**Ref.: Notificação para Pagamento de até R\$ 50.000,00 – Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete (Cláusula 6.3)**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 2 S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Recuperandas”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.3 do Plano, o credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica as Recuperandas de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento à vista de seu crédito no valor de [*inserir valor do Crédito*], conforme relacionado na Lista de Credores (“Crédito”).

O Credor neste ato reconhece que a opção para pagamento à vista é limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais) e, por essa razão, **renuncia, expressamente e de pleno direito**, ao recebimento de qualquer outra quantia ou pagamento em decorrência do seu Crédito, contra as Recuperandas do Grupo Sete, suas afiliadas, controladoras e subsidiárias, inclusive a qualquer montante de seu Crédito que superar esse limite,. O Credor também renuncia a qualquer crédito concursal por ele devido contra o Grupo Sete, que esteja hoje sujeito a disputa judicial ou arbitral, bem como a qualquer eventual disputa futura com relação a seu Crédito.

Para o propósito de receber o valor de seu Crédito, se inferior a R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais); ou o valor de R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), se seu Crédito for equivalente a tal valor ou o superar, o Credor informa a seguinte conta-corrente:

Credor: [●]  
CNPJ: [●]  
Banco: [●]  
Agência: [●]  
Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

Telefone: [●]  
Endereço: [●]  
E-mail: [●]  
A/C: [●]

Cordialmente,

---

[CREDOR]  
Representante Legal:  
CPF/CNPJ:

**Anexo 14.7.1 - Minuta da Notificação para Informação de Conta Bancária**

**À**

**Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial [ou outra Recuperanda, com quem o Credor mantiver relação de crédito]**

**Endereço:** Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313  
Rio de Janeiro, RJ  
A/C: Diretor Presidente  
A/C: Diretor Jurídico

**C/C:**

**Licks Contadores Associados**  
Rua São José, nº 40, Cobertura 1 , Centro  
Rio de Janeiro, RJ  
A/C: Dr. Gustavo Licks

**Ref.: Notificação para Informação de Conta Bancária – Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete (Cláusula 14.7.1)**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 2 S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Recuperandas”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [●] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 14.7.1 do Plano, o credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) informa às Recuperandas a seguinte conta-corrente, para o propósito de receber o valor de seu Crédito, na forma prevista no Plano:

Credor: [●]  
CNPJ: [●]  
Banco: [●]  
Agência: [●]  
Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

Telefone: [●]  
Endereço: [●]  
E-mail: [●]  
A/C: [●]

Cordialmente,

---

[CREDOR]  
Representante Legal:  
CPF/CNPJ:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 16/10/2019

**Data** 16/10/2019



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **SERGIO BERMUDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **RICARDO LORETTI HENRICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MILENA DONATO OLIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MÁRCIA ALYNE YOSHIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THIAGO PEIXOTO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO FARIA SCHENK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCOS TANAKA DE AMORIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ANDERSON SOARES DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THIAGO BRESSANI PALMIERI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **BRUNA MEYER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9325/9329**

**a)Tendo em vista a concordância dos credores quanto a proposta apresentada pela MAGNI PARTNERS, conforme ata de reunião juntada, declaro-a vencedora do certame para todos os efeitos legais. Defiro o requerimento quanto a devolução dos docs. originais da proposta apresentada pelo segundo colocado, como requerido no item "a" .**

**b) Defiro a juntada das atas das reuniões.**

**2) Fls. 8486/8490 e 9325/9329. item "c" - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 002111408.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de**

Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do P.R.J. da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores.

Que embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

Decisão do juízo, as fls. 9063/9065, adiando a apreciação do presente requerimento tendo em vista a designação de reunião de credores para o dia 18/09/2019, oportunidade em que a omissão poderia ser suprida.

Petição das recuperandas, as fls. 9325/9329, juntando a ata de reunião dos credores e informando que a omissão quanto a deliberação da questão persistiu, razão pela qual reitera o pedido já apresentado.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos (atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, conforme se constata com a ata da última reunião celebrada no dia 18/09/2019, onde se comprova a efetiva omissão dos credores sem uma justificativa plausível.

Que após análise dos dispositivos do acordo celebrado, não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade que justifique a sua não autorização pelos credores e, posterior, homologação do juízo, ressaltando que o valor pleiteado se destina ao pagamento de obrigações correntes das recuperandas, que se encontram sem recursos financeiros, podendo esta ausência inviabilizar o cumprimento do plano, supro a autorização omitida pelos credores e homologo o acordo para todos os efeitos legais, autorizando, ainda, o levantamento do valor perante o juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS onde se encontra depositado.

Expeça-se ofício com urgência, acompanhado com a presente decisão.

Após cumprida a determinação, retornem-se os autos para apreciação dos requerimentos pendentes.